



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

## DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

### SEÇÃO II

ANO XIX — Nº 123

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 9 DE JULHO DE 1964

## CONGRESSO NACIONAL

### PRESIDÊNCIA

#### DESIGNAÇÃO DE SESSÃO CONJUNTA PARA APRECIACÃO DE VETOS PRESIDENCIAIS

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, nos termos do art. 70, § 3.º, da Constituição e do art. 1.º, n.º IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessões conjuntas a realizarem-se nos dias 28, 29 e 30 do mês em curso, às 21 horas e trinta minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem dos seguintes vetos presidenciais:

**Dias 28 e 29:**

— veto (parcial) ao Projeto de Lei n.º 1, de 1964 (CN), que institui novos valores de vencimentos para os servidores públicos civis do Poder Executivo e dá outras providências,

**Dia 30.**

— veto (parcial) ao Projeto de Lei n.º 35-F, de 1963, na Câmara e n.º 56, de 1964, no Senado que estabelece normas processuais relativas a mandado de segurança.

SENADO FEDERAL, em 3 de julho de 1964.

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3.º, da Constituição e do art. 1.º, n.º IV, do Regimento Comum, designa a sessão conjunta a realizar-se no dia 30 do mês em curso, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, para a apreciação dos seguintes vetos presidenciais, sem prejuízo da matéria para ela anteriormente programada:

— veto (total) ao Projeto de Lei n.º 1.915-B-60 na Câmara e número 4-63 no Senado, que inclui no Plano Rodoviário Nacional a ligação entre Rio Verde, no Estado de Goiás (BR-19) e Campo Grande, no Estado de Mato Grosso (BR-16);

— veto (total) ao Projeto de Lei n.º 67-B-63 na Câmara e n.º 77-63 no Senado, que inclui no Plano Rodoviário Nacional a ligação Rio Grande-Icigua.

Senado Federal, em 8 de julho de 1964

AURO MOURA ANDRADE  
Presidente

23ª Sessão Conjunta

2ª Sessão Legislativa Ordinária

5ª Legislatura

Em 13 de julho de 1964, às 21 horas e 30 minutos

### ORDEM DO DIA

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Emenda à Constituição n.º 3, de 1964 (C. N.), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que acrescenta parágrafo ao art. 45 e substitui o art. 81, o n.º III do art. 95, os arts. 132, 138 e 203 da Constituição (tendo Parecer, sob n.º 5, de 1964 (C. N.), da Comissão Mista.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 66, n.º I, da Constituição Federal e eu, Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 19, DE 1964

*Aprova o Acórdão entre os Estados Unidos da América do Norte e o Brasil para o estabelecimento de uma Missão Naval Americana no Brasil*

Art. 1.º É aprovado o Acórdão celebrado entre a República dos Estados Unidos da América do Norte e a República dos Estados Unidos do Brasil, a 7 de maio de 1942, modificada e prorrogada, a partir de 7 de maio de 1954, para o estabelecimento de uma Missão Naval Norte-Americana no Brasil.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 8 de julho de 1964

AURO MOURA ANDRADE  
Presidente

## SENADO FEDERAL

### 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA, DA 5ª LEGISLATURA

ATA DA 96ª SESSÃO, EM 8 DE JULHO DE 1964

RESIDÊNCIA DOS SRS. MOURA ANDRADE E GILBERTO MARINHO

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Desiré Guarany  
Oatete Pinheiro

Moura Palha  
Eugênio Barros  
Joaquim Parente  
Menezes Pimentel  
Wilson Gonçalves  
Dix Huit Rosado  
Manoel Vilça  
Ermirio de Moraes  
Aloysio de Carvalho  
Eduardo Catalão  
Arthur Leite

Jefferson de Aguiar  
Eurico Rezende  
Sylvério Del-Caro  
Afonso Arinos  
Aurélio Vianna  
Gilberto Marinho  
Benedicto Valladares  
Nogueira da Gama  
Padre Calazans  
Lino de Mattos  
Moura Andrade

Bezerra Neto  
Nelson Maculan  
Guido Mondim  
Mem de Sá: — (27).

#### O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A lista de presença acusa o comparecimento de 27 Srs. Senadores. Havendo número legal declarado aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte:

## EXPEDIENTE

Mensagens do Sr. Presidente da República de 6 do mês em curso, de restituição de autógrafos referentes a projetos sancionados, a saber:

Mensagem nº 132-64 (nº de origem, 219), referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 122-63, que prorroga até 31 de dezembro de 1965 a suspensão da cobrança das taxas aeroportuárias aplicadas às aeronaves brasileiras, na execução de linhas domésticas (Lei nº 4.349, de 6-7-64);

Mensagem nº 133-64 (nº de origem, 220), referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 32-64, que altera a denominação do Instituto de Puericultura da Universidade do Brasil, a que se refere o Decreto-lei nº 98, de 23 de dezembro de 1937 (Lei nº 4.350 de 6-7-64);

Mensagem nº 134-64 (nº de origem, 221), referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 59-64, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral do Estado de Minas Gerais — o crédito suplementar que especifica (Lei nº 4.351, de 6-7-64);

Mensagem nº 135-64 (nº de origem, 222), referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 62-64, que dispõe sobre a Campanha Nacional da Merenda Escolar (Lei nº 4.352, de 6-7-64);

Mensagem nº 136-64 (nº de origem, 223), referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 73-63, que autoriza a desapropriação de bens do domínio do Estado de Minas Gerais e dos municípios atingidos pelo reservatório a formar-se pela corredeira de Furnas. (Lei nº 4.353, de 6-7-64).

## OFÍCIOS

Números 1.385, 1.409 e 1.410, do Sr. 1º Secretário, encaminhando ao Senado autógrafos dos seguintes projetos:

## Projeto de Decreto Legislativo nº 55, de 1964

Aprova o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro a contrato celebrado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Ordem dos Servos de Maria, Província do Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao contrato celebrado, a 30 de dezembro de 1955, entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Ordem dos Servos de Maria, Província do Brasil, para construção de Hospital D. Próspero Bernardi, as Bôas de Acre, Estado do Amazonas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

(Nº 131-A, DE 1963, NA ORIGEM)

## Projeto de Decreto Legislativo nº 56, de 1964

(Nº 134-A, DE 1964, NA ORIGEM)

Mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas da União, ao registro de contrato de empréstimo, ao valor de Cr\$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de cruzeiros), celebrado entre a União Federal e o Governo do Estado da Paraíba, com

EXPEDIENTE  
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL  
ALBERTO DE BRITO FERREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL  
SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional  
BRASÍLIA

## ASSINATURAS

## REPARTIÇÕES E PARTICULARES

## Capital e Interior

|                |      |        |
|----------------|------|--------|
| Semestre ..... | Cr\$ | 50,00  |
| Ano .....      | Cr\$ | 96,00  |
| Exterior       |      |        |
| Ano .....      | Cr\$ | 133,00 |

## FUNCIONARIOS

## Capital e Interior

|                |      |        |
|----------------|------|--------|
| Semestre ..... | Cr\$ | 99,00  |
| Ano .....      | Cr\$ | 76,00  |
| Exterior       |      |        |
| Ano .....      | Cr\$ | 108,00 |

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

A fim de possibilitar a fôrça de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

recursos provenientes da colocação de "Letras de Tesouro".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É mantido o ato do Tribunal de Contas da União denegatório ao registro de contrato de empréstimo, no valor de Cr\$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de cruzeiros), celebrado entre a União Federal e o Governo do Estado da Paraíba, em 9 de maio de 1963, com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro".

H. Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

## Projeto de Decreto Legislativo nº 57, de 1964

(Nº 135-A, DE 1962, NA ORIGEM)

Aprova o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro a contrato celebrado entre o Ministério da Viação e Obras Públicas — (INEP) e a Companhia Brasileira de Usina Metalúrgicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É mantida a decisão do Tribunal de Contas da União que denega o registro ao contrato de seu termo aditivo, celebrados, a 12 de outubro de 1953, entre o Ministério da Viação e Obras Públicas — Departamento Nacional de Estradas de Ferro — e a Companhia Brasileira de Usinas Metalúrgicas, fornecedora de material ferroviário.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua pu-

blicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Resposta a pedido de informações

Do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, como referência ao Requerimento nº 94-63, do Sr. Senador Jefferson de Aguiar (Aviso nº B-163, de 3-7-1964).

## PARECERES

## Parecer nº 451, de 1964

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 98, de 1963 (número 647-B, de 1959, na Casa de Origem), que modifica o art. 16 da Consolidação das Leis do Trabalho aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Relator: Sr. Dix-Huit Rosado.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 98, de 1963 (nº 647-B, de 1959, na Casa de Origem), que modifica o art. 16 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1964. — Antônio Carlos, Presidente — Dix-Huit Rosado, Relator — Sebastião Archer.

ANEXO AO PARECER Nº 451-64.

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 98, de 1963 (número 647-B, de 1959, na Casa de Origem), que modifica o art. 16 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

O Congresso Nacional decreta: Art. 1º O art. 16 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo

Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 16. A carteira profissional, além do número, série e data da emissão, conterá mais:

1 — A respeito do portador da carteira:

a) fotografia com menção da data que houver sido tirada;

b) características físicas e impressões digitais;

c) nome, filiação, data e lugar de nascimento, estado civil, profissão, residência, grau de instrução e assinatura;

d) nome, atividade e localização dos estabelecimentos e empresas em que exercer a profissão ou a função, ou a houver sucessivamente exercido, com a indicação da natureza dos serviços, salário, data da admissão e da saída;

e) data da chegada ao Brasil e data do Decreto de naturalização para os que por este meio objetivaram a cidadania;

f) nome, idade e estado civil das pessoas que dependem economicamente do portador da carteira;

g) nome do sindicato a que esteja associado;

h) situação do portador da carteira em face do serviço militar;

i) discriminação dos documentos apresentados;

2 — A respeito das questões de trabalho:

a) instruções elementares sobre prevenção de acidentes do trabalho, a fim de divulgar os princípios básicos da segurança industrial, a serem estabelecidas pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social;

b) instruções elementares sobre higiene geral e do trabalho, a serem estabelecidas pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social;

Parágrafo único. Para os estrangeiros, além das anotações acima indicadas, as carteiras conterão:

a) data da chegada ao Brasil;

b) número, série e local da emissão da carteira de estrangeiro;

c) nome da esposa, e sendo esta brasileira, data e lugar do nascimento;

d) nome, data e lugar do nascimento dos filhos.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## Parecer nº 452, de 1964

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 14, de 1964.

Relator: Sr. Dix-Huit Rosado.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado número 14, de 1964, que dispõe sobre a doação ao Estado do Pará, do próprio federal, para nele ser instalado o Tribunal Regional Eleitoral daquele Estado.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1964. — Antônio Carlos, Presidente.

— Dix-Huit Rosado, Relator. — Sebastião Archer.

ANEXO AO PARECER Nº 452-64

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 14, de 1964, que dispõe sobre a doação ao Estado do Pará, do próprio federal, para nele ser instalado o Tribunal Regional Eleitoral daquele Estado.

O Congresso Nacional decreta: Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a doar o prédio situado na cidade de Belém, Estado do Pará, à rua Conselheiro João Alirado, esquina da Avenida Padre Eustáquio, para nele ser instalado o Tribunal Regional Eleitoral daquele Estado.

Art. 2º O prédio referido no artigo 1º não poderá ter outra destinação que a ali estabelecida.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### Parecer nº 453, de 1964

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 63, de 1963, com alteração da Câmara dos Deputados.

Relator: Sr. Dix-Huit Rosado.

A Comissão apresenta a redação final do

Projeto de Lei do Senado nº 63, de 1963, com alteração da Câmara dos Deputados, que modifica a Lei nº 4.156, de 28 de novembro de 1962, que altera a legislação sobre o Fundo de Eletricização.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1964. — Antônio Carlos, Presidente. — Dix-Huit Rosado, Relator. — Sebastião Archer.

### ANEXO AO PARECER Nº 433; DE 1964

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 63, de 1963, com alteração da Câmara dos Deputados, que modifica a Lei nº 4.156, de 28 de novembro de 1962, que altera a legislação sobre o Fundo Federal de Eletricização.

ANEXO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os §§ 1.º e 2.º do art. 4.º da Lei nº 4.156, de 28 de novembro de 1962, passam a ter a seguinte redação:

§ 1.º O distribuidor de energia elétrica promoverá a cobrança ao consumidor, conjuntamente com as suas contas, do empréstimo de que trata este artigo e mensalmente o receberá, nos prazos previstos para o imposto único e sob as mesmas penalidades, à ordem da Eletrobrás, em agência do Banco do Brasil.

§ 2.º O consumidor apresentará as suas contas à Eletrobrás e receberá os títulos correspondentes ao valor das obrigações, acumulando-se as frações até totalizarem o valor de um título, cuja emissão, poderá contar assinaturas em "fac-simile".

Art. 2.º Ficam acrescentados ao artigo 4.º da Lei nº 4.156, de 28 de novembro de 1962, os parágrafos do teor seguinte:

"Art. 4.º

§ 4.º O empréstimo referido neste artigo não poderá ser exigido dos consumidores discriminados no § 5.º do art. 4.º da Lei nº 2.308, de 31 de agosto de 1954 e dos consumidores rurais.

§ 5.º Do total do empréstimo compulsório arrecadado em cada Estado, a Eletrobrás aplicará em cada exercício:

I — 50% em subscrição de ações, tomada de obrigações, empréstimos e financiamentos de ou a empresas que produzam, transmitam ou distribuam energia elétrica e das quais o Poder Público Estadual for acionista majoritário no capital social com direito a voto, observado o disposto no art. 8.º da Lei 4.156, de 28 de novembro de 1962.

II — 10%, em obras no setor de energia elétrica nas quais tenha interesse o Estado onde o empréstimo for arrecadado, sendo o percentual aplicado em participação societária ou financiamentos.

III — as modalidades de aplicação referidas no inciso I deste parágrafo ficam à opção do Poder Executivo estadual.

§ 6.º As despesas financeiras, excluindo juros, resultantes de tomada de obrigações, empréstimos e financiamentos aludidos no § 5.º, inciso I, não poderão ser superiores a 15% do valor

da operação e os prazos de liquidação não poderão ser inferiores a 10 (dez) anos, e tais encargos serão considerados pelos mutuários como despesas de exploração.

Art. 3.º Ficam acrescentados ao artigo 20, da Lei nº 4.156, de 28 de novembro de 1962, os parágrafos do teor seguinte:

Art. 20.

§ 3.º Quando o concessionário for sociedade organizada pelo Poder Público Estadual, de cujo capital social, com direito a voto for o mesmo majoritário, os recursos orçamentários aplicados em suas instalações só serão havidos como crédito para os fins deste artigo, quando as mesmas instalações estiverem em condições de observar o regime legal de remuneração do investimento.

§ 4.º O crédito da Eletrobrás previsto neste artigo poderá ser utilizado, em sociedades organizadas pelo Poder Público Estadual, para fins de subscrição de ações preferenciais, tomada de obrigações, empréstimos e financiamentos, cabendo a opção à beneficiária do investimento, desde que nela tenha a Eletrobrás um mínimo de 20% do capital social.

§ 5.º A Eletrobrás reinvestirá na forma do parágrafo anterior e na mesma empresa que os pagar, pelo menos 70% dos juros e os dividendos percebidos em função do capital subscrito ou mutuado nos termos deste artigo, a menos que renuncie a empresa a este direito que lhe é assegurado.

§ 6.º Para fins do § 3.º deste artigo, a fiscalização federal, por intermédio do Ministério das Minas e Energia, na forma de regulamento a ser expedido, emitirá certificado de declaração de rentabilidade legal das aplicações dos recursos orçamentários.

§ 7.º Mediante proposta do concessionário e aprovação pela Eletrobrás, os recursos orçamentários de que trata este artigo poderão ser transformados em subscrições de ações, tomada de obrigações, empréstimos e financiamentos, obedecida a legislação em vigor, ainda que independente do certificado de rentabilidade legal referido no parágrafo anterior.

§ 8.º Os recursos orçamentários de cada exercício, aos quais se refere este artigo, não serão liberados sem o cumprimento dos dispositivos deste artigo e seus parágrafos, por parte do concessionário, em favor do qual tenha sido expedido o certificado de rentabilidade legal.

§ 9.º Na forma da legislação já em vigor o concessionário poderá recorrer ao Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica de quaisquer decisões administrativas. Então, terá um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do recebimento do certificado de rentabilidade ou da data do Acórdão do CNAEE sobre o mesmo assunto, para cumprir o disposto no § 4.º deste artigo.

Art. 4.º Os parágrafos primeiro e segundo do art. 20, da Lei nº 4.156, de 28 de novembro de 1962, passam a ter a seguinte redação:

§ 1.º O concessionário a que se refere este artigo emitirá a favor da Eletrobrás ações preferenciais sem direito a voto, em valor nominal equivalente a aqueles recursos, porém, quando as aplicações já tiverem sido ou sejam acordadas em outros tipos de ação, a transferência para a Eletrobrás será feita nesta mesma espécie.

§ 2.º No caso de aplicações em concessionários que sejam entidades parastatais e autarquias ou órgãos da União, os recursos correspondentes terão a mesma destinação prevista neste artigo, se aquelas entidades ou órgãos se transformarem em sociedades por ações.

Art. 5.º O prazo a que se refere o parágrafo único do art. 9.º do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, fica dilatado para seis (6) meses para a sociedade que, por lei, tiver atribuição de movimentar os recursos do Fundo Federal de Eletricização e a qual for conveniente o sistema de balanço consolidado de suas subsidiárias.

Art. 6.º Não se aplicam às sociedades de economia mista ou sociedades organizadas pela União e pelos Estados, nas quais tenham a maioria do capital social com direito a voto, o disposto nos arts. 2.º e 3.º do art. 38 e nos arts. 108 e 111 do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, sempre que e quando a subscrição de ações e o aumento de capital devam ser efetuados somente para atender a necessidade de a União ou a Centrais Elétricas Brasileiras S. A. — Eletrobrás participarem, ou aumentarem as suas participações, no capital das referidas sociedades, prevalecendo a mesma regra para a União e para a Eletrobrás quando em participação inicial ou aumento de capital juntamente com outras pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 7.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### Pareceres ns. 454, 455, 456 e 457, de 1964

Nº 454, DE 1964

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 47-63, que aprova os termos da Convenção Internacional para Proteção aos Artistas Intérpretes ou Executantes, aos Produtores de Fonogramas e aos Organismos de Radiodifusão, realizada em Roma, Itália, em 26 de outubro de 1961.

Relator: Sr. Jefferson de Aguiar.

O projeto de Decreto Legislativo nº 47-63 aprova a Convenção Internacional para Proteção aos Artistas Intérpretes ou Executantes, aos Produtores de Fonogramas e aos Organismos de Radiodifusão, que foi firmada pelo Brasil, em Roma, a 26 de outubro de 1961.

Cumpra-se, assim, o preceituado no art. 66, I, da Constituição Federal, que outorga privativamente ao Congresso Nacional a homologação de tratados e convenções celebrados com Estados estrangeiros pelo Presidente da República.

A homologação pretendida pelo Executivo foi solicitada pela Mensagem nº 247-63 tendo a Comissão de Relações Exteriores da Câmara dos Deputados elaborado o projeto em 21 de outubro deste ano, afinal aprovado pela outra Casa do Congresso, em 7 de novembro.

A Convenção resultou da Conferência Diplomática convocada em Roma, com a participação de técnicos especializados da Organização Internacional do Trabalho (O.I.T.), da Organização das Nações Unidas para Educação, Ciências e Cultura (UNESCO) e da União de Berna para proteção de obras literárias e artísticas, assim como de delegados dos Estados membros desses organismos internacionais, entre os quais está o Brasil.

Afirma o Sr. Ministro das Relações Exteriores (Afonso Arinos de Melo Franco) que a diversidade e a complexidade dos interesses a proteger exigiram longas negociações para superar os obstáculos e possibilitar a ação conjugada dos interessados, não desejável quanto possível.

Esclarece ainda, que "o resultado obtido revelou a existência de uma nova mentalidade de cooperação internacional, bem como o reconhecimento de que a divulgação das obras do espírito deve muito ao aprecio-

mento de novas formas técnicas de difusão, notadamente pelo som e pela luz".

Concluindo, afirma ainda S. Excecellência: "no momento em que cresce a difusão, no exterior, da arte e música brasileiras, necessário se torna assegurar os direitos de nossos artistas intérpretes e executantes, e aos produtores de fonogramas".

A Convenção, com se vê, de seu texto, defende os direitos de artistas brasileiros e resguarda os seus interesses no exterior, merecendo, portanto, a homologação solicitada pelo Poder Executivo, razão por que, a Comissão de Constituição e Justiça opina pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 47-63, sob o ponto de vista jurídico e constitucional.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 1963. — Wilson Gonçalves, Presidente. — Jefferson de Aguiar, Relator. — Edmundo Levi. — Bezerra Neto. — Eurico Rezende. — Ruy Carneiro.

Nº 455, DE 1964

Da Comissão de Relações Exteriores sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 47-63 — (Número 72-A, de 1963, na Câmara).

Relator: Sr. Antônio Carlos.

1. Pelo Ofício nº 3.103, de 12 de novembro de 1963, a Câmara dos Senhores Deputados encaminhou a esta Casa o Projeto de Decreto Legislativo que aprova os termos da Convenção Internacional para Proteção aos Artistas Intérpretes ou Executantes, aos Produtores de Fonogramas e aos Organismos de Radiodifusão, celebrada em Roma, Itália, em 26 de outubro de 1961.

2. A matéria foi examinada na outra Casa do Congresso, pela Comissão de Relações Exteriores, que, acolhendo-a, redigiu o Projeto de Decreto Legislativo nº 72-A. O plenário aprovou-o em sessão de 5 de novembro de 1963.

3. Nesta Casa, o projeto em tela já recebeu parecer favorável da Comissão de Justiça, tendo sido relator o nobre Senador Jefferson de Aguiar.

4. Decorrência do avanço da civilização, são os tratados e convenções que procuram disciplinar, no espaço e no tempo, relações jurídicas, já objeto de "status" em diversos países.

5. Este é bem o caso da Convenção, objeto do presente projeto, que procura assegurar um tratamento equânime para os direitos e garantias dos artistas e técnicos de especialidades novas e velhas, cujas atividades se interligam por laços das mais diversas naturezas.

6. A adesão do Brasil a esse instrumento jurídico internacional é decorrência da nossa tradição jurídica e da nossa linha de conduta diplomática.

Pelos motivos expostos, opinamos pela aprovação do presente projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Comissões, 4 de março de 1964. — Jefferson de Aguiar, Presidente. — Antônio Carlos, Relator. — Filinto Müller. — José Guimard. — Padre Calazans. — Mem de Sá. — Meneses Pimentel.

Nº 456, de 1964

Da Comissão de Educação e Cultura sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 47, de 1963 (Número 72-A de 1963, na Câmara).

Relator: Sr. Mem de Sá.

1. Já com pareceres favoráveis das Comissões de Justiça e de Relações Exteriores, veio a esta Comissão o presente Projeto de Decreto Legislativo que aprova os termos da Convenção Internacional para Proteção aos Artistas Intérpretes ou Executantes, aos Produtores de Fonogramas e aos

Organismos de Radiodifusão realizada em Roma, na Itália, em 26 de outubro de 1961.

2. Na Conferência Diplomática convocada em Roma para estudar os meios de defesa e proteção dos direitos dos artistas e dos organismos de radiodifusão, acordaram os Estados que participaram daquele conclave instituir um instrumento jurídico internacional, capaz de assegurar as prerrogativas e os direitos dos artistas intérpretes ou executantes, bem assim, dos produtores de fonogramas e dos organismos de radiodifusão.

3. Os aspectos jurídicos e culturais da matéria foram amplamente debatidos nessa Conferência pelos técnicos da Organização Internacional do Trabalho (OIT), da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), bem como pelos membros desses organismos internacionais, entre os quais o Brasil.

4. Estava faltando, de fato, no âmbito internacional um diploma legal que regulasse e harmonizasse os direitos dos autores de obras literárias e artísticas, como os autores cantores, músicos, dançarinos e outros que o texto da Convenção menciona, bem assim os dos fabricantes de fonogramas e dos organismos de radiodifusão.

5. A Convenção, que versa sobre direitos conexos ou vizinhos, teve o necessário cuidado de resguardar os direitos do autor, e de salvaguardar os interesses dos Estados Contratantes, revelando, ainda, o resultado de uma menalidade de cooperação internacional e o reconhecimento da importância das novas técnicas de difusão pelo seu papel para a maior divulgação das obras do espírito.

6. Com estas normas internacionais asseguradoras dos direitos dos artistas e com a novas condições da técnica de difusão radiofônica, é de se esperar que a arte, a música e os artistas brasileiros, que tanto sucesso vêm obtendo, no estrangeiro, nesses últimos anos, logrem novos e significativos triunfos no campo das interpretações e execuções artísticas.

7. Por essas razões, a Comissão de Educação e Cultura opina favoravelmente à aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Comissões, em 27 de maio de 1964. — *Menezes Pimentel*, Presidente. — *Mem de Sá*, Relator. — *Walfrido Gurgel* — *Joaphat Marinho*.

Nº 457, de 1964.

Da Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 47, de 1963 (número 72-A-63 na Câmara).

Relator: Sr. Vivaldo Lima.

Pela Mensagem nº 247, de 1962, o Sr. Presidente da República, tendo em vista o disposto no item I do artigo 66 da Constituição, submeteu à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Presidente do Conselho de Ministros, o texto da "Convenção Internacional para Proteção aos Artistas Intérpretes ou Executantes aos Produtores de Fonogramas e aos Organismos de Radiodifusão, firmada pelo Brasil, em Roma, a 26 de outubro de 1961".

2. A Comissão de Relações Exteriores da Câmara dos Deputados, após estudar a matéria, apresentou, nos termos regimentais, o competente projeto de decreto legislativo, aprovando a referida Convenção, ora sob exame desta Comissão.

3. A proposição, nesta Casa, já recebeu pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça, Relações Exteriores e Educação e Cultura.

4. O Presidente do Conselho de Ministros, em sua Exposição de Motivos, declarou que a Organização Internacional do Trabalho (O.I.T.), que se

ocupa com a situação dos trabalhadores, entre os quais estão compreendidos os artistas intérpretes ou executantes, cogitou da questão porque a condição social e econômica desses mesmos artistas ressaltava-se da evolução das técnicas de gravação e de radiodifusão, bem como a da utilização mais generalizada de métodos sempre mais apurados, muitas vezes até combinados, de comunicações das execuções, diretas ou gravadas, ao grande público. Afirmou, ainda, que:

"A diversidade e a complexidade dos interesses a proteger determinaram certas diferenças no entendimento das questões. Isso exigiu longas negociações para superar os obstáculos e possibilitar a ação conjunta de todos os interessados, tão desejável quanto necessária. O resultado foi magnífico e revela a existência de uma nova mentalidade de cooperação internacional".

5. No que compete a esta Comissão examinar, nada há que obste a aprovação do projeto.

Realmente, num momento em que a difusão da nossa arte e música cresce, extraordinariamente, no exterior, é indispensável que se assegure os direitos de nossos artistas intérpretes e executantes, bem como os dos produtores de fonogramas e os dos organismos de radiodifusão.

A ratificação do texto da Convenção ora examinada é, sob todos os aspectos, altamente desejável, sobretudo do ponto de vista social, uma vez que trará maior tranquilidade e segurança para todos os interessados, contribuindo, dessa forma, para a melhoria do seu bem estar social.

6. Em face do exposto, a Comissão de Legislação Social opina pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 25 de junho de 1964. — *Vivaldo Lima*, Presidente e Relator. — *Antonio Carlos* — *José Guimard* — *Walfrido Gurgel* — *Atílio Fontana* — *Eugênio Barros*.

### Parecer nº 458, de 1964

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício de 6.5.58 do Presidente do Supremo Tribunal Federal, referente ao acórdão proferido na Representação nº 97, de 12 de novembro de 1947, inconstitucional os arts. 67, § 1º, 83, nº 2 e 3, e 120, nº 3 da Constituição do Estado do Piauí e 53, § 3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Ofício nº 179-P, de 1958 (4).

Relator: Sr. Jefferson de Aguiar.

O Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade dos artigos 67, § 1º, 83, ns. 2 e 3, e 120, nº 3 da Constituição do Estado do Piauí, assim como do art. 53, § 3º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, em julgado proferido na Representação nº 97, na sessão plenária de 12 de novembro de 1947.

A inconstitucionalidade — acentuou o aresto — só deverá ser decretada quando manifesta e evidente, acima de toda dúvida razoável.

A matéria foi conhecida pelo Supremo Tribunal Federal em virtude da promoção do Procurador Geral, que abrangia textos outros, não acolhidos — no que tange à inconstitucionalidade arguida — pelo aresto em exame.

Foram julgados inconstitucionais os arts. 67, § 1º, por unanimidade de votos, o art. 120, nº 3, por 9 (nove) votos o art. 83, ns. 2 e 3, por 7 (sete) votos, e o art. 53, § 3º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, por 9 (nove) votos.

A decisão foi adotada na sessão plenária de 12 de setembro de 1947. Em consequência, a Comissão de Constituição e Justiça opina pela aprovação do seguinte

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 30 DE 1964

Art. 1º Fica suspensa a execução dos artigos 67, § 1º, 83, ns. 2 e 3, e 120, nº 3 da Constituição do Estado do Piauí e, bem assim, o artigo 53, § 3º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, cuja inconstitucionalidade foi declarada pelo Supremo Tribunal Federal, na representação nº 97 na sessão de 12 de setembro de 1947.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 3 de julho de 1964. — *Afonso Arinos*, Presidente. — *Jefferson de Aguiar*, Relator. — *Argemiro de Figueiredo*. — *Ruy Carneiro* — *Edmundo Levi* — *Bezerra Neto*.

### Parecer nº 459, de 1964

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício de 13.5.58 do Presidente do Supremo Tribunal Federal, enviando cópia de acórdão referente ao Recurso de Mandado de Segurança nº 4.992, julgado a 23.12.57 (inconstitucional o art. 2º da Lei nº 2.622 de 1950).

Ofício nº 193-P.58 (1)

Relator: Sr. Jefferson de Aguiar.

Apreciando matéria constitucional debatida no recurso de mandado de segurança nº 4.992, o Supremo Tribunal Federal acolheu a tacha de inconstitucionalidade arguida contra o texto do art. 2º da Lei nº 2.622, de 18 de outubro de 1955, porque em conflito com o art. 193 da Constituição Federal, assim redigido:

"Os proventos de inatividade serão revistos sempre que, por motivos de alteração do valor aquisitivo da moeda, se modificarem os vencimentos dos funcionários em atividade".

No entanto, o art. 2º da Lei número 2.622 vedava a majoração das gratificações adicionais "em virtude de aumento decorrente da alteração do poder aquisitivo da moeda".

Confrontando o art. 2º da Lei número 2.622, de 1950, com o art. 193 da Constituição Federal, entendeu a egrégia Corte que o preceito legal era incompatível com o preceito Constitucional, em decisão adotada na sessão plenária de 6 de janeiro de 1958, contra o voto do Relator, Ministro Barros Barreto.

No curso do julgamento, vieram à colação os decretos ns. 31.922, de 15 de dezembro de 1952, 33.704, de 31 de agosto de 1953, e 35.690, de 18 de junho de 1954.

Decisões anteriores adotaram o mesmo pronunciamento, consoante é ressaltado nos votos vencedores.

Em consequência, a Comissão de Constituição e Justiça opina pela aprovação do seguinte:

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 31, DE 1964

Suspende a execução do art. 2º da Lei nº 2.622, de 1955.

Art. 1º Fica suspensa a execução do art. 2º da Lei nº 2.622, de 18 de outubro de 1955, cuja inconstitucionalidade foi declarada pelo Supremo Tribunal Federal, no recurso de mandado de segurança nº 4.992, em sessão plenária de 6 de janeiro de 1958.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 3 de julho de 1964. — *Afonso Arinos*, Presidente. — *Jefferson de Aguiar*, Relator. — *Argemiro de Figueiredo*. — *Ruy Carneiro* — *Bezerra Neto* — *Edmundo Levi*.

### Pareceres ns. 460, 461 e 462, de 1964

Nº 460, DE 1964

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei do Senado nº 164, de 1963, que altera o enquadramento dos Desenhistas, Cartógrafos e funções correlatas do Serviço Público Federal e Autárquico.

Relator: Sr. Bezerra Neto;

1 — Por diligências aprovadas na Comissão de Serviço Público Civil volta o presente Projeto a esta Comissão, para que se pronuncie a respeito da medida preconizada pelo eminente Senador Vasconcelos Torres, em face do advento do Ato Institucional de abril de 1964.

2 — A resolução do Comando Revolucionário, no seu artigo quinto, proíbe ao Legislativo a iniciativa de proposições que aumentem a despesa pública. Na verdade, o Projeto em diligência, preconizando nos seus artigos primeiro e segundo que o grupo ocupacional — Desenho e Cartografia — da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, passe a fazer parte integrante do Serviço Técnico-Científico e que seus integrantes terão o seu enquadramento assegurado nos níveis 17-A e 18-B, criou ônus ao Erário, maiorou os encargos da Despesa Pública.

Pelo exposto, e em face da Resolução nº 2, opina a Comissão de Constituição e Justiça pelo arquivamento do Projeto de Lei nº 164, de 1963.

Sala das Comissões, 3 de julho de 1964. — *Afonso Arinos*, Presidente. — *Bezerra Neto*, Relator. — *Argemiro de Figueiredo*. — *Jefferson de Aguiar* — *Edmundo Levi*. — *Ruy Carneiro*.

Nº 461, DE 1964

Da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 64, de 1963.

Relator: Sr. Padre Calazans;

Tendo recebido parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, vem ao estudo deste Órgão Técnico o Projeto de Lei do Senado número 64, de 1963, que altera enquadramento dos Desenhistas, Cartógrafos e funções correlatas do Serviço Público Federal.

A providência consubstanciada no projeto visa a situar no Serviço Técnico Científico, a que alude o Anexo I da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, todo o grupo ocupacional — Desenho e Cartografia — constante do mesmo Anexo da citada lei.

Tal deslocamento trará, em consequência, a reclassificação das classes e séries de classes desse grupo, situando-se em posições mais elevadas, ou seja: nos níveis 17 e 18.

Como se vê, a adoção dessa medida acarretará sensível aumento de vencimentos dos ocupantes de cargos que integram as classes do Grupo Ocupacional em apêço, criando, assim, novo ônus para o erário.

Além do mais, a alteração proposta no projeto constituiria solução casuística desaconselhável, diante do sentido de equilíbrio que tutela o sistema estrutural da classificação de cargos, imposto pela Lei nº 3.780, de 1960.

Como se sabe, a técnica de classificação de cargos, adotada pelo retro-citado diploma legal, obedeceu a prévio estudo de avaliação de cargos, para situá-los em escalões próprios, segundo equidistâncias apuradas em função do valor, vulto e complexidade de suas atribuições.

Deslocar-se, agora, sem as indispensáveis cautelas, de uma para outra posição, cargos que estão jungidos



a um sistema Orgânico, é praticar política de desajustamento administrativo, incompatível com o interesse do serviço público.

A par desses argumentos, e apesar da manifestação favorável da douta Comissão de Constituição e Justiça, parece que a matéria inserta no projeto não está em conformidade com o preceituado no art. 67, parágrafo 2º, da Constituição Federal, nem com as recentes disposições do Ato Institucional.

Desta sorte, para que o projeto possa ser apreciado, quanto ao seu mérito, requeremos nova audiência da Comissão de Constituição e Justiça, tendo em vista o entendimento que a propósito do Ato Institucional.

Sala das Comissões, em 18 de junho de 1964. — *Leite Neto*, Presidente. — *Padre Calazans*, Relator. — *Aarão Steindruck*. — *Antônio Carlos*. — *Vitorino Freire*. — *Melo Braga*.

Nº 462, DE 1964

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 164, de 1963.

Relator: Sr. Bezerra Neto.

1 — Nesta sua proposição, o nobre Senador Vasconcelos Torres integra o grupo ocupacional — Desenhista Cartografia — da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, nos quadros do Serviço Técnico — Científico. Os ocupantes daquele grupo, até a presente data, terão o enquadramento assegurado nos níveis 17-A e 18-B, e a nova lei obedecerá as normas do art. 20 e seus parágrafos da Lei nº 3.779, de 1960.

2 — No seu aspecto formal reveste-se de constitucionalidade o Projeto, cabendo do seu mérito dizer a Comissão de Serviço Público Civil.

Opina a Comissão de Constituição e Justiça favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei do Senado nº 164, de 1963, do Senador Vasconcelos Torres.

Sala das Comissões, 22 de abril de 1964. — *Afonso Arinos*, Presidente. — *Bezerra Neto*, Relator. — *Josaphat Marinho*. — *Jefferson de Aguiar*. — *Menezes Pimentel*. — *Edmundo Leni*.

## Parecer nº 463, de 1964

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 184, de 1963, que assegura ao trabalhador, em caso de rescisão do contrato de trabalho em qualquer hipótese, o pagamento do 13º salário.

Relator Sr. Edmundo Leni.

Pelo Projeto de Lei nº 184, de 1963, apresentado pelo ilustre Senador Vasconcelos Torres, é assegurado ao trabalhador, em caso de rescisão do contrato de trabalho, em qualquer hipótese, o pagamento do 13º salário proporcional ao tempo de serviço.

2. O autor do projeto, justificando-o, esclarece desejar seja reconhecido, aos trabalhadores que, espontaneamente, se demitem do emprego, o direito a receberem o 13º salário proporcional, o qual, segundo afirma, "não está e não pode estar vinculado às circunstâncias da manutenção ou rescisão do contrato de trabalho".

3. Preliminarmente, cumpre-nos salientar uma falha de ordem técnico-legislativa: a proposição altera disposição da Lei nº 4.090, de 13 de agosto de 1962, que institui a gratificação de Natal aos trabalhadores, sem a ela referir-se expressamente.

4. No que cabe a esta Comissão examinar, atendemos ser desaconselhável a aprovação do projeto, por injurídico.

5. A Lei nº 4.090, de 1962, determinou o pagamento, pelos empregadores, de uma "gratificação salarial" no mês de dezembro de cada ano, cor-

respondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração devida em dezembro, por mês de serviço do ano correspondente.

A lei, denominada do "13º mês de salário", concede uma "gratificação salarial" que, inicialmente, era chamada de "gratificação de Natal".

Gratificação, conforme o próprio termo indica, não pode confundir-se com salário. Ela é concedida como estímulo, como incentivo à permanência do empregado em serviço. Se lhe for dada a extensão pretendida pelo projeto, assegurando-se sua concessão "em qualquer hipótese", ocorrerá justamente o contrário.

6. O art. 3º da citada Lei nº 4.090, de 1962, por outro lado, estabelece que:

"Ocorrendo rescisão, sem justa causa, do contrato de trabalho, o empregado receberá a gratificação devida nos termos dos parágrafos 1º e 2º desta lei, calculada sobre a remuneração do mês da rescisão".

Verifica-se, assim, que a lei ampara os empregados despedidos sem justa causa, ao passo que a proposição determina a concessão da gratificação salarial até aos empregados despedidos por justa causa, ou seja, aos que cometeram falta grave, ou aos que, *sponte sua*, rescindiriam os seus contratos de trabalho, com evidente inversão da ordem jurídica atualmente existente e que regula, a nosso ver, devidamente a matéria.

7. O projeto investe, também, inexplicável e prejudicialmente, contra o fundamento jurídico da indenização, ao estabelecer o pagamento compulsório, "em qualquer hipótese", da gratificação salarial aos trabalhadores.

8. Em face do exposto, a Comissão de Constituição e Justiça opina pela rejeição do projeto, por injurídico.

Sala das Comissões, em 22 de junho de 1964. — *Afonso Arinos*, Presidente. — *Edmundo Leni*, Relator. — *Argemiro Figueiredo*. — *Ruy Carneiro*. — *Bezerra Neto*. — *Jefferson Aguiar*.

## Pareceres ns. 464 e 465, de 1964

Nº 464, DE 1964

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 104, de 1963 (número 698-B-59 na Câmara), que altera a redação do artigo 281, do Código Penal.

Relator: Sr. Aloysio de Carvalho.

O Projeto de Lei nº 104-63, apresentado na Câmara onde recebeu o nº 698-59, modifica o artigo 281 do Código Penal vigente, para que no seu texto seja incluída, entre as modalidades do delito de comércio, a de fazer ou manter o cultivo de plantas destinadas à preparação de entorpecentes.

O atual artigo 281 oferece o seguinte enunciado: "Importar ou exportar, vender ou expor à venda, fornecer, ainda que a título gratuito, transportar, trazer consigo, ter em depósito, guardar, ministrar, ou, de qualquer maneira, entregar a consumo substância entorpecente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar". Não, contudo, de constituir, nessa disposição, uma das infrações penais mais ricas de especificações do nosso elenco o legislativo ainda admitiu, em parágrafo ao artigo 281, (parágrafo 3º e seu inciso III) que possa ser punido quem, de qualquer forma, contribuir para incentivar ou difundir o uso de substância entorpecente, fórmula ampla em que estaria, por certo, alcançado

aquêle que fizesse ou cultivasse plantação; para o indicado fim.

Verdade é que as hipóteses enumeradas no corpo do artigo fícarão apenas com reclusão, por um a cinco anos e multa de dois mil a dez mil cruzeiros, ao passo que a modalidade caracterizada pela atividade subsidiária ou auxiliar prevista no parágrafo ficava punida, como, aliás, posta em termos tais, deveria ser, com sanção menor, ou seja detenção por seis meses a dois anos e multa de quinhentos a cinco mil cruzeiros. Destarte, varia não só a penas privativa de liberdade, quanto à sua natureza e à sua duração, como a sanção pecuniária, quanto aos seus limites.

Afirmando, com razão, que, dentro de um sistema punitivo lógico, é consequente, não há como distinguir, no caso, para efeitos penais, entre o indivíduo que faz o plantio e o que faz o comércio, ambos incentivando, cada qual a seu modo, o uso de entorpecentes, e ambos exercendo, portanto, atividades por igual relevantes, o saudoso deputado Coutinho Cavalcante, autor da proposição, patrocinou a inclusão, no artigo 281, como seu termo inicial, do vocábulo *plantar*, acrescentando, pois, ao complexo tipo outro elemento, embora mantidas as penalidades dantes fixadas.

Comentando o artigo 281 do Código, asseverou, com a sua autoridade, o ministro Nelson Hungria que o preceito "timbrou em ser minuciosamente casuístico para ainda rematar com uma cláusula genérica. Será difícil imaginar-se uma modalidade de ação, relacionada com o tráfico, comércio ou favorecimento de entorpecentes (Vol. 9 dos Comentários ao Código Penal — Editora Forense). E doutrina, por fim: "Como vimos, o artigo 281 já contém uma cláusula genérica, mas imilarmente ao modo da entrega do entorpecente a consumo. No caso de que se trata há também uma cláusula genérica, mas, já agora, relativa à contribuição que haja escapado à casuística legal" (loc. cit.).

Não resta dúvida, portanto, de que no ânimo dos autores do Código de 1940 vingou a ideia de tornar preponderante, ou, pelo menos, explícita, a atividade consistente em fazer entrega a consumo ou facilitar o consumo de substância entorpecente. Mas no propósito de impedir que alguém se subtraísse as malhas da justiça, por deslize ou deficiência de tipificação criminal, numa área penal em que são infinitas os recursos de ação, consagrando-se, a seguir, a fórmula lata do número III do § 3º, de que, efetivamente, é difícil escapar quem esteja, de fato, comprometido nas atividades do comércio clandestino de entorpecente.

Entre os que assim incidem em sanção penal, aponta o professor Serrano Neves os que cultivam plantas euforísticas, hipnóticas, etc., distinguindo-se, entre elas a maconha de uso tão generalizado e tão impunido no Brasil. (Ver *O crime do párgo abstrato* — ed. 1961). Por esse entendimento irrecusável, dir-se-ia desnecessária a modificação preconizada pelo projeto. Dir-se-ia, escreveu, em parecer na Comissão de Justiça da Câmara, com a segurança de um mestre de Direito Penal, o nobre Deputado Pedro Aleixo, "dir-se-ia que em o número III do § 3º do artigo 281 do Código Penal encontrar-se-á o remédio adequado (pena para os que se dão ao cultivo de plantas que servem ao fabrico de entorpecentes) porque está previsto que incorre na pena de detenção de seis meses a dois anos aquele que contribui de qualquer forma para incentivar ou difundir o uso de substâncias entorpecentes. Mas se assim fôsse, — ressaltou, em conclusão — não seria necessário que no artigo 281, caput, o legislador fizesse a minuciosa especificação que ali se vê".

Em face do exposto, é de conveniência contemplar-se, no Código, referência inequívoca ao ato, de fazer, ou manter o cultivo de plantas destinadas à preparação de entorpecentes, par usarmos, literalmente, das expressões que aparecem no anteprojeto do Código Penal, ao destacar, em boa hora, em a espécie de atividade delictuosa.

Em confronto, aliás, com o Código (art. 281) o anteprojeto pouco difere, quanto aos elementos que entram na conceituação do delito, constante do seu artigo 305. Punir-se-á, de futuro, com pena de reclusão, até cinco anos (o mesmo tipo de pena do Código e o mesmo máximo, não havendo, todavia, exigência de mínimo) e com o pagamento de 10 a 50 dias — multa, a ação de importar ou exportar, preparar (elemento novo) produzir (idem) vender, expor à venda, fornecer, ainda que gratuitamente, ter em depósito, transportar, trazer consigo, ainda que para uso próprio, guardar, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a consumo, substância entorpecente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar. Agora, como se vê a incorporação, ao tipo, de dois elementos, o de "preparar" e o de "produzir", a única inovação de certa repercussão é a da incriminação do fato de ter, alguém, em depósito, transportar ou trazer consigo entorpecente, ainda que para uso próprio, o que vem dirimir, de vez, a hesitação na aplicação do atual artigo 281 a pessoas surpreendidas na posse de entorpecentes, para seu uso pessoal, sem que o pareça contudo justificar.

O que, no momento, nos interessa, é a previsão que se contém, em separado, no anteprojeto, da modalidade do plantio ou cultivo de matéria que sirva ao fabrico de entorpecentes, punível, em igualdade de penal, às demais modalidades enumeradas no Código, e isto sem embargo da punição, embora em escala menor, como na lei vigente da simples atividade definida como de incentivo ou difusão do uso de entorpecentes. A modificação adotada pelo anteprojeto a ser submetido ao Congresso comprova o acerto da iniciativa traduzida no projeto em exame.

Tudo aconselha, pois, a sua pronta aprovação, ainda mais porque impossível estimar o tempo que o anteprojeto de Código percorrerá até se transformar em lei. E como presumimos que a fórmula nele inscrita nada sofrerá, quando da sua tramitação no Parlamento, recomendamos a sua imediata adoção, através de emenda substitutiva, que manda acrescentar, tão só, no artigo 281 a modalidade em causa. Com isso, evita-se, sobretudo, a repetição desnecessária que o Projeto faz de todo o enunciado desse artigo, para lhe acrescer, na cabeça, o verbo *plantar*.

E desde que estamos reformando, para melhor, o contexto do artigo, julgamos oportuno adotar, de logo, aqueles dois novos elementos, — o de "preparar" e o de "produzir" — substância entorpecente, — não seguindo idêntico critério em relação ao alívio de punição da posse de entorpecente mesmo para uso próprio, ressaltados, naturalmente, os princípios de ordem geral atinentes à responsabilidade penal do toxicômano, pelo motivo, exatamente, de entendermos cuidadosa análise no ensino da apreciação, pelo Congresso, do referido anteprojeto.

Cabe, então, ressaltado que na "Convenção Única sobre entorpecentes", assinada em Nova Iorque em 1961, e já aprovada pelo Congresso Brasileiro, através de Decreto Legislativo nº 5, de 7 de abril deste ano, convieram as partes contratantes nos significados distintos de "preparar"

(fazer mistura sólida ou líquida que contenha entorpecentes) e o de "produzir" e "exportar" dos vegetais o elemento apto a obtenção da substância a ser produzida, que legitima, portanto, a inclusão de ambos os termos no conceito legal do delito. Também entre as modalidades do "tráfico ilícito" de entorpecentes, consoante a Convenção a do "cultivo" uma vez em desacordo com as prescrições da mesma Convenção, entendendo-se como tal a cultura da papoula, que produz o ópio, do arbusto da coca, que responde pela cocaína, e da planta da canábis, responsável pelo entorpecente que os brasileiros chamamos de "maconha", tido, comumente, como a "cocaína dos pobres".

Por tudo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto nº 104-63, nos termos da seguinte

#### EMENDA Nº 1 — CCJ

Redija-se:

Art. 1º O artigo 281 do Código Penal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 281. Cultivar plantas destinadas à obtenção de entorpecentes, importar ou exportar, preparar, produzir, vender, expor à venda, fornecer, ainda que gratuitamente, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a consumo substância entorpecente — sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

PENA — Reclusão de um a cinco anos, e multa de dois mil a dez mil cruzados.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 13 de julho de 1964. — *Afonso Arinos*, Presidente. — *Aloysio de Carvalho*, Relator. — *Menezes Pimentel*. — *Josaphat Marinho*. — *Bezerra Neto*. — *Argemiro Figueiredo*.

Nº 465 — de 1964

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 104, de 1963.

Relator: Sr. Sigefredo Pacheco

1. O Projeto de Lei nº 104, de 1963 (nº 698-B-59, na Câmara); tem por objetivo dar nova redação ao art. 281, do Código Penal, introduzindo no texto do mencionado dispositivo o vocábulo "plantar".

2. Justificando a conveniência e oportunidade da proposição, assim se expressa seu autor, Deputado Coutinho Cavalcanti:

"A criminalidade, no setor ligado a entorpecentes, não se exauriu na composição das figuras delitivas previstas no artigo 281, do Diploma Penal vigente. Um ponto básico foi olvidado: a plantação de substâncias entorpecentes, que, a exemplo, no caso da "maconha" (cannabis sativa e variedade indica), assume importância relevante.

Realmente, é muito mais grave a plantação de que o comércio de entorpecentes, quando mais não seja por que é bem facilitado, ou no caso de não haver importação, vem permitindo."

3. Submetido ao exame da Comissão de Constituição e Justiça, votou aquela Comissão, acatando parecer do ilustre Senador Aloysio de Carvalho, pela aprovação do Projeto, na forma da emenda que apresentou.

4. Inexistindo razões, que, sob o ângulo de atribuições desta Comissão, possam invalidar o Projeto em exame, opinamos por sua aprovação, na forma da emenda apresentada pela

Douta Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, em 11 de junho de 1964. — *Argemiro de Figueiredo* — Presidente. — *Sigefredo Pacheco* — Relator. — *Eurico Rezende*. — *Atílio Fontana*. — *Wilson Gonçalves*. — *Menezes Pimentel*. — *Vicentino Freire*. — *Mem de Sá*. — *José Ermirio*. — *Leite Neto*.

#### Parecer nº 466, de 1964

da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 1964 (nº 127-B-63, na Câmara dos Deputados), que dá a denominação de Antônio Xavier da Rocha ao Aeroporto de Santa Maria, localizada em Camobi, no Rio Grande do Sul.

Relator: Sr. Bezerra Neto

O Projeto de Lei da Câmara número 64, de 1964, sobre o qual é chamada a opinar a Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas é de autoria do Sr. Deputado Tasso Dutra, e determina seja dado o nome de Antônio Xavier da Rocha, ao Aeroporto de Santa Maria, localizada em Camobi, no Estado do Rio Grande do Sul.

Justificando o Projeto, o seu autor invoca a figura do Dr. Antônio Xavier da Rocha, ilustre médico, político e administrador, nascido no Rio Grande do Sul e falecido na Alemanha.

O extinto, cuja memória o Projeto quer reverenciar, além de outras atividades exerceu o cargo de Prefeito Municipal de Santa Maria, com relevo, deixando funda impressão pelos seus dotes de espírito público e desprendimento.

São relevantes as razões que justificam o Projeto, estando esta Comissão de pleno acordo com elas.

Ocorre, entretanto, que na matéria é regulada pela Lei nº 1.939, de 21 de julho de 1953, que dispõe sobre a denominação do Aeroporto e Aeródromos nacionais. Esse diploma legal diz, no seu art. 1º o seguinte:

"Art. 1º Os aeroportos brasileiros terão em geral a denominação das próprias cidades, vilas ou povoados, em que se encontrem, declarando-se a posição norte, sul, leste ou oeste, quando houver mais de uma na localidade,

§ 1º Sempre mediante lei especial para cada caso poderá um aeroporto ou um aeródromo ter a designação de um nome de brasileiro que tenha prestado relevante serviço à causa da Aviação ou de um fato histórico nacional.

§ 2º

Art. 2º Excluem-se da regra estabelecida no texto do art. 1º os aeródromos que poderão ter denominação previamente aprovada pelo Departamento de Aeronáutica Civil."

O Senado Federal, analisando recentemente o Projeto de Lei nº 149 de 1963, de autoria do Sr. Senador Bezerra Neto, que determina seja dado o nome de "Aeroporto Antônio João" ao Aeroporto da Cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso, endereçou ao Ministério da Aeronáutica, os Ofícios ns. 28-CCJ em 17 de abril de 1964, 43-CCJ, em 11.5.64 e 080-CCJ, em 12.6.64, consultando sobre a conveniência da medida.

O Sr. Ministro da Aeronáutica, através do Aviso nº 0071-2 G.M. 4/057-B, de 29 de maio último, respondeu, julgando inconveniente a modificação, nos seguintes termos:

2. Tendo em vista a Lei número 1.939, de 21 de julho de 1953, que dispõe, nos seus arti-

gos 1º e § 1º sobre a denominação dos aeroportos e aeródromos nacionais, este Ministério não recomenda a nova denominação de aeroporto de Dourados, Estado de Mato Grosso.

O Sr. Ministro da Aeronáutica, através do Aviso nº 0071-2 G.M. 4-057

3. No caso em apreço e em outros semelhantes, a adoção de denominações diferentes irá criando gradativamente toda a facilidade de operações da rede, de aeroportos aeródromos, pela dificuldade de identificação com a localidade mais próxima."

Como se vê, procedem as razões expostas pelo Ministério da Aeronáutica, não se podendo invocar, no caso presente, a prestação de relevante serviço à Aviação, por parte do homenageado, como admite o § 1º do artigo 1º da Lei nº 1.939 de 1953.

Assim, mesmo compreendendo as razões de ordem moral e sentimental que induziram a apresentação do presente Projeto, a Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, opina pela sua rejeição.

Sala das Comissões, em 2 de julho de 1964. — *Lopes da Costa* — Presidente. — *Bezerra Neto* — Relator. — *Eugenio Barros*.

#### Pareceres ns. 467, 468, 469 e 470, de 1964

Nº 467, de 1964

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado, nº 142-63 — Modifica o Art. 227, do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1963 (Consolidação das Leis do Trabalho).

Relator: Sr. Jefferson de Aguiar

O Senador Vasconcelos Torres pretende alterar a redação do art. 227 da Consolidação das Leis do Trabalho, com o propósito de assegurar aos operadores em serviço de radiodifusão a duração máxima de 6 (seis) horas contínuas de trabalho por dia ou trinta e seis horas semanais.

Pugnando pela aprovação do projeto, Sua Excelência o justifica nestes termos:

"Sendo a profissão desses trabalhadores enervante, de tal sorte que rapidamente eles se fatigam, facilmente estão sujeitos a neurastenia e comumente são presos de surdez incurável, era natural que a lei os amparasse. Difere nos seus malefícios, o trabalho de radiodifusão, daqueles que, por serem insalubres, a Consolidação ampara, diminuindo o tempo de permanência no serviço? Não; não difere, pois se não é idêntico, é semelhante."

O art. 227 da Consolidação das Leis do Trabalho assegura a redução do horário de trabalho aos operadores de serviços de telefonia, telegrafia submarina ou subfluvial, de radiotelegrafia ou radiotelefonía.

O texto principal tem dois parágrafos, regulando as majorações salariais; nos casos de serviço extraordinário, nas horas excedentes do horário fixado pelo artigo e nos domingos e feriados. O texto do art. 227 e do seu § 2º resultaram da redação adotada pelo Decreto-lei nº 5.356, de 20 de março de 1964.

A respeito da interpretação desse mandamento consolidado paira dúvida doutrinária e jurisprudencial, informa M. V. Russomano, isto é, é controverso se o preceito se aplica a todos os empregados de empresas de telefonia, radiotelegrafia etc. ... ou se a todos os trabalhadores que prestam serviços dessa natureza a empresas que, normalmente, dessem-

penhem outras atividades. Norteia-se a melhor interpretação no sentido restritivo, referindo-se a empresas que explorem comercial e fundamentalmente os serviços de telefonia, radiotelegrafia, radiotelefonía etc. ... excluídos, portanto, aqueles que prestam esses serviços em empresas com outras atividades: bancos, indústrias etc. ... V. Russomano, Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho, vol. I, pág. nº 318; Tostes Malta, Direito do Trabalho Aplicado, pág. nº 220.

Sob o ponto de vista jurídico-constitucional, nada obsta a tramitação do projeto, cujo merecimento deverá ser apreciado pela Comissão de Legislação Social.

Todavia, se adotado o projeto, o texto do art. 1º deverá ter o seguinte:

#### EMENDA Nº 1-CCJ

Art. 1º O art. 227 (caput) da Consolidação das Leis do Trabalho Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, alterado pelo Decreto-lei número 6.356, de 20 de março de 1944, passa a vigorar com a seguinte redação:

Assim, a Comissão de Constituição e Justiça opina pela aprovação do projeto, com a emenda que apresenta, sob o ponto de vista jurídico e constitucional, devendo ser ouvidas as Comissões de Legislação Social e Saúde, no mérito.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 1963. — *Wilson Gonçalves* — Presidente. — *Jefferson de Aguiar* — Relator. — *Eurico Rezende*. — *Ruy Carneiro*. — *Bezerra Neto*. — *Lobão da Silveira*.

Nº 468, DE 1964

Da Comissão de Legislação Social, sobre o projeto de Lei do Senado nº 142-63.

Relator: Sr. Atílio Fontana

O presente Projeto, de autoria do ilustre Senador Vasconcelos Torres modifica o art. 227 da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-lei número 5.452 de 1º de maio de 1943), para estender aos operadores de radiodifusão "a duração máxima de horas contínuas de trabalho por dia ou 36 horas semanais", que a legislação vigente assegura aos operadores de telefonia, telegrafia submarina ou subfluvial, de radiotelegrafia e de radiotelefonía.

2. Justificando-a, afirma o autor da proposição serem semelhantes, "em seus malefícios, o trabalho de radiodifusão e os daqueles que, por serem insalubres, a Consolidação ampara, diminuindo o tempo de permanência do serviço".

3. A Douta Comissão de Constituição e Justiça aprovou o parecer do eminente Senador Jefferson de Aguiar, favorável ao projeto "sob o ponto de vista jurídico e constitucional", com uma emenda de natureza técnico-legislativa e solicitando o pronunciamento, também, da Comissão de Saúde.

4. A Consolidação das Leis do Trabalho, estabelecendo horário reduzido para os telefonistas, telegrafistas, radiotelegrafistas, teve em vista que são profissões altamente cansativas, enervantes, causadoras de neurastenias e, a algumas vezes, de surdez incurável, como assevera o autor do projeto ora em exame.

5. Difere, porém, inteiramente, dessas profissões a tarefa dos que operam em radiodifusão, cujo trabalho não é cansativo. O esforço mental e intelectual não é o mesmo. O serviço é distribuído a algumas pessoas, cada qual incumbida de uma tarefa específica. O locutor, por exemplo, não trabalha continuamente. Há intervalos, embora curtos, que diminuem a fadiga. Isto ocorre durante as transmissões, de músicas ou de gravações de propaganda comercial. Até mesmo os noticiários mais longos são lidos

Nº 470, DE 1964

Da Comissão de Transportes sobre o Projeto-de-Lei do Senado nº 142, de 1963.

Relator: Sr. Bezerra Neto.

1. Pelo presente projeto-de-Lei, o ilustre Senador Vasconcelos Torres, formula uma nova redação ao artigo 227, da Consolidação das Leis do Trabalho. Nos termos da proposição, nas empresas que explorem o serviço de telefonia, telegrafia submarina ou subfluvial, de radiotelegrafia, de radiotelefonía ou de radiodifusão, fica estabelecida para seus operadores a duração máxima de 6 horas contínuas de trabalho por dia ou trinta e seis horas semanais.

2. Esta iniciativa daquele infatigável legislador logrou parecer em contrário da Comissão de Legislação Social, no que foi secundada pela Comissão de Saúde. Por sua vez, a Comissão de Constituição e Justiça ofereceu emenda.

No mérito, as considerações daqueles dois órgãos técnicos nos convenciam.

A Comissão de Transportes opina pela rejeição do Projeto, ademais por ser contrária a obra esparsa de alterações da Consolidação das Leis do Trabalho, quando um novo anteprojeto de Código, bem elaborado por especialistas, acha-se em ruído ao Legislativo.

Sala das Comissões, 2 de julho de 1964. — *Lopes da Costa*, Presidente. — *Bezerra Neto*, Relator. — *Eugenio Barros*.

## Parecer nº 471, de 1964

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto-de-Lei do Senado nº 80, de 1963, que dispõe sobre a criação, em cada órgão da administração centralizada ou autarquia do Poder Executivo Federal, do Fundo Social Habitacional, e dá outras providências.

Relator: Sr. Bezerra Neto.

1. É da autoria do eminente Senador Gastão Müller o presente Projeto-de-Lei, pelo qual, em seu artigo primeiro, é criado em cada órgão da administração centralizada ou autarquia do Poder Executivo Federal, que mantenha depósitos permanentes em estabelecimento bancários ou caixas, um Fundo Social Habitacional.

A proposição dá as normas para a constituição do referido órgão, bem como suas fontes de receita e o sistema de financiamentos. Receberão os benefícios do Fundo Social Habitacional os funcionários estáveis e que não sejam proprietários.

2. A brilhante proposição não incide na vedação do art. 5º do Ato Institucional, pois não se caracteriza o aumento de despesa pública, na concretização específica. Mas, ocorrer, que chegou ao Senado o importantíssimo Projeto nº 2.006, de 1964. Mensagem nº 126, de 1964, que institui sistema para promover a construção de habitações de interesse social.

3. Envolve este último Projeto, em maior âmbito, os objetivos do Projeto, ora relatado, que, no aspecto financeiro, pode incidir na proibição do art. 67, parágrafo único, da Constituição Federal; ex vi do seu parágrafo segundo, do art. primeiro que diz:

"O Fundo Social Habitacional será constituído, em cada órgão, pelos juros dos depósitos referidos neste artigo ou por qualquer outra fonte de receita que lhe seja deferida."

4. Tendo em vista o disposto no artigo 255, letra a, do Regimento Interno, a Comissão de Constituição e Justiça opina que o presente Projeto seja anexado ao Projeto nº 2.006, de 1964, da Câmara, Mensagem nº 126, de 1964, do Poder Executivo, ora no

Senado, a fim de, no que couber, ser convertido em emenda ao último, a defender deste órgão, através do seu Relator ou de qualquer membro, na devida oportunidade.

Sala das Comissões, 3 de julho de 1964. — *Afonso Arinos*, Presidente. — *Bezerra Neto*, Relator. — *Argemiro de Figueiredo*. — *Ruy Carneiro*. — *Jefferson de Aguiar*. — *Edmundo Levi*.

## Pareceres ns. 472 e 473, de 1964

Nº 472, DE 1964

Da Comissão de Constituição e Senado nº 57, de 1963, que fixa Justiça sobre o Projeto de Lei do critério para cálculo do adicional devido ao empregado em exercício de atividade ou em ambiente prejudicial à sua saúde.

Relator: Sr. Senador Bezerra Neto.

O Projeto de Lei do Senado nº 57, de 1963, de iniciativa do ilustre senador Vasconcelos Torres, em seu artigo 1º, assegura ao empregado o pagamento do adicional de insalubridade, calculado sobre o efetivo valor do salário percebido pelo mesmo, quando em exercício de atividade ou em ambiente prejudicial à sua saúde.

2. Afirma o autor, em sua justificativa, que o critério adotado na atual legislação não mais poderá prevalecer, "posto que torna inócua a proteção que a lei pretendia proporcionar ao trabalhador colocado em condições de trabalho desfavoráveis à sua saúde."

3. O mérito da proposição deverá ser devidamente apreciado pela Comissão de Legislação Social, que melhor dirá a respeito.

4. No que compete a esta Comissão examinar, nada há que possa ser arguido quanto à juridicidade e constitucionalidade do projeto, razão pela qual opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 21 de agosto de 1963. — *Milton Campos*, Presidente. — *Bezerra Neto*, Relator. — *Wilson Gonçalves*. — *Argemiro de Figueiredo*. — *Alcides de Carvalho*. — *Josaphat Marinho*. — *Eurico Rezende*.

Nº 473, DE 1964

Da Comissão de Legislação Social sobre o Projeto de Lei do Senado nº 57, de 1963.

Relator: Sr. Vivaldo Lima.

O Projeto de Lei nº 57, de 1963, de autoria do Senador Vasconcelos Torres, assegura aos empregados o "pagamento do adicional de insalubridade, calculado sobre o efetivo valor do salário percebido pelo mesmo, quando em exercício de atividade ou em ambiente prejudicial à sua saúde" (artigo 1º).

2. O ilustre autor, em sua justificativa, afirma que o "cálculo do adicional de insalubridade sobre o valor real do salário percebido pelo empregado no exercício de atividades ou ambiente prejudicial à sua saúde, é critério que não mais poderá prevalecer, posto que torna inócua a proteção que a lei pretendia proporcionar ao trabalhador colocado em condições de trabalho desfavoráveis à sua saúde."

3. A Comissão de Legislação Social, recentemente, entretanto, ao apreciar o Projeto de Lei do Senado nº 167, de 1963, apresentado pelo Senador Vasconcelos Torres, aprovou o parecer do Relator da matéria, Senador Atilio Fontana, opinando pela sua rejeição. Aquela proposição estabelecia o pagamento ao trabalhador, uma vez caracterizada a insalubridade, de um adicional de até 100% sobre o salário efetivamente percebido. Como se vê, talito o presente projeto como o de nº 167, de 1963, do mesmo autor,

tratam da matéria idêntica, embora com redações diferentes.

4. O nobre Senador Atilio Fontana, por ocasião do estudo do referido Projeto de Lei nº 167, de 1963, entendendo que a proposição dava uma ampliação exagerada de direitos, quando o desejável seria dar-se amparo legal aos que ainda não o têm, concluiu o seu parecer afirmando que:

"A orientação adotada na Consolidação das Leis do Trabalho e nos demais textos legais em vigor, parece-nos correta, atenuando a um meio termo justo e razoável dentro dos ditames da Justiça Social."

Os trabalhadores em indústrias insalubres não deixam de perceber mais pelo serviço especial que realizam. Se sujeitos a salário mínimo, poderão tê-lo ampliado, conforme o grau da insalubridade do seu trabalho, que é variável e a critério da Comissão de Salário-Mínimo competente, que possui elementos e informações precisas sobre a matéria. Se ganharem mais do que o salário mínimo, farão jus a uma taxa de insalubridade. Todos, assim, são amparados e beneficiados."

5. É oportuno, no caso, frisar que a insalubridade, sendo variável, apresenta vários graus. Não é portanto, justo ou correto determinar-se o pagamento de um adicional idêntico em todos os casos.

6. Em face do exposto, dentro da orientação já anteriormente adotada, a Comissão de Legislação Social opina pela rejeição do projeto.

Sala das Comissões, em 3 de julho de 1964. — *Ruy Carneiro*, Presidente eventual. — *Vivaldo Lima*, Relator. — *José Gutomrá*. — *Lopes da Costa*. — *Antônio Jucá*.

## O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Está finda a leitura do expediente. Sobre a Mesa comunicação que vai ser lida.

E' lida a seguinte:

## COMUNICAÇÃO

Senado Federal

Gabinete do 2º Secretário

Exmo. Sr.

Presidente do Congresso Nacional Comunico a V. Excia., para os fins de direito, que o Partido Social Democrático substituiu o Deputado Nelson Carneiro pelo Deputado Ulisses Guimarães na Comissão mista designada para dar parecer sobre a Emenda Constitucional nº 3 (C.N.).

Brasília, 8 de julho de 1964. — *Martins Rodrigues*, Líder do PSD.

## O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A Presidência designa, para a substituição pedida, o Sr. Deputado Ulisses Guimarães.

O Sr. 1º Secretário irá proceder à leitura de outra comunicação.

E' lida a seguinte:

## COMUNICAÇÃO

Senado Federal

Para substituir, temporariamente, os Srs. Senadores Lobão da Silveira, Arthur Virgílio, Milton Campos e Josaphat Marinho, na Comissão Especial para o Estudo do Projeto de Emenda à Constituição nº 1, de 1964, indicamos os Srs. Senadores:

Moura Andrade  
Vasconcelos Torres  
Afonso Arinos e  
Miguel Couto, respectivamente.

Sala das Sessões, em 3 de julho de 1964. — *Fillinto Muller*. — *Barros Carvalho*. — *Daniel Krieger*. — *Aurélio Vianna*.

or dos recursos que se revezam, o maior esforço dos radialistas consiste em permanecer no serviço, já que não há nada tem de estafante.

6. O aspecto que desaconselha a aprovação do projeto é o da situação econômica de grande número de nossas radiodifusoras, notadamente as situadas fora dos grandes centros e muitas delas deficitárias. Prestam inestimáveis serviços a nossas populações e o que as mantém em funcionamento é, justamente, esse escopo de utilidade pública. De cunho mais patriótico que lucrativo, essas emissoras, com imensas dificuldades, vão desempenhando sua missão de informar, divertir e educar.

A redução do horário de trabalho de seus empregados levará muitas estações de rádio ao fechamento por não suportarem esse encargo.

Opinamos, pois, pela rejeição do Projeto.

Sala das Comissões, em 28 de abril de 1964. — *Vivaldo Lima*, Presidente. — *Atilio Fontana*, Relator. — *Walfredo Gurgel*. — *Antonio Carlos*. — *Antonio Jucá*.

Nº 469, DE 1964

Da Comissão de Saúde, sobre o Projeto-de-Lei do Senado número 142, de 1963.

Relator: Sr. Sigefredo Pacheco.

1. O Projeto-de-Lei do Senado número 142, de 1963, da autoria do nobre Senador Vasconcelos Torres, ora sob exame, visa a modificar a redação do artigo 227, do Decreto-lei número 5.452, de 1º de maio de 1943, para estender aos que trabalham em radiodifusão os benefícios do dispositivo legal a ser reformado, assegurando-lhes, a semelhança do que é feito aos operadores nos serviços de telefonia, telegrafia submarina ou subfluvial, de radiotelegrafia e radiotelefonía, a duração máxima de seis horas contínuas de trabalho por dia ou trinta e seis horas semanais.

2. A Comissão de Constituição e Justiça, com muito acórdio, houve por bem propor a Emenda nº 1 CCJ, objetivando dar à proposição aspecto mais técnico, uma vez que o dispositivo a ser alterado já não tinha mais redação que lhe fora dada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, pois o alterara o Decreto-lei número 6.353, de 20 de março de 1944.

3. Justificando-o, diz o autor do projeto:

— "Difere, nos seus malefícios, o trabalho de radiodifusão, daqueles que, por saberem insalubres, a Consolidação ampara, diminuindo o tempo de permanência no serviço? Não; não difere, pois, se não é idêntico, é semelhante."

4. Apreciação a proposição, a Comissão de Legislação Social pôs o problema em seus exatos termos; mostrou, sem sombra de dúvidas, não só inexistência de qualquer identidade, mas a absoluta dissimilitude entre ocupações enumeradas no artigo 7, da Consolidação, e o serviço em radiodifusão.

5. Quando, em o dispositivo referido (artigo 227), a Consolidação adotou o horário reduzido para os que operam em telefonia, telegrafia submarina ou subfluvial, radiotelegrafia e radiotelefonía, o fez tendo em vista serem insalubres, enervantes, causadores de fraqueza, e, algumas vezes, de surdez, incurável, o que de maneira alguma, — pelo menos ainda não o foi oficialmente comprovado — ocorre a os que trabalham em radiodifusão.

6. Face às razões expendidas sobre a rejeição do Projeto, a Sala das Comissões, em 21 de maio de 1964. — *Sigefredo Pacheco*, Presidente. — *Pedro Ludovico*, Relator. — *Raul Gilberto*. — *Lopes da Costa*.



**O SR. PRESIDENTE:**

(Moura Andrade) — De acordo com as indicações recebidas das Lideranças, a Presidência designa os Srs. Senadores Moura Palha, Vasconcelos Torres, Afonso Arinos e Miguel Couto para substituírem, na Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 1, de 1964 os Srs. Senador Lobão da Silveira, Arthur Virgílio, Milton Campos e Josaphat Marinho, respectivamente. (Pausa)

O Sr. José Ernirio enviou a Mesa requerimento de informações que vai ser lido.

E' lido o seguinte:

**Requerimento nº 216, de 1964**

Requeremos a Mesa, nos termos do Regimento Interno, sejam solicitadas ao Ministério das Relações Exteriores as seguintes informações:

1 — Quantas missões estrangeiras de caráter científico, cultural, religioso e filantrópico se encontram atualmente no território nacional, especificando:

- a) atividade;
- b) localização;
- c) país de origem;
- d) número de membros cada uma;
- e) data da entrada no país;
- f) prazo de permanência no país.

2 — Quantas missões de órgãos internacionais incluindo a ONU e seus diversos departamentos estão no território nacional, especificando:

- a) localização;
- b) atividade;
- c) número de membros;
- d) nacionalidade dos membros;
- e) data de entrada no país;
- f) prazo de permanência no país.

**Justificação**

Por força de sua própria competência constitucional, está o Congresso Nacional obrigado a opinar, muitas vezes, sobre o estabelecimento de acordos internacionais que permitam a presença de missões estrangeiras no país.

Em muitos casos, porém, a vinda de tais missões independe de autorização do Poder Legislativo, que, para a fiel execução de suas atribuições, precisaria ter uma idéia geral sobre a presença desses órgãos no território nacional.

O presente requerimento destina-se a melhor esclarecer o assunto.

Sala das Sessões, em 8 de julho de 1964. — José Ernirio de Moraes.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Moura Andrade) — O requerimento lido não depende de deliberação do Plenário. Será, depois de publicado, despachado pela Presidência.

Sobre a mesa projeto de resolução que vai ser lido.

E' lido o seguinte

**Projeto de Resolução nº 32, de 1964**

Aposenta Cesar Marins no cargo de Chefe da Portaria do Quadro da Secretaria do Senado Federal. O Senado Federal resolve:

Artigo único. E' aposentado, de acordo com o art. 191, parágrafo 1.º, da Constituição Federal, combinado com os artigos 345, item IV, 349, da Resolução nº 6, de 1960, e 5.º da Lei nº 288, de 1948, e obedecido ao disposto no art. 85 alínea c, item 2, do Regimento Interno, no cargo de Chefe da Portaria, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, o Atendente de Porteiro, PL-7, Cesar Marins.

**Justificação**

O requerente solicita sua aposentadoria, após 35 anos de serviços prestados ao Exército, à Polícia Militar do ex-Distrito Federal, ao Ministério da Justiça e ao Senado Federal. De acordo com a Resolução nº 6, de 1960, faz jus à aludida aposentadoria no cargo imediato. Por ter participado de missões de vigilância no Litoral, segundo certidão que apresenta, tem assegurada mais uma promoção ao se aposentar, conforme estabelece a Lei nº 288, de 1948, e todas as subsequentes, chamadas as "Leis de Prata".

Nestas condições, a Comissão Diretora submete o presente projeto de resolução ao exame plenário, nos termos da legislação vigente.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1964. — Auro Moura Andrade — Noqueira da Gama — Dinarte Mariz — Gilberto Marinho — Joaquim Parente — Guido Mondin.

**LEGISLAÇÃO CITADA****CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Art. 191. O funcionário será aposentado:

§ 1.º Será aposentado, se, requerer, o funcionário que contar 35 anos de serviço.

**REGULAMENTO DA SECRETARIA DO SENADO FEDERAL**

rt. 345. O funcionário que contar 35 anos de serviço será aposentado;

IV — com o provento correspondente ao cargo imediatamente superior, desde que tenha acesso privativo ao mesmo.

Art. 349. Serão incorporadas aos proventos da aposentadoria as gratificações em cujo gozo se encontrar o funcionário, há mais de cinco anos, sem prejuízo das vantagens previstas no art. 342.

**LEI Nº 288-48**

Art. 5.º Os funcionários públicos, federais, estaduais ou municipais, de entidades autárquicas ou de sociedade de economia mista, que tenham participado das operações de guerra, ao se aposentarem gozarão das vantagens estabelecidas na presente Lei.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Moura Andrade) — O projeto de resolução lido será publicado e incluído oportunamente, em Ordem do Dia. (Pausa)

Comunico ao Plenário que esta Presidência deliberou designar a sessão conjunta do Congresso Nacional a realizar-se no dia 30 do mês em curso, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, para deliberação sobre os vetos presidenciais que deixaram de ser apreciados no dia 2, em virtude do cancelamento da sessão respectiva.

Trata-se das seguintes proposições, totalmente vetadas:

— Projeto de Lei nº 1.915-B-60, na Câmara e nº 74-63 no Senado, que inclui no Plano Rodoviário Nacional a ligação entre Rio Verde, no Estado de Goiás (BR-19) e Campo Grande, no Estado de Mato Grosso (BR-16);

— Projeto de Lei nº 67-B-67 na Câmara e nº 77-63 no Senado, que inclui no Plano Rodoviário Nacional a ligação Rio Grande-Açuá.

A apreciação dessa matéria será sem prejuízo da anteriormente programada para a sessão em apêço. (Pausa)

Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Guido Mondin, primeiro orador inscrito.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Vasconcelos Torres. (Pausa)

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Guido Mondin.

**O SR. GUIDO MONDIN:**

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, serei rigorosamente breve na tribuna, a qual ocupo para lembrar discurso que pronunciei, na semana passada, neste plenário, a respeito de projeto de lei encaminhado à Presidência da República, para efeito de diligência.

Trata este projeto de lei de concessão, aos servidores da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, aposentados até 31 de dezembro de 1959, de um abono provisório, conforme a Lei nº 3.531, de 19 de janeiro de 1959, e ainda de outras providências.

Estou preocupado, Sr. Presidente, porque se trata de atendimento justo aos ferroviários aposentados do meu Estado, e preocupado estou por que não se têm notícias deste projeto de lei, que tramita no Congresso Nacional desde princípios do ano passado. Relembrando, portanto, a situação dessa proposição parlamentar, quero, inclusive, fazer um apelo às Comissões que o examinaram, aqui no Senado, para que, constando o que se passa com esse projeto de lei, promovam o seu retorno a esta Casa, a fim de que se possa deliberar sobre ele.

Este, Sr. Presidente, o apelo que aqui deixo, prometendo voltar à tribuna, ainda para tratar do assunto, eis que não posso compreender por que não se atendem os ferroviários do Rio Grande do Sul numa das mais simples e justas aspirações.

Em segundo lugar, Sr. Presidente, quero fazer um elogio ao Sr. Ministro da Educação e Cultura. Numa Casa onde a crítica é sempre mais fácil que o elogio, é bom que se faça este também, quando a oportunidade é oferecida.

Não faz muito, encaminhei a S. Exa., através da Mesa Diretora, um pedido de informações relacionado com a situação que eu observava no Museu Nacional de Belas Artes, no Rio de Janeiro.

Pois bem, Sr. Presidente, apesar de ter formulado uma série de perguntas, cujas respostas demandavam, realmente, pesquisa, tive a ventura de, em 20 dias, receber cabal respostas ao que eu perguntara. Não entro no mérito das respostas. Permito-me dizer que ainda pesquisarei em torno daquilo que venho observando, no Museu Nacional de Belas Artes. O que quero é, apenas, deixar aqui consignado o meu elogio e meu agradecimento ao Ministro da Educação pela presteza com que foi atendido o meu Requerimento de Informações. Tenho em meus arquivos vários pedidos de informações que nunca mereceram respostas dos vários Ministros. Por isso, é jubiloso que verifiquemos, agora, a presteza com que sor. os atendidos numa das nossas preocupações mais constantes nesta Casa, qual seja os nossos pedidos de informações.

Feita, Sr. Presidente, a solicitação em torno do Projeto de Lei do Senado, agora sob o nº 13, de 1964, e, quando na Câmara, sob o nº 468, de 1963, e a menção à atividade do Sr. Ministro da Educação e dos órgãos que integram esse Ministério, deixo a Tribuna, cumprindo o que prometera: ser rápido. (Muito bem)

**O SR. PRESIDENTE:**

(Gilberto Marinho) — Tem a palavra o nobre Senador Desiré Guarany.

**O SR. DESIRÉ GUARANY:**

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, há uns

15 dias, a imprensa noticiou uma visita, resultante de audiência solicitada, de inúmeros Prefeitos, acompanhados do Presidente do Instituto Brasileiro de Municípios, ao Exmo. Senhor Presidente da República, Marechal Castello Branco. Ao noticiar essa audiência, a imprensa dava-a como uma demonstração de carinho e apreço do Senhor Presidente da República ao Movimento Municipalista Brasileiro.

Realizada a audiência e vindo o noticiário a respeito da mesma, verificamos que aquilo que poderia ser uma manifestação de apreço foi, verdadeiramente, uma demonstração de agressividade e de oposição ao Movimento Municipalista Brasileiro. Eis que, segundo o noticiário dos jornais, S. Exa., o Senhor Presidente da República arremeteu contra as normas de criação de municípios, focalizando especialmente o caso do Amazonas onde disse — são palavras de Sua Excelência publicadas segundo notícias de jornal — existem "municípios fantasmas".

Admiro-me, sobretudo, que estas expressões tenham partido de uma pessoa que, em virtude de missão oficial, conhece a zona por ter vivido no Amazonas, como Comandante da região. O que existe, com relação a municípios no Estado do Amazonas, é o desenvolvimento paulatino de uma política que prevê o crescimento regional e seus aspectos econômicos e sociais no sentido de levar benefícios à população desassistida de uma área completamente abandonada. Esta política decorrente dos Governos trabalhistas que a implantaram, em virtude do voto popular, desde 1954, deixou de existir, em virtude de deposição revolucionária, ao término do prazo de cassação de mandatos. Em 1954 existiam, no Amazonas, somente 23 municípios. No momento, existem 295. Desses, 152 foram criados na segunda administração trabalhista do Governador Plínio Ramos Coelho; 81 o foram em abril de 1963 e 71 em dezembro do mesmo ano. Há municípios sendo instalados e que foram criados no sentido de levar assistência e benefícios a populações completamente desassistidas e abandonadas.

Nenhum desses municípios é fantasma, mesmo porque, se fantasma existe com relação à administração pública, dentro do Amazonas, este é representado pela Administração Federal, em qualquer dos seus governos anteriores e atuais. Apenas aparece aí uma simples margem de benefícios e de verba que lá não chegam, talvez assustadas pela imensidão dos problemas daquela vasta região cuja solução desafia a argúcia, a capacidade e a inteligência dos homens públicos.

Esses municípios, todos eles criados dentro do mais elevado patriotismo e na execução da política mais sã que prevê a fixação do homem à terra, tiveram, até agora, a virtude de diminuir o êxodo das populações do interior para a Capital do Estado e suas cidades maiores. Não existe êxodo: mesmo assim, é tremendo o abandono em que vivem as populações interiores do Amazonas, diminuindo o fluxo, fazendo com que grande parte permaneça junto das novas sedes municipais, pela promessa efetiva de benefícios daí decorrentes.

É a pequena usina de luz, a igreja, a escola, a prefeitura, casas que passam a oferecer condições de habitabilidade, em contraposição a simples choupana, e ao abandono em que se encontravam.

O benefício mais palpável da criação desses novos municípios está na educação que o Estado leva às populações abandonadas. Antes da criação desses municípios havia apenas, em todo o interior do Estado do Amazonas, simplesmente 500 professores com ocupação, devido às dificuldades



encontradas para a localização de escolas.

Criados os novos municípios — atualmente 295 — conta o Estado do Amazonas com 1.200 professoras, em todo o interior do Estado, prestando assistência educacional, nos menores grupos populacionais, para que nenhuma criança fique sem a possibilidade de alfabetizar-se.

Estranhemos tenha partido do Governo Federal uma investida a respeito do problema, que é especificamente e exclusivamente da competência do Estado. O Poder Federal não possui, dentro das normas constitucionais ainda vigentes, nenhuma autoridade para imiscuir-se em problemas de criação de novos municípios.

Aqui mesmo, no Senado Federal, já foram apreciados Projetos de Lei que objetivavam regulamentar a criação de Municípios. Esses Projetos, no entanto, foram arquivados por inconstitucionais em virtude de, interpretando o art. 18, § 1º, da Constituição Federal, ter ficado definido que é da pura e exclusiva competência dos Estados, legislar e dispor sobre a criação de novos Municípios, de acordo com seus interesses.

O interesse, no caso exclusivo do Estado do Amazonas, quanto à criação de Municípios, é levar um pouco da administração, um pouco de assistência à imensa região desassistida, completamente, do Poder Federal.

Somente por intermédio da criação de Municípios é que o Estado conseguiu obter um instrumento capaz de penetrar o interior e levar assistência e benefícios às populações que lá estão entranhadas nos seringais e nas matas.

A experiência brasileira, quer no começo, na origem de nossa Pátria, quer em exemplos recentes, tem provado que, quando o Estado quer realizar algo em benefício da colonização de uma área, o instrumento de que se vale é a criação de Município, levar a autoridade para uma área completamente desabitada, quando o Poder tomou a decisão de ocupá-la.

Descoberto o Brasil, o Reino de Portugal estabeleceu, como processo de colonização dessa imensa área, então completamente despovoada, a criação das capitâneas. E duvido que algum historiador, por mais superficial em sua apreciação, queira classificar qualquer uma das doze capitâneas de fantasmas, por ter sido criada para ser instalada em zona onde até então não havia habitante branco.

Ainda recentemente, quando se quis criar esta cidade, foi baixada uma lei criando um Município dentro de uma área onde não havia nada: não havia casa, não havia prédio, não havia população e, no entanto, ninguém teria a ousadia de classificar a legislação de Brasília como fantasma nem classificar o Distrito Federal como Município-fantasma, porque o objetivo era colonizar, era trazer a civilização, alcançada quando o Estado quer realmente levar o benefício à população do interior.

Admira-me que S. Ex.<sup>a</sup>, o Presidente da República, tenha classificado de fantasma os Municípios novos do Amazonas, porque se S. Ex.<sup>a</sup> realmente o fez, deve classificar de fantasma as guarnições federais no Estado do Amazonas, que para lá foram levadas também com o objetivo de civilizar regiões completamente desassistidas. Se são fantasmas os Municípios novos criados no Amazonas, são fantasmas também as guarnições federais levadas para as selvas do Amazonas.

Lá existem — e S. Ex.<sup>a</sup> sabe muito bem, porque já percorreu a área — a Guarnição de Cucuí, no Rio Negro; a de Tabatinga, no Solimões; a de Estirão, no Javari e a de Ipiranga, no Içá. São postos avançados na defesa da nacionalidade e um deles, a guarnição estabelecida no Estirão, o

foi em virtude de epalós, clamorosos e candentes, da população completamente desassistida, em seus seringais, face às incursões de bandidos provenientes de países vizinhos.

O destacamento militar enviado para a localidade denominada Estirão, era como que uma guarnição fantasma, em uma região onde nada havia e onde começou a haver alguma coisa, em sentido de civilização, como decorrência da presença dessa tropa federal.

São estas as apreciações que desejamos levar àqueles que consideram o instrumento de civilização, que é a criação de novos municípios, especialmente em regiões completamente abandonadas e desassistidas do Poder Público Central, como um movimento de simples chamamento de parcas e minguadas verbas federais.

O objetivo é patriótico e elevado, dar assistência material, econômica, social, educacional a grupos segregados da comunidade brasileira mas que o Poder Central quer inteiramente integrados dentro da civilização do País.

A justificativa da criação de todos esses municípios é a mesma que foi apresentada, em 1955, pelo então Governador Plínio Ramos Coelho, ao fundamentar as medidas adotadas para a criação de novos municípios, tenazmente combatidos pela oposição ao seu Governo.

Disse, S. Ex.<sup>a</sup>:

(Lê):

"A defesa da economia municipal não deve tolher o Governo para um largo planejamento, a fim de que os redutos até hoje em progresso e que não conhecem a ação governamental, senão através do Subdelegado de Polícia e do Cobrador do imposto, tenham reformado seus sistemas de saúde pública, educação, eletricidade, água e fomento agropecuário, na valorização do homem, vivendo nas fronteiras morais, intelectuais e econômicas do próprio Estado, desaparecido do quadro que nos constrange e confrange no interior do Estado.

Sabemos que o nosso gesto levantará protestos. Falsos advogados do Município bradarão em praça pública, condenando a medida que agora aventamos, esgrimindo a arma do bairrismo. Pouco se nos dá. Temos a convicção de que estamos em caminho certo e de que os que hoje pedem a manutenção dos quadros territoriais dos Municípios são os farséis da política que, fingindo defender o Município, em verdade desejam que as populações hinterlandinas permaneçam incultas, atrasadas, para não perderem redutos eleitorais."

Se o Governo do Estado do Amazonas, numa pressa nada elogiável em atender aos reclamos injustos do Poder Central, quiser reformar e revisar os Quadros Administrativos do Estado do Amazonas, com relação à divisão municipal, que o faça na prestação de uma vassalagem que não dignifica. Além disto, estará executando um ato abominável contra a economia do Estado e a população do interior do Amazonas, que nunca regateou aplausos às medidas de criação de novos municípios. Estes atuam, pela ação do Prefeito, como um movimento catalisador, em função de áreas que passam a ser desenvolvidas pela assistência material, econômica social, religiosa e educacional — que passa ser prestada àqueles que, até então, viviam marginalizados do Estado do Amazonas e da comunidade brasileira.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem. Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Arthur Leite

O SR. ARTHUR LEITE:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, venho a esta tribuna para congratular-me com o Exmo. Sr. Marechal Ministro da Viação e Obras Públicas, por ter tido S. Ex.<sup>a</sup> a louvável iniciativa de aprovar o orçamento do DNOCS, que objetiva a aplicação, no Nordeste, ainda no corrente ano, de recursos num total de 21 bilhões e 300 milhões de cruzeiros.

Dêsses recursos, Sr. Presidente, mais de 20 bilhões serão aplicados nos Estados que têm área enquadrada no chamado "Polígono das Secas", notadamente o Estado da Bahia, para o qual foram destinados recursos no total de 2 bilhões e 800 milhões de cruzeiros.

Esta louvável iniciativa do Ministro da Viação vai levar, por certo, um novo alento àquela sofrida região do Nordeste, como já disse, especialmente a do meu Estado, não só pela importância das iniciativas, mas sobretudo pelo fato de propiciar trabalho a milhares de braços que, desde a Revolução de março, encontravam-se paralisados, naturalmente com evidentes prejuízos para a economia local.

O Sr. Ministro da Viação merece, por isso, os nossos aplausos e o nosso reconhecimento.

Li hoje, Sr. Presidente, nos jornais da Guanabara, notícia segundo a qual a SUDENE providenciava a ida, aos Estados da Paraíba e Rio Grande do Norte, de uma comissão de técnicos que ali observariam os estragos ocasionados pelas últimas chuvas que invadiram aquelas unidades da Federação. Estranhei não estar incluída a Bahia. Não creio que haja Estado do Nordeste, daqueles que estão compreendidos na área de ação da SUDENE, que tenha sofrido mais do que a Bahia.

A Bahia vem sendo castigada impiedosamente pelas chuvas há cerca de 7 meses, e os prejuízos daí oriundos são verdadeiramente insuportáveis. Exemplo disso é o que está acontecendo com Salvador, a capital baiana, onde os danos ocasionados em consequência não são passíveis de reparos, nem com os recursos normais da comuna, nem mesmo com os do Estado.

Por isso mesmo, urge que o Governo Federal, juntamente com a SUDENE, lance suas vistas para a Bahia e socorra o meu Estado natal do mesmo modo que pretende fazer com os Estados da Paraíba e Rio Grande do Norte.

Deixo aqui este apelo, na convicção de que ele será ouvido e de que providências surgirão para que a Bahia também seja amparada no particular. (Muito bem).

COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES

Goldwasser Santos.  
José Guimard.  
Vivaldo Lima.  
Edmundo Levi.  
Sebastião Archer.  
Victorino Freire.  
José Cândido.  
Sigfredo Pacheco.  
Antônio Jucá.  
Dinarte Mariz.  
Manoel Vilça.  
Ruy Carneiro.  
Argemiro de Figueiredo.  
João Agripino.  
Pessoa de Queiroz.  
Silvestre Péricles.  
Albino Silva.  
Aarão Steinbruch.  
Vasconcellos Torres.  
Pedro Ludovico.  
Lopes da Costa.  
Filinto Müller.  
Adolpho Franco.  
Antônio Carlos.  
Daniel Krieger (25).

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Tem a palavra o nobre Senador Vivaldo Lima, nos termos do art. 163, § 2º do Regimento.

O SR. VIVALDO LIMA:

(Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente, "O show da Cidade", de Henrique Pongetti, naquele cantinho de "O Globo", de 6 deste mês, já livre, infelizmente, do roquetório júnio, terror da geraçãozinha do bêgo e que tanto irrita, obviamente, a babás sonolentas, traduz o drama vivido no prelo da passarela do Maracanãzinho pelas beladões em desfile, cada qual mais esperançosa do maior título na convenção nacional da beleza, e para quem não teve neste Plenário o prazer de ler e apreciar na esplêndida e interessante verve do cronista consagrado, foi assim e com o letreiro de "O tom exato:

"A bela dama loura ficou um pouco afastada a acompanhar, como quem não está prestando atenção, os louvores do seu marido, e da roda de amigos ao tom de pele de Miss Guanabara. Requiñavam na positivação da nuança como se estivessem para lançar a moda de uma cor na abertura da estação entrante:

— Não é bem canela, nem fôlha seca de tabaco. Eu diria quatro quintos de chocolate e um de leite. Fôlha seca de tabaco foi a Miss Renascença do ano passado, Douradinha especial.

— Estou de pleno acordo: — quatro quintos de chocolate e um de leite. Mas há um tom qualquer dando uma luminosidade misteriosa ao escuro da pele. Talvez uma gema de ovo.

— Bravos! você encontrou o segredo da fórmula: uma gema de ovo. O amarelo ligou o branco e o preto, formando um castanho escuro ardente e radioso.

Como estivesse presente o Dr. Caio — que não perde "chance" de um trocadilho ou de um lugar-comum — o ovo foi logo comparado ao de Colombo, como todos previam, por não vir ao caso o de Leda com o cisne.

Então a bela dama loura afastou-se sem ser vista e foi ao seu quarto onde havia um grande espelho e um telefone cor de rosa. Mirou-se demoradamente, ficou examinando os capilares azuis na pele leitosa, e ficou espantada, da sua brancura, como se a visse pela primeira vez.

Descobriu uma penugem cor de ouro e algumas sardas nos braços maravilhosamente torneados. Ligou o telefone para sua amiga Nininha, loura autêntica como ela, ou ainda mais: — Alô Nininha? Uma notícia terrível.

— ? ! ! !

Nós passamos de moda.

Eu sei: meu marido está aqui com uns amigos discutindo o tom da pele de Miss Guanabara, e ainda não chegaram a um acordo.

— Imagino: canela não é, nem fôlha seca de tabaco.

— Isso mesmo estão procurando outro tom, e já se foi uma garrafa e meia de uísque estrangeiro nessa procura.

— Olhe, aqui está havendo o mesmo, mas os assanhados já chegaram a um resultado definitivo.

— E' mesmo?

— Já. Quatro quintos de chocolate e um de leite.

— Isso dá cinza quase preto. Eu estudo pintura, você sabe.

2. Em sua Exposição de Motivos sobre a matéria, o Senhor Presidente do Conselho de Ministros esclarece que, devido ao rápido desenvolvimento das relações postais no âmbito internacional, numa Conferência de plenipotenciários realizada em Berna, em 1874, da qual resultou a Primeira Convenção coletiva referente aos serviços postais internacionais, foi criada a União Geral de Correios, três anos mais tarde transformada em "União Postal Universal" (UPU). Afirma ainda já terem sido realizados, até 1957, 14 Congressos, nos quais a Convenção original de 1874 foi periodicamente revista, e que o Brasil, desde a sua entrada para a UPU, em 1878, re-

assinando e aprovando todas as revisões da Convenção efetuadas até o presente.

O Senhor Presidente do Conselho de Ministros, sobre o assunto, elucida que a base jurídica da UPU é a Convenção Postal Universal, que fixa a estrutura orgânica da União e as disposições relativas à correspondência postal, sendo sua aplicação obrigatória para todos os Estados — membros. Os outros ramos do serviço postal internacional, regidos por Acordos especiais, só obrigam aos países que a eles aderiram, não sendo os regulamentos da execução, que completam a Convenção e os Acordos, considerados como atos diplomáticos que devam ser assinados pelos Plenipotenciários dos Governos e ratificados por estes, mas, sim, acordos assinados em nome das administrações postais.

Finalmente, informa que, por ocasião do 14º Congresso da UPU, o Brasil, entre os diversos atos abertos, julgou conveniente assinar os seguintes:

a) Convenção Postal Universal, Protocolo Final e Anexos. Regulamento de execução e anexos, disposições relativas ao correio aéreo, protocolo final e anexos;

b) Acordo concernente às cartas e caixas com valor declarado e respectivo Protocolo Final. Regulamento de execução e anexos;

c) Acordo concernente às encomendas postais (colis postaux) internacionais e respectivo Protocolo Final. Regulamento de execução e anexos.

3. Após examinar devidamente a matéria, a Comissão de Relações Exteriores da Câmara dos Deputados houve por bem, nos exatos termos regimentais, apresentar o seguinte projeto de decreto legislativo aprovando o texto dos Atos firmados pelo Brasil no XIV Congresso da União Postal Universal.

4. Segundo se verifica do processado, a principal inovação adotada pelo XIV Congresso de Ottawa diz respeito à criação de uma Comissão Consultiva de Estudos Postais, incumbida de estudar e opinar sobre questões técnicas, econômicas e de exploração, referentes ao serviço postal. Sobre o seu mérito, bem como o relativo aos demais aspectos do problema, melhor dirão as outras Comissões Técnicas desta Casa incumbidas do seu exame.

5. No âmbito desta Comissão, nada há que possa ser oposto ao projeto quanto ao seu aspecto jurídico-constitucional, razão pela qual opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, julho de 1964.  
— Afonso Arinos, Presidente.  
— Edmundo Levi, Relator. — Wilson Gonçalves. — Eunice Rezende. — Ruy Carneiro. — Argemiro de Figueiredo.

Nº 475, DE 1964

Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 1964.

Relator: Sr. Sebastião Archer.

A apreciação desta Comissão Técnica foi remetido Projeto de Decreto Legislativo que visa aprovar revisões relativas a serviços do correio, consoante atos firmados pelo Brasil no XIV Congresso da União Postal Universal.

Em sua essência a proposição vai ao encontro das necessidades postais internacionais porquanto visa à melhoria do correio aéreo, das remessas de cartas e caixas com valor declarado e das encomendas postais (colis postaux).

Contudo, a principal inovação adotada pelo Congresso de 1957 foi a criação Consultiva de Estudos Postais, com a finalidade estudar as

questões técnicas, econômicas e de exploração que tenham pertinência com o serviço postal.

Estas são as razões pelas quais opinamos pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, em 1964. — Bezerra Neto, Presidente. — Camarão Archer, Relator. — Wilson Gonçalves.

#### O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Sobre a mesa o Parecer da Comissão de Relações Exteriores que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte

#### Parecer nº 476, de 1964

Da Comissão de Relações Exteriores sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 1964 (nº 56-A-63, na Câmara) que aprova o texto dos Atos firmados no XIV Congresso da União Postal Universal, realizado em Ottawa — Canadá — em 3 de outubro de 1957.

Relator: Sr. Menezes Pimentel.

O presente Projeto de Decreto Legislativo aprova o texto dos Atos firmados no XIV Congresso da União Postal Universal, realizado em Ottawa, Canadá, a 3 de outubro de 1957 e concluídos pelo Brasil e diversos países a 3 de outubro de 1957.

Segundo informa a Exposição de Motivos do Itamarati, o Brasil, desde sua entrada na União Postal Universal, em 1878, vem assinando e aprovando todas as revisões da Convenção efetuadas nos quatorze Congressos já realizados até hoje.

No 14º Congresso da UPU, em Ottawa, entre os diversos atos abertos à assinatura, o Brasil julgou conveniente assinar os seguintes:

a) Convenção Postal Universal, Protocolo Final e Anexos. Regulamento de execução e anexos, disposições relativas ao correio aéreo, protocolo final e anexos;

b) Acordo concernente às cartas e caixas com valor declarado e respectivo Protocolo Final. Regulamento de execução e anexos;

c) Acordo concernente às encomendas postais (colis postaux) internacionais e respectivo Protocolo Final. Regulamento de execução e anexos.

A inovação mais importante adotada pelo Congresso de Ottawa, de 1957, foi a criação da Comissão Consultiva de estudos postais que tem como objeto efetuar estudos e dar opiniões sobre questões técnicas, econômicas e de exploração que interessam o serviço postal.

Nestas condições, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 17 de junho de 1964. — Benedito Valladares, Presidente. — Menezes Pimentel, Relator. — Ruy Palmeira. — José Guimarães. — Antônio Carlos. — Oscar Passos. — Argemiro Figueiredo. — José Cândido Ferraz.

#### O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Sobre a mesa o Parecer da Comissão de Finanças, que vai ser lido pelo 1º Secretário.

E' lido o seguinte:

#### Parecer nº 477, de 1964

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 1964 (nº 56-A-63, na Câmara), que aprova os textos dos Atos firmados no XIV Congresso da União Postal Universal, realizado em Ottawa, Canadá, a 3 de outubro de 1957.

Relator: Sr. Bezerra Neto.

1. Para os fins do art. 66, inciso I, da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República, a 27 de ou-

tubro de 1962, encaminhou Mensagem ao Congresso Nacional, acompanhada de Exposição de Motivos, submetendo à apreciação do Congresso o texto dos Atos firmados no XIV Congresso da União Postal Universal, concluídos pelo Brasil e diversos países, a 3 de outubro de 1957.

2. Diz a Exposição de Motivos que "com o rápido desenvolvimento das relações postais em âmbito internacional, surgiu a necessidade de estatuir uma regulamentação unificadora dos serviços de correio. Para esse fim, o Governo Suíço reuniu em Berna, em 1874, uma conferência de plenipotenciários da qual resultou a Primeira Convenção coletiva relativa ao serviço postal internacional e a fundação da União Geral dos Correios, que, três anos mais tarde tomara a designação de União Postal Universal (UPU)".

3. Já se realizaram 14 Congressos, nos quais foi periodicamente revista a Convenção Original de 1874. O Brasil, desde sua entrada na UPU, em 1878, vem assinando e aprovando todas as revisões da Convenção, efetuadas nos Congressos mencionados.

Informa a Exposição que, entretanto, os atos revisados no 13º Congresso da UPU de Bruxelas (1952) ainda não foram aprovados pelo Congresso Nacional.

4. A Convenção Postal Universal é a base jurídica da União. Ela fixa a estrutura orgânica da União e as disposições relativas à correspondência postal. Sua aplicação é obrigatória para todos os Estados-membros. Não abrange os outros ramos do serviço postal internacional, que são regidos por acordos especiais e que só obrigam os países que a eles aderem.

Por ocasião do 14º Congresso da UPU, realizado em Ottawa, entre os diversos atos abertos à assinatura, o Brasil julgou conveniente assinar os seguintes:

a) Convenção Postal Universal, Protocolo Final e Anexos. Regulamento de Execução e Anexos. Disposições relativas ao Correio Aéreo, Protocolo Final e Anexos;

b) Acordo concernente às cartas e caixas com valor declarado e respectivo Protocolo Final. Regulamento de Execução e Anexos;

c) Acordo concernente às encomendas (Colis Postaux) internacionais e respectivo Protocolo Final. Regulamento de Execução e Anexos.

5. Estamos com o informe oficial, após a leitura do texto, de que a principal inovação, da adotada pelo Congresso de Ottawa de 1957, foi a criação, no art. 17 da Convenção, da Comissão Consultiva de Estudos Postais, que tem como objeto efetuar estudos e dar opiniões sobre questões que interessam o serviço social.

6. A Câmara dos Deputados, após o exame pelas Comissões competentes, aprovou o texto do presente Projeto de Decreto Legislativo, elaborado na Comissão de Relações Exteriores daquela Casa.

Do ponto-de-vista financeiro, esta Comissão opina pela aprovação do texto do Decreto Legislativo nº 20, tal como veio redigido da Câmara dos Deputados, e cujo artigo primeiro declara aprovar o texto dos Atos firmados no XIV Congresso da União Postal Universal, realizado em Ottawa, Canadá, em 3 de outubro de 1957.

E' o Parecer.

Sala das Comissões, 24 de junho de 1964. — Argemiro de Figueiredo, Presidente. — Bezerra Neto, Relator. — Atílio Fontana. — Edmundo Levi. — Julio Leite. — Eugênio Barros. — Mem de Sá. — Daniel Krieger.

#### O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Em discussão o Projeto, cujos Pareceres acabam de ser lidos. (Pausa)

Nenhum dos Srs. Senadores desejando usar da palavra para discutir o Projeto, deu a discussão por encerrada.

Em votação o Projeto.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovado. O Projeto vai à Comissão de Redação.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 1964 (nº 95-B-59, na Casa de origem que conceda pensão especial à mãe de Bolívar da Cunha Lopes, ex-assalariado do Serviço de Proteção aos Índios, do Ministério da Agricultura, tendo: Parecer favorável, sob nº 327, de 1954, da Comissão de Finanças.

E discussão o Projeto (Pausa).

Nenhum dos Srs. Senadores desejando usar da palavra para discutir o Projeto, deu como encerrada a discussão.

Em votação o Projeto, em escrutínio secreto.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa)

Vai-se proceder à apuração (Pausa).

Votaram sim 24 Srs. Senadores; votaram não 8 Srs. Senadores. Houve uma abstenção.

Não há quorum regimental.

Vai-se proceder à chamada, de Norte para Sul.

Procede-se à chamada

#### RESPONDEM A CHAMADA OS SENHORES SENADORES

Edmundo Levi  
Cattete Pinheiro  
Moura Palha  
Eugênio Barros  
Sebastião Archer  
Victorino Freire  
José Cândido  
Menezes Pimentel  
Wilson Gonçalves  
Dinarte Mariz  
Manoel Viçosa  
Ruy Carneiro  
Argemiro de Figueiredo  
João Agripino  
José Ermirio  
Albino Silva  
Aloysio de Carvalho  
Arthur Leite  
Raul Glubert  
Vasconcelos Torres  
Afonso Arinos  
Aurélio Vianna  
Gilberto Marinho  
Benedito Valadares  
Nogueira da Gama  
Padre Calazans  
Lino de Mattos  
Moura Andrade  
Pedro Ludovico  
Filinto Müller  
Bezerra Neto  
Adolpho Franco  
Antônio Carlos  
Guido Mondim  
Mem de Sá.

#### O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Estão presentes 35 Srs. Senadores. Há número regimental.

A votação será renovada.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa)

Vai-se proceder à apuração. (Pausa)

Votaram sim, 33 Srs. Senadores; votaram não, 4 Srs. Senadores. Houve 1 abstenção.

Está aprovado.

O Projeto vai à sanção



É o seguinte o Projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA**  
**Nº 41, DE 1964**

(Nº 95-B, de 1959, na Câmara)

*Concede pensão especial à mãe de Bolívar da Cunha Lopes, ex-assalariado do Serviço de Proteção aos Índios, do Ministério da Agricultura.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida pensão especial de Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) mensais, a Maria Amélia Lopes, mãe de Bolívar da Cunha Lopes, ex-assalariado do Serviço de Proteção aos Índios do Ministério da Agricultura, trucidado pelos índios Caingangos, quando no exercício de suas funções no Posto Indígena "Laranjinha", no Estado do Paraná, em 14 de março de 1928.

Art. 2º A despesa com o pagamento da pensão especial prevista nessa lei, correrá à conta da dotação orçamentária destinada ao pagamento de pensionistas a cargo do Ministério da Fazenda.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 41, de 1963, de autoria do Sr. Senador Aarão Steinbruch, que estabelece nova redação ao item B do art. 1º da Lei nº 1.234, de 14 de novembro de 1950, tendo:*

*Pareceres (números 316, 317 e 318, de 1964) das Comissões.*

*— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;*

*— de Serviço Público, pela rejeição, propondo, entretanto, a audiência da Comissão de Saúde;*

*— de Saúde, pela aprovação.*

Em discussão o Projeto. (Pausa)

Nenhum dos Srs. Senadores desejando fazer uso da palavra, declarou encerrada a discussão.

Em votação o Projeto, em escrutínio secreto.

**O SR. JOÃO AGRIPINO:**

Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Gilberto Marinho) — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Senador João Agripino.

**O SR. JOÃO AGRIPINO:**

(Para encaminhar a votação — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, o Projeto propõe que os servidores públicos com atividade em Raios-X ou rádio, tenham dois períodos de férias de 20 dias cada um.

Pela legislação atual, esses mesmos servidores têm dois períodos de férias de 15 dias cada um. O servidor público, de um modo geral, tem 30 dias de férias. Por questão de recomendações referente à saúde e ao risco que correm os operadores de rádio, recomenda-se que estes tenham essas férias de 30 dias, divididas em dois períodos anuais de 15 dias cada um.

O Projeto procura modificar esta situação para estabelecer que cada período seja de 20 dias.

Voto contra o Projeto, Sr. Presidente, porque considero o operador em rádio ou Raios-X, nas mesmas condições de um servidor público, em geral. Respeito a recomendação científica ou médica para que esse período seja dividido em dois, mas não vejo razão para que se aumente de 5 dias cada período.

O período de 15 dias foi considerado bastante; não houve nenhum pro-

nunciamento da classe médica ou pesquisa de resultado científico que houvesse recomendado, como indispensável à preservação da saúde do servidor, a elasticidade desse período de 15 para 20 dias. Teve o projeto apenas o desejo de dar mais dez dias de férias a um servidor público.

Não havendo razão de ordem científica, acho que a benemerência não tem acolhida.

Por isso voto contra o projeto. (Muito bem).

**O SR. PRESIDENTE:**

Vai-se votar o Projeto.

Os Srs. Senadores já podem votar (Pausa).

Vai-se proceder à apuração (Pausa)

Votaram "Sim" 8 Srs. Senadores. Votaram "Não" 30 Srs. Senadores.

O projeto foi rejeitado e será arquivado.

É o seguinte o projeto rejeitado:

**PROJETO DE LEI DO SENADO**  
**Nº 47, DE 1963**

(Do Sr. Aarão Steinbruch)

*Estabelece nova redação ao item B do Art. 1º da Lei nº 1.234, de 14 de novembro de 1950.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O item B do Art. 1º da Lei nº 1.234, de 14 de novembro de 1950, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dois períodos de férias regulamentares, por ano de atividade profissional, não acumuláveis".

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Não há oradores inscritos.

**O SR. VASCONCELOS TORRES:**

Sr. Presidente, peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE:**

Tem a palavra o nobre Senador Vasconcelos Torres.

**O SR. VASCONCELOS TORRES:**

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, formulei vários requerimentos de informação sobre o projeto que trata do problema da pesca no Brasil, tanto ao Ministério da Agricultura como ao Ministério da Marinha. Recebi um conjunto apreciável de informes, entre eles a remessa do Plano Nacional de Desenvolvimento da Pesca, de autoria do Comandante Paulo de Castro Moreira da Silva.

Dedicando-me à leitura deste importante trabalho venho, neste instante em que o Brasil padece de uma crise de abastecimento sem precedentes, chamar a atenção do Governo da República para este notável trabalho que consubstancia várias medidas que, sem tardança, devem ser tomadas, não somente no que tange ao problema de abastecimento mas, e principalmente, à assistência social ao arteezanato da pesca no País.

Os Srs. Senadores que aqui representam estados litorâneos poderão trazer um depoimento sobre como vivem os pescadores nas colônias de pesca depoimento este que será quase sempre triste, terrível, para demonstrar que o problema da pesca em nosso País é o quadro vivo da miséria do pescador — uma espécie de camponês do mar — sem recursos, sem assistência, enfrentando o intermediário, com sua ganância irrefreável.

O produto de seu trabalho, quando chega à praia ainda não comercializado, é imediatamente adquirido por esses, que dispendo de caminhões ou

de frigoríficos levam a mercadoria para os centros de consumo. Ganham fabulosas fortunas, porque a pesca apresenta o quadro da pobreza de pescadores neste País. Paradoxalmente, esta pobreza tem feito a riqueza de pequeno número de privilegiados.

Nesta hora, Sr. Presidente, em que a carne está por um preço proibitivo, em que o consumo de peixe está muito aquém das possibilidades que a indústria nacional pode oferecer, quero pedir a atenção do Exmo. Sr. Presidente da República para o fato de que, se cuidado for dispensado ao plano da SUDEPE, muitos dos males do abastecimento poderão ser sanados.

O Comandante Paulo Moreira da Silva diz, num dos trechos do seu trabalho:

"Com efeito, se a Pesca foi quase a única atividade nacional que no último decênio conseguiu subtrair-se ao surto do processo, econômico, deve-o sobretudo à circunstância de se ter desenvolvido (ou melhor, subdesenvolvido) sob ausência total de plano, ao sabor do acidente, de casos particulares, cada um julgado de per si, e resolvido (ou dissolvido) de acordo com propensões pessoais ou critérios de fortuna, por falta de uma estrutura de direção capaz de analisar os casos e pretensões à luz de interesses e desígnios mais permanentes. Em suma, à falta de um Plano e de um órgão capaz de concebê-lo e orientar e corrigir inteligentemente sua execução".

Este plano, Sr. Presidente, vem de ser feito. Não é um relatório igual àqueles que estamos habituados a compulsar. Pelo contrário, as suas bases se assentam em pesquisas feitas pelos órgãos competentes, desde a Marinha de Guerra até o serviço especializado do Ministério da Agricultura, e também de alguns Estados. Vai desde o encarar frontalmente o problema do abastecimento, da exportação, até a valorização do pescador, no problema do abastecimento, fazendo o esquema de dimensionamento da frota e o destino da produção.

O Sr. José Ermirio — Permite V. Exª um aparte?

**O SR. VASCONCELOS TORRES** — Com muito prazer.

O Sr. José Ermirio — Tive a honra de indicar e ver nomeado para a SUDEPE o Comandante Paulo Moreira da Silva. Foi uma luta grande, pois havia muitos interessados no lugar. Finalmente, sucedeu colocarem um homem da categoria do Comandante Paulo Moreira da Silva. Ao visitar o "Caldinha da Gama" navio especializado em pesca que vai formar, no futuro, oitenta rapazes cada sessenta dias, com preparo técnico e experiência no mar, e também, ao mesmo tempo, desenvolver o trabalho oceanográfico em grande volume, vi desde o início que o Comandante era um oficial do mais alto grau de conhecimento. Notamos, numa das reuniões do Ministério da Agricultura, que o Brasil pesca apenas, no momento, cerca de 300 mil toneladas anuais, quando o Peru já atinge quatro milhões e 200 mil toneladas. O seu programa para este ano era de um milhão de toneladas. Não sei se ainda está na SUDEPE, mas se lhe derem recursos, atingirá essa quantidade apreciável e tão necessária à alimentação do povo brasileiro. Há países, como o Japão, que se alimentam especialmente de peixe e nós, com uma costa imensa e com condições das melhores possíveis, ainda estamos num atraso incrível, pois somente o Rio Grande do Sul e Santa Catarina

têm condições excepcionais para desenvolvimento da pesca. Além disto, na costa do Nordeste, há uma qualidade de peixe, como o albacora, que podemos passar a exportar e, ao mesmo tempo, trazer do Sul peixe mais barato para a alimentação do povo brasileiro. São estas as considerações que queria fazer com relação ao trabalho do Comandante Paulo Moreira da Silva, que é um homem à altura de executar um plano na SUDEPE, como é necessário para o nosso país.

**O SR. VASCONCELOS TORRES** Visitei, como V. Exª o fez, um navio que se destinava ao adestramento da Marinha de Guerra e que se apresta, com recursos do país e da ONU, para ser uma escola flutuante de pesca e, ao mesmo tempo, dotado do mais moderno equipamento, a fim de arrancar o pescador daquele primarismo em que vive, sem conhecer os métodos, dentro de uma rotina que lhe tem sido prejudicial. V. Exª sabe, como bom nordestino, que, nas colônias de pesca do seu Estado, como nas do meu Estado e nas do Estado do honrado Presidente Castello Branco, o pescador vive à míngua de recursos, conforme os estudos pormenorizados do Comandante Paulo Moreira da Silva e os de outros técnicos, minuciosos também a partir do saudoso Comandante Vilar. Este, quando, comandava o Cruzador José Bonifácio, em 1919 e 1920, percorreu todo o litoral do Brasil e verificou esses aldeamentos e o trabalho de investigação que fez foi mais de ordem cívica do que propriamente de ordem econômica.

O Comandante Paulo Moreira da Silva reclama, como eu reclamo, que essas colônias de pesca tenham a sua fábrica de gelo, assistência médica e escolar e, nos casos onde não se puder instalar a fábrica de gelo, transporte fácil. Não que o Governo vá fazer a condução da mercadoria, mas, pelo menos, transportá-la, segundo a tese do plano, a preço de custo para os centros consumidores, a fim de que se integre essa atividade pesqueira no rendimento que desejamos. Paralelamente, mostrar a riqueza em que consiste a alimentação através dos produtos do mar.

O Sr. José Ermirio — Desejamos, Senador Vasconcelos Torres, é que a SUDEPE obtenha verbas necessárias para planejar e executar esse estudo magnífico do Comandante Paulo Moreira da Silva, a fim de que o Brasil tenha uma entidade à altura do que foi programado.

**O SR. VASCONCELOS TORRES** — E no caso, também, aduzindo outras considerações, tendo aqueles recursos mínimos que hoje estão ao alcance de qualquer pescador, mesmo de países subdesenvolvidos, que é o caso do contêiner ou as das traineiras, adaptadas aos barcos frigoríficos e dando a elementar assistência aos pescadores de lagostas, com seus covos primitivos, que não produzem mais justamente porque não têm recursos e também porque a Caixa de Crédito de Pesca lamentavelmente falhou na sua missão de dar assistência ao homem do mar.

Mas, Sr. Presidente, este é o lado social. Do lado do abastecimento, convém que se frise que o objetivo, no momento, é elevar a ração proteico-animal da população ao nível mínimo aceitável de cinquenta quilos de carne por habitante-ano, mediante uma oferta de dez quilos de pescado, também por habitante-ano e a custo acessível à bolsa popular.

Observa o Comandante Paulo Moreira da Silva:

(Lê): "A ração média brasileira é deficiente em cerca de 24 quilos de carne por habitante-ano, média que, aliás, desmolda carências regionais e sazonais bem

mais críticas, e até mesmo trágicas. O país necessitaria, pois, de produzir e consumir, já em 1963, mais 1.360.564 toneladas de carne, equivalentes a 9.690 reses, o que exigiria um rebanho suplementar de 88.090.909 cabeças. E esta necessidade crescerá, é evidente, ao ritmo do crescimento demográfico. As carnes de origem pecuária custam, no Brasil, 2,85 vezes o preço da carne de pescado. Desta forma, se a suplementação de nossa carência se fizer à base do pescado, custará à bolsa popular quase três vezes menos do que custaria a mesma suplementação às custas da carne bovina; e propiciará, ademais, a exportação, a cerca de..... US\$ 400 por tonelada, de grande parte da carne bovina que se produz a mais, e que passará a constituir um excedente. Somente tais divisas seriam amplamente suficientes para custear a frota de pesca necessária, ainda que se a importasse inteira."

Sr. Presidente, hoje disponho de elementos para discutir esse assunto no Senado, e o farei em outra oportunidade. Já que para outra sessão estamos convocados, limito-me a tornar público o agradecimento pela remessa desse fabuloso estudo de um jovem oficial da Marinha que se especializou neste assunto e que tem comparecido às Conferências da ONU; de renome internacional, chamado a opinar nesse assunto de pesca, conseguindo, com o seu prestígio de estudiosos, os recursos necessários da UNESCO para equipar aquele velho navio que seria vendido como ferro velho, depois de prestar tantos serviços à Armada brasileira, em navio oceanográfico, com a bandeira brasileira, para a formação de pesqueiros não apenas brasileiros mas de toda a América Latina.

Peco daqui desta tribuna que o eminente Chefe do Governo, tão asseverado pelos problemas do abastecimento, reunindo-se ora com o Presidente da SUNAB, ora com as autoridades do abastecimento, ora com o Ministro do Planejamento — já que o Ministro do Planejamento tem opinado tanto sobre as questões de mercado, sobre preço e consumo, é a hora de se olhar para a pesca.

Aqui também vai um apelo ao digno Ministro da Guerra, General Costa e Silva, que já se mostra alarmado com as deficiências de abastecimento e que poderá muito bem, apoiando a medida, verdadeiro ovo de Colombo, atentar para as providências preconizadas pelo Plano Diretor do Desenvolvimento da Pesca e ver que ainda se pode fazer alguma coisa pela bolsa do povo, principalmente quando se sabe que o pescado é de obtenção difícil.

O peixe, às vezes, é muito mais caro do que a carne, do que as aves. Entretanto, o seu valor proteico é superior a esses alimentos.

Paralelamente a essa ampliação da atividade pesqueira, se estaria talvez resolvendo, para o ajustamento, esses problemas sociais, as colônias de pesca, o artesanato da pesca do País.

E' o que espero, Sr. Presidente, como representante de um Estado onde essa atividade se desenvolve do extremo norte ao extremo sul, de Itabapoana até o Município de Parati, onde existem as colônias de pesca mais miseráveis de que se tem notícia e a maior concentração para a industrialização da pesca, principalmente na Capital do meu Estado e na Baía da Ilha Grande.

Sr. Presidente, como a voz de um Estado que conhece de perto esse drama, pedir que o Presidente Castello Branco desse apoio ao Comandante Paulo Moreira, desse apoio à SUDEPE, examinasse o problema, porque talvez doravante essa seja a chave para que a ganância de uns

seja refreada, pela solução do abastecimento, atendendo-se a muitos que necessitam apenas de compreensão e de apoio das autoridades governamentais.

Voltarei ao assunto, Sr. Presidente. O problema da pesca tem que interessar a este Senado, ao Congresso, ao Executivo, pois, interessando a nós, está interessando a todo o povo brasileiro, que pode ter um pouco mitigada a sua angústia do abastecimento, com a solução definitiva desse problema. (Muito bem!)

#### O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Não há mais oradores inscritos. (Pausa.)

Nada mais havendo que tratar, convoco os Senhores Senadores para uma sessão extraordinária, hoje, às 16 horas e 30 minutos, com a seguinte

#### ORDEN DO DIA

##### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 75, DE 1964

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 1964 (nº 2.006-B-64 na Casa de origem) que institui sistema para promover a construção de habitações de interesse social, tendo pareceres, sob ns. 449 e 450, de 1964, das Comissões: — de Projetos do Executivo, favorável, com as emendas que oferece, sob ns. 1 a 83 (CPE); — de Finanças, favorável.

Está encerrada a sessão.

(Levantar-se a sessão às 16 horas e 10 minutos).

#### ATA DA 97ª SESSÃO, EM 8 DE JULHO DE 1964

##### PRESIDÊNCIA DOS SRS. NOGUEIRA DA GAMA E GUIDO MONDIN

As 16 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Clodwasser Santos  
José Guimard  
Vivaldo Lima  
Edmundo Levi  
Desiré Guarany  
Cattete Pinheiro  
Moura Palha  
Eugênio Barros  
Sebastião Archer  
Victorino Freire  
Joaquim Parente  
José Cândido  
Sigefredo Pacheco  
Menezes Pimentel  
Wilson Gonçalves  
Dix Huit Rosado  
Danarte Maria  
Manoel Vilaga  
Ruy Carneiro  
Argemiro Figueiredo  
João Agripino  
Ermirio de Moraes  
Silvestre Pericles  
Albino Silva  
Aloysio de Carvalho  
Eduardo Catalao  
Arthur Leite  
Jefferson de Aguiar  
Eurico Rezende  
Sylvério Del Caro  
Vasconcelos Torres  
Afonso Arinos  
Aurélio Vianna  
Gilberto Marinho  
Benedicto Valladares  
Nogueira da Gama  
Padre Calazana  
Lino de Matos  
Moura Andrade  
Pedro Ludovico  
Lopes da Costa  
Filinto Müller  
Bezerra Neto  
Nelson Maculan  
Adolpho Franco  
Antônio Carlos  
Guido Mondin  
Daniel Krieger  
Mem de Sá  
Antônio Juca

Barros Carvalho  
Pessoa de Queiroz  
Aarão Steinbruch

#### O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) A lista de presença acusa o comparecimento de 53 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede a leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

#### O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) Não há expediente a ser lido.  
Não há oradores inscritos (Pausa.)

#### ORDEN DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 1964 (nº 2.006-B-63 na Casa de origem), que institui sistema para promover a construção de habitações de interesse social, tendo pareceres, sob ns. 449 e 450, de 1964 (nº 2.006-B-64 na Casa dos do Executivo, favorável, com as emendas que oferece, sob números 1 a 83 (CPE); de Finanças, favorável.

O Sr. 1º Secretário vai proceder à leitura das emendas existentes sobre a mesa.

São lidas as seguintes

##### EMENDA Nº 84

Ao Art. 1º:

Acrescente-se, depois das palavras: "política nacional de habitação", as seguintes palavras: "e de planejamento territorial".

##### Justificação

Visa-se a completar o artigo suprimido a omissão que nele se observava. Sala das Sessões, 8 de julho de 1964. — Mem de Sá.

##### EMENDA Nº 85

Suprimam-se, no art. 2º, os incisos III, IV e V.

##### Justificação

Os incisos objeto desta emenda conferem ao Banco Nacional de Habitação a faculdade de operar em determinadas modalidades de seguro privado. Sem necessidade plausível e sem arrimo nos princípios fundamentais em que a Constituição vigente alicerça a ordem econômica.

Por que lançar-se o Banco em aprêço em empreendimento de caráter securatório? A própria mensagem presidencial não o justifica.

O setor dos seguros vem sendo atendido de maneira eficiente, e conforme ao interesse coletivo, pela iniciativa privada, que está em condições de estender sua colaboração ao plano habitacional, no que diz respeito à cobertura dos riscos que afetem o respectivo sistema financeiro. Aliás, o plano que o projeto visa instituir, para solução do problema habitacional brasileiro, repousa suas linhas mestras no concurso da iniciativa privada.

Assim, não há razão nem interesse para que o Banco se dedique à exploração de seguros privados.

Por último, cabe assinalar que esta emenda se conjuga com outra, apresentada ao art. 14, através da qual se estabelece que os seguros, nos casos e condições que o Banco indique, serão feitos através da rede seguradora privada nacional.

Sala das Comissões, 8 de julho de 1964. — José Guimard.

##### EMENDA Nº 86

Ao Art. 5º:

Acrescente-se os seguintes parágrafos:

§ Os índices poderão ser alterados mediante acordos entre as Caixas Econômicas Federais e o Banco Nacional

de Habitação, tendo em vista as possibilidades financeiras de cada exercício.

§ O disposto no artigo não se aplica aos processos em curso nas Caixas Econômicas Federais.

##### Justificação

As emendas visam a evitar que um critério rígido possa criar dificuldades na execução dos projetos que as Caixas Econômicas, como agentes do Banco Nacional de Habitação, terão de financiar, pois o retorno dos investimentos já feitos é lento e se faz a longo prazo, o que poderá ocasionar a carência de recursos para sua aplicação na proporção determinada no Projeto. Por outro lado, não é justo que se prejudiquem os proponentes de empréstimos em vias de concessão, que assumiram muitas vezes compromissos para cuja solução contam com os recursos dos financiamentos pleiteados.

Sala das Sessões, 8 de julho de 1964. — Gilberto Marinho.

##### EMENDA Nº 87

Subemenda à Emenda nº 84

Ao Art. 6º, acrescente-se o seguinte parágrafo:

"Parágrafo único. As restrições dos incisos a e b não obrigam as entidades integrantes do sistema financeiro da habitação, cujas aplicações, a este respeito, são regidas pelos artigos 11 e 12.

##### Justificação

A regra das letras a e b do artigo 6º se choca com a regulamentação instituída no artigo 11 e no artigo 12, posto pela emenda nº 23. O objetivo é conciliar as disposições.

Sala das Sessões, 8 de julho de 1964. — Mem de Sá.

##### EMENDA Nº 88

Dê-se a seguinte redação ao item IV do art. 8º:

Pelas fundações, cooperativas, mútuas e outras formas associativas de crédito para construção ou aquisição da casa própria, sem finalidade de lucro, que se constituíram e operaram de acordo com as diretrizes desta lei e as normas que forem baixadas pela Superintendência da Moeda e do Crédito e pelo Banco Nacional de Habitação, serão registradas e autorizadas a funcionar por este e fiscalizadas por ambos.

##### Justificação

Prezante-se explicitar e dar maior precisão aos preceitos contidos no item IV do art. 8º.

Sala das Sessões, 8 de julho de 1964. — Mem de Sá.

##### EMENDA Nº 89

Ao Art. 9º:

Onde se diz: — "vedadas quaisquer aplicações em terrenos não construídos" —

Diga-se: "vedados os empréstimos para aquisição de terrenos não construídos."

##### Justificação

Pretende-se com a emenda permitir que as entidades oficiais possam adquirir terrenos onde promovam programas habitacionais, o que lhes era vedado, inconvenientemente, pela redação dada ao art. 9. Quanto às sociedades privadas, estão proibidas de tal transação pelo art. 36 parágrafo 2º a fim de evitar manobras especulativas.

Sala das Sessões, em 8 de julho de 1964. — Senador Mem de Sá.

##### EMENDA Nº 90

Subemenda à emenda nº 21.

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo 3º do art. 10:

§ 3º Os recursos arrecadados pelos órgãos federais do sistema finan-

ceiro da habitação serão investidos nas diversas regiões do país segundo plano nacional estabelecido periodicamente pelo BNH, levando em conta as condições econômicas, sociais e demográficas, bem como a situação habitacional e a capacidade de utilização dos recursos nos Estados da Federação.

#### Justificação

O objetivo da emenda é permitir maior elasticidade para a aplicação dos recursos a que se refere o artigo.

A rigidez estabelecida no texto do § 3.º do art. 10 do projeto e da emenda pode ter péssimas consequências que só mediante nova lei poderiam ser corrigidas.

É de ressaltar a extrema complexidade dos aspectos que a disposição quer regular de forma inflexível. São tantas as condições sociais, demográficas e econômicas a considerar, assim como outras circunstâncias decisivas na matéria — inclusive o problema da capacidade de utilização de recursos — que a prudência manda deixar ao estudo do BNH a elaboração de um plano nacional de investimentos, periodicamente alterável, conforme aconselhar a experiência.

Sala das Sessões, em 8 de julho de 1964. — Senador Mem de Sá.

#### EMENDA Nº 91

Subemenda à emenda nº 22  
Dê-se a seguinte redação ao capítulo do art. 11:

Art. 11. Os recursos destinados ao setor habitacional pelas entidades estatais, inclusive sociedades de economia mista de que o Poder Público seja majoritário, distribuir-se-ão, permanentemente, da seguinte forma:

#### Justificação

Emenda de redação que tem por fim esclarecer que a distribuição se refere apenas aos recursos destinados ao setor habitacional.

Sala das Sessões, em 8 de julho de 1964. — Senador Mem de Sá.

#### EMENDA Nº 92

Acrescente-se mais um parágrafo ao art. 11, com o seguinte teor:

§ — Os recursos aplicados ou com aplicação contratada, no setor habitacional, na data da publicação desta lei, pelas entidades estatais, inclusive sociedades de economia mista, não serão computados nas percentagens de aplicação a que se refere este artigo.

#### Justificação

Tem a emenda por fim evitar interpretação ao artigo que lhe prejudicaria gravemente o alcance social.

Sala das Sessões, em 8 de julho de 1964. — Senador Mem de Sá.

#### EMENDA Nº 93

Acrescente-se, ao art. 11, mais um parágrafo, com o seguinte teor:

§ — O disposto neste artigo não se aplica aos processos das Caixas Econômicas Federais, Caixa Militar e IPASE, já deturados pelos órgãos e autoridades competentes, na data da publicação desta lei.

#### Justificação

O propósito da emenda é ressaltar a situação das Caixas Econômicas Federais, Caixas Militares e IPASE, em relação aos processos já defetivos.

Sala das Sessões, em 8 de julho de 1964. — Senador Mem de Sá.

#### EMENDA Nº 94

Dê-se ao inciso II, art. 14, a seguinte redação:

#### Art. 14.

II — “Fixar as condições gerais quanto a limites, prazos, retiradas e juros das contas de depósito no sistema financeiro da habitação.”

#### Justificação

A redação do projeto inclui na competência do Banco Nacional da Habitação o exercício de função normativa em matéria de seguros de depósitos bancários, ramos de previdência de caráter nítida e inquestionavelmente privado. Essa, porém, seria uma disposição inconstitucional, pois a Carta Magna dispõe (artigo 149) que é da competência privativa da União, exercida através do Congresso Nacional, legislar sobre seguros.

Assim, não poderia caber ao Banco função de estabelecer condições para o seguro de depósitos. O regime legal de seguro é fixado pelo D. L. 2.063-40, e em suas normas deve enquadrar-se no território nacional o exercício da atividade seguradora.

Dal propomos nesta emenda nova redação para o inciso II art. 14 do projeto de maneira a excluir-se da competência do Banco a intromissão inconstitucional em seara reservada à atividade legislativa do Congresso Nacional.

Sala das Comissões em 8 de julho de 1964. — José Guimard.

#### EMENDA Nº 95

Acrescentem-se mais os seguintes dispositivos, no Capítulo IV “Do Banco Nacional da Habitação”: I — No artigo 14, mais o seguinte item:

“IX — financiar ou refinarçar a elaboração e execução de projetos de estabelecimentos educacionais e hospitalares;

II — No artigo 15, mais o seguinte item:

“XI — fixar anualmente o quantitativo que deva ser aplicado no financiamento e refinanciamento de estabelecimentos educacionais e hospitalares, bem como o seu plano de aplicação.”

Sala das Sessões, 8 de julho de 1964. — Antônio Carlos.

#### EMENDA Nº 96

Dê-se ao inciso IV, do art. 14, a seguinte redação:

#### Art. 13 —

IV — “Manter serviços de redesconto das aplicações do sistema financeiro da habitação e dos recursos a ele entregues.”

#### Justificação

Segundo o texto do projeto, o inciso objeto desta emenda estende as operações do Banco Nacional da Habitação além das fronteiras do redesconto, prevendo a manutenção de serviços de seguro para a garantia das aplicações do sistema financeiro da habitação.

O exercício da atividade seguradora é inteiramente estranho a qualquer organização bancária, ainda que esta possua moldes e fins especiais como o Banco Nacional da Habitação.

O Seguro tem regime legal próprio e especial, estabelecido pelo D. L. nº 2.063-40, constituindo além do mais um setor de atividade em que a iniciativa privada se tem desempenhado a inteiro contento do interesse coletivo.

Não se compreende, dessa maneira, que o Banco Nacional da Habitação, integrando um sistema financeiro planejado exatamente para estimular o concurso da iniciativa privada na solução do problema habitacional bra-

sileiro, inclua entre as suas funções o exercício de atividade estranha aos seus fins básicos, com invasão dos domínios da livre empresa.

Por tais fundamentos, propomos esta Emenda, cuja finalidade é a de evitar uma desnecessária, injustificável e inconstitucional intervenção do Banco Nacional da Habitação na área do seguro privado.

Sala das Comissões, em 8 de julho de 1964. — José Guimard.

#### EMENDA Nº 97

Suprima-se, do Art. 14, o inciso V.

#### Justificação

O inciso V, art. 13 do Projeto, inclui entre as finalidades do Banco Nacional da Habitação a de “manter serviços de seguro de vida de renda temporária para os compradores de imóveis objetivo de aplicações do sistema.”

Esse, no entanto, é um tipo de seguro oferecido no mercado pela iniciativa privada. E o sistema da livre empresa, também no setor dos seguros, tem dado prova de ser o mais eficiente na promoção do interesse coletivo.

Não tem razão de ser, portanto, a idéia de confiar-se ao Banco Nacional da Habitação o exercício de funções de segurador. Tanto mais que o produto de sua atividade, nesse terreno, nenhuma contribuição importante poderia trazer, nem para o aperfeiçoamento das práticas seguradoras do país, nem para a canalização de recursos em proveito do sistema financeiro da habitação.

A pedra angular da ordem, econômica, segundo a Constituição em vigor, é a livre empresa, somente se entendendo que o Estado faça as vezes de empresário para suprir lacunas da iniciativa privada — o que não ocorre na esfera do seguro.

Por todos esses motivos, propomos a supressão do inciso V, art. 13.

Sala das Comissões, 8 de julho de 1964. — José Guimard.

#### EMENDA Nº 98

Dê-se ao inciso VII, do art. 14, a seguinte redação:

#### Art. 14 —

VII — Determinar os casos e condições em que, através da rede seguradora privada nacional, deverão ser feitos:

- a) o seguro dos créditos resultantes da venda ou construção de habitação a prazo, ou de empréstimo para a aquisição ou construção de habitação;
- b) o seguro dos depósitos nas entidades integrantes do sistema financeiro da habitação;
- c) o seguro de vida de renda temporária dos adquirentes financiados pelo sistema da habitação.

#### Justificação

Esta emenda conjuga-se com outra, que suprime, no art. 20, os incisos III, IV e V. Além de deslocar a matéria do art. 20 para o art. 14, a presente emenda visa retirar das funções do Banco Nacional da Habitação o exercício da atividade seguradora privada. O Banco é uma das componentes do sistema da habitação, planejado justamente para estimular o concurso da iniciativa privada na solução do problema habitacional brasileiro. Não se entende, assim, que ao mesmo tempo o projeto cuide de uma intromissão inconstitucional na área da livre empresa, investindo o novo Banco na condição de segurador — e um segurador privilegiado, que ditaria o seu próprio regime de trabalho, como pretende o inciso VII art. 14, do texto original do projeto, ao invés de sub-

meter-se ao D.L. nº 2.063-40, que regulamenta a atividade seguradora no território nacional.

Suprimindo-se o inciso de que trata a presente emenda seria adequado proibir que os seguros previstos na lei fossem realizados na rede seguradora privada nacional. O Banco é que não os pode realizar: a) porque a iniciativa privada vem funcionando com eficiência e atendimento do interesse coletivo nessa área; b) porque a finalidade precípua do Banco é a de um sistema financeiro da habitação, ao qual é estranha a atividade seguradora; c) porque a ordem econômica, segundo a Constituição em vigor, assenta no princípio da livre empresa.

Sala das Comissões, 8 de julho de 1964. — José Guimard.

#### EMENDA Nº 99

O Artigo 13 e seu § 1.º passam a ter a seguinte redação:

“Art. 13. Todas as empresas do país mantenham empregados sujeitos a desconto para Instituto de Aposentadoria e Pensões são obrigados a contribuir para a constituição do capital do Banco Nacional de Habitação, com a percentagem de 1% mensal sobre o salário de contribuição de seus empregados, na forma da alínea a, artigo 69, da Lei nº 3.997, de 26 de agosto de 1960.

§ 1.º A percentagem fixada neste artigo será deduzida da contribuição devida pelas empresas aos Institutos de Aposentadoria e Pensões, nos termos da alínea c, Art. 69, da Lei número 3.807, de 26 de agosto de 1960.

#### Justificação

As modificações apresentadas visam diminuir o impacto da contribuição compulsória que passa a incidir sobre o montante dos salários de contribuição, ao invés do total da folha de pagamento.

Procura-se manter uma apreciável receita para o Banco Nacional da Habitação, evitando, contudo, que um novo ônus venha a se juntar aos obstáculos já existentes à expansão das empresas e da economia nacional.

A dedução proposta no parágrafo único baseia-se no fato de que a taxa de previdência social foi estabelecida tendo em vista a satisfação de inúmeros objetivos, sociais, dentre os quais se situa, em posição destacada, a casa própria.

O fracasso dos I.A.P.S., neste setor, é um fato contundente, aceito pelo próprio Governo que, nesta oportunidade, pretende retirar dos Institutos a ação que antes possui no ramo da construção da casa própria. Com esta responsabilidade é transferida para empresa, na forma da contribuição compulsória para o Banco Nacional Habitacional, nada mais justo do que permitir-lhes que abatem de suas contribuições a parcela correspondente, anteriormente criada justamente para atender ao problema, cuja solução agora lhe é atribuída. A extinção das Carteiras Imobiliárias dos I.A.P.S., proposta no Art. 69, § 6º, do presente projeto, justifica o abatimento ora proposto.

De nada adianta construir casa para o operário se a empresa privada não manter o seu emprego, e, no futuro, não oferecer colocação a seus filhos. Isto só pode ocorrer com o fortalecimento da economia empresarial, com o estímulo aos novos investimentos e com a criação de condições adequadas à expansão dos negócios.

A emenda que ora submeto aos Ilustres Senadores, atenta, não só para este fato, como para a eclusão da crise habitacional, uma vez que permite carrear suntuosos recursos para o Banco Nacional de Habitação. — Eugênio Burros.

#### EMENDA Nº 100

Ao Art. 20 acrescente-se o § 4º:  
§ 4º. Só poderão gozar dos benefícios e vantagens previstos na presente



lei os municípios que obedecerem ao disposto neste artigo.

#### Justificação

A lei federal só pode, neste caso, obrigar os municípios através de sanções indiretas. A emenda visa dar à lei meio de se ver cumprida.

Sala das Sessões, 8 de julho de 1964. — Mem de Sá.

Substituir o § 2º do art. 21:

Art. 21 .....

§ 2º Os recursos disponíveis do Banco Nacional da Habitação serão mantidos em depósito no Banco do Brasil S. A. e nas Caixas Econômicas Federais.

#### Justificação

As Caixas Econômicas Federais são um dos instrumentos de que irá se utilizar o Governo Federal para executar a sua política habitacional. O Projeto dispõe ainda que o Ministro da Fazenda fixará periodicamente a percentagem dos depósitos daquelas entidades que deverá ser obrigatoriamente recolhida ao Banco Nacional da Habitação. Nada mais razoável, por isso, que os depósitos desse Banco sejam, ao menos em parte, recolhidos às Caixas Econômicas fortalecendo-lhes o equilíbrio econômico-financeiro, e proporcionando-lhes novos recursos para a execução de seu amplo programa de assistência social, inclusive no setor habitacional.

Sala das Sessões, 8 de julho de 1964. — Mem de Sá.

#### EMENDA Nº 102

No Artigo 25, onde se lê:

"Os membros da Diretoria e três dos membros do Conselho de Administração"

Substitua-se por:

"Os membros da Diretoria e os do Conselho de Administração".

#### Justificação

A emenda visa adaptar o texto do artigo às emendas apresentadas pela C. P. E.

Sala das Sessões, em 8 de julho de 1964. — Mem de Sá.

#### EMENDA Nº 103

Dê-se nova redação ao § 2º do art. 21:

§ 2º "As sociedades de crédito imobiliário serão constituídas com o capital de 100 milhões de cruzeiros em moeda corrente, na forma da legislação que rege as sociedades anônimas, mas a emissão de autorização para funcionar dependerá da integralização mínima de 50%, mediante depósito no BNH".

#### Justificação

Tem a emenda por finalidade facilitar a constituição das sociedades de crédito, sem prejuízo da segurança que o artigo persegue.

Sala das Sessões, em 8 de julho de 1964. — Mem de Sá.

#### EMENDA Nº 104

Acrescente-se mais um parágrafo ao art. 41, do seguinte teor:

§ As letras imobiliárias emitidas por sociedades de crédito imobiliário poderão ser garantidas com a co-obrigação de outras empresas privadas.

#### Justificação

Cuida-se permitir que as letras ofereçam a seus tomadores a garantia de co-obrigação de outras empresas.

Sala das Sessões, em 8 de julho de 1964. — Mem de Sá.

#### EMENDA Nº 105

Ao Art. 41:

Acrescente-se o seguinte parágrafo único:

Parágrafo Único. Igual prerrogativa é concedida às Caixas Econômicas Federais.

#### Justificação

É natural que as Caixas, estando entoadas no plano habitacional, possam também emitir as letras imobiliárias, pois tal faculdade é concedida no projeto até às empresas privadas de crédito e financiamento.

Sala das Sessões, 8 de julho de 1964.

#### EMENDA Nº 106

Subemenda à Emenda nº 62

Acrescente-se ao artigo 49 mais um § que será o 5º com o seguinte teor:

§ 5º Das letras imobiliárias devem constar, obrigatoriamente, as condições de resgate quando seu vencimento ocorrer entre duas alterações sucessivas do valor de Unidade Padrão de Capital, as quais poderão incluir correção monetária do saldo devedor a partir da última alteração da Unidade-Padrão até a data do resgate.

#### Justificação

A subemenda trata de uma solução alternativa para o problema que a emenda visa resolver: o prejuízo que teria o eventual detentor da letra que se vencesse entre duas alterações sucessivas da Unidade-Padrão de Capital em virtude da depreciação monetária ocorrida desde a última alteração da mesma Unidade.

Sala das Sessões, 8 de julho de 1964. — Mem de Sá.

#### EMENDA Nº 107

Subemenda à emenda nº 63

Acrescente-se onde convier no capítulo VI mais um artigo:

Art. As Letras Imobiliárias vencerão no máximo os juros de 8% a.a. e não poderão ter prazo de resgate inferior a 2 (dois) anos.

#### Justificação

Acreditam mais conveniente a fixação de um teto de juros de 8% para as Letras, o que permitirá um diferencial de 2% para os juros cobrados no financiamento de habitações (10%).

Este diferencial deve ser suficiente para cobrir as despesas das sociedades de Crédito Imobiliário.

Sala das Sessões, em 8 de julho de 1964. — João Agripino.

#### EMENDA Nº 108

Ao art. 51:

Acrescentem-se as seguintes letras e parágrafos:

estabelecer normas técnicas para a elaboração de códigos de obras de acordo com as peculiaridades das diversas regiões do país;

assistir aos municípios na elaboração ou adaptação de seus códigos de obras às normas técnicas a que se refere o item anterior.

§ "Os municípios que não tiverem códigos de obras adaptados às normas técnicas do Serviço Federal de Habitação e Urbanismo ou que aprovarem projetos e planos habitacionais em desacordo com as mesmas normas, não poderão receber recursos provenientes de entidades governamentais destinados a programas de habitação e urbanismo".

#### Justificação

Tem a emenda por fim conferir novas e necessárias atribuições de inestimável alcance para os planos habitacionais e urbanísticos do país.

atendendo às deficiências das pequenas cidades e municípios.

Sala das Sessões, em 8 de julho de 1964. — Mem de Sá.

#### EMENDA Nº 109

Inclua-se como art. 53:

Art. 53. Ficam isentos do imposto de renda, até 31 de dezembro de 1970, os lucros auferidos pelas pessoas físicas ou jurídicas, resultantes de operações de construção e primeira transação, inclusive alienação e locação, relativos aos prédios residenciais que vierem a ser construídos no Distrito Federal, cujo valor não ultrapasse 67 (sessenta) vezes os salários mínimo da região.

Parágrafo único. Ficam igualmente isentos os mesmos imóveis, pelo mesmo prazo, dos impostos do selo e de transmissão causa mortis e inter vivos relativos aos contratos de construção e primeira transação, inclusive alienação.

#### Justificação

A presente emenda justifica-se por si mesma. É um meio para estimular as construções residenciais em Brasília, cuja deficiência não se faz necessário ressaltar.

Cumprido, não obstante, lembrar que, em 1961, o então Presidente Jânio Quadros enviou a respeito mensagem ao Congresso, sendo que esta emenda reproduz disposições do projeto que não tramitou. — Guido Mondin.

#### EMENDA Nº 110

Ao art. 53:

Inclua-se o seguinte parágrafo: "Parágrafo único. O disposto no 'caput' deste artigo aplica-se, por (cinco) exercícios, à parcela pecuniária utilizada, pelos que vivem de salários e vencimentos, na aquisição de moradia própria, desde que não ultrapasse a Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) mensais ou a Cr\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil cruzeiros) anuais."

#### Justificação

O Diário de São Paulo, em sua edição de 28 de junho de 1964, faz apelo, aos membros desta Casa, no sentido de se consignar, no projeto que trata do Plano Nacional de Habitação, medida de alta relevância social.

O citado apelo está vasado nos seguintes termos:

"Já está no Senado o Plano Nacional de Habitação. Ainda é tempo para que se troquem idéias sobre a solução do grande problema brasileiro, diante do 'deficit' existente de moradias. Os habilitamentos, embora elaborados em defesa do povo, evitaram durante anos, que se destinassem recursos particulares à edificação. O Estado, através de institutos e caixas econômicas, tentou eliminar a deficiência habitacional. Todavia, seja porque foram mal orientados, ou mal aplicados, de qualquer forma, os grandes gastos revelaram-se insuficientes. Apela-se, agora, para um amplo plano, de caráter nacional, mas com o qual não vemos o aceno de maior estímulo aos interessados. Falta, por exemplo, a iniciativa de isenção de imposto de renda aos que, realizando aplicação até certo limite para a própria habitação, tenham destinadas parcelas dos seus vencimentos e percepções aplicadas em moradia. Digamos que aqueles que destinassem até um máximo de trezentos mil cruzeiros, à construção de sua residência, por um prazo também máximo de cinco anos, teriam ditas parcelas isentas daquele imposto. Seria útil emulação, sobretudo à classe média, que

poderia dispor de cem mil, duzentos mil ou até o máximo de trezentos mil cruzeiros, mensalmente, para a solução do nosso problema moradia.

Fica a sugestão. É que não cremos que somas elevadas possam ser levantadas pelo Governo, nem por organizações particulares, para eliminar, no decorrer de uma série de anos, o 'deficit' atual de habitação em nosso País. Se registramos, atualmente, expansão demográfica da ordem de 3,5 por cento ao ano, com base em cálculos técnicos, realizados por especialistas norte-americanos, chegaremos à conclusão de que, para a solução do nosso problema habitacional, temos necessitar importância anual compreendida entre 5 e 10 por cento do produto nacional bruto para aplicar essa construção. Isto representaria, calculadamente, cerca de quinhentos bilhões de cruzeiros em cada ano. Onde iremos levantar tamanha cifra?

Dai a necessidade de estabelecer uma orientação de incentivo à construção, pelo menos da casa própria. É a classe média, que concorreu em todas as nações para o maior desenvolvimento econômico e social, sentir-se-la, nas condições apontadas, estimulada, a fazer o sacrifício de construir a sua moradia, com base na referida emulação.

Atentem, portanto, os senhores Senadores para a idéia, e contribuam para resolver um problema que se agrava dia a dia, em face do incremento populacional, através de taxa tão elevada que se verifica entre nós".

A emenda, pois, antecede aos objetivos constantes do referido apelo, que se nos afigura de absoluta justiça.

Sala das Sessões, em 8 de julho de 1964. — Catiete Pinheiro.

#### EMENDA Nº 111

Subemenda à Emenda 45 da Câmara dos Deputados

Inclua-se, renumerando-se os demais parágrafos, os seguintes:

§ 3º .....

§ 4º Fica fixado, como base para efeito de cálculo do valor de venda dos imóveis, na forma do parágrafo terceiro, o preço de custo por metro quadrado verificado em 31 de dezembro de 1963, acrescido dos juros de 12 por cento ao ano sobre o prazo de pagamento que poderá variar de 20 a 25 anos.

§ 5º O cálculo de valor de venda dos imóveis construídos depois de 31 de dezembro de 1963 será realizado com base no custo da obra verificado no término da sua construção.

#### Justificação

É preciso que se estabeleçam os valores de venda de imóveis a serem negociados em Brasília, de acordo com o Decreto nº 2.006-64, para evitar a disparidade de critérios, que ocasionará forçosamente uma desigualdade gritante de tratamento, na venda dos mesmos aos atuais ocupantes.

Na Câmara dos Deputados transita um projeto, em que se estabelece o mesmo critério aqui sugerido, para a venda dos imóveis em Brasília.

A introdução dessa subemenda no corpo do artigo 58 da Lei nº 2.006 de 1964 que regula o assunto, é sobretudo oportuna, de vez que a adoção de outros critérios de venda viria se chocar com a matéria que viesse a ser posteriormente aprovada como lei completada a tramitação do projeto a que aludimos.

De qualquer forma, a medida aqui proposta viria evitar o tumulto que se verificaria, em fase de obediência,

da de normas disparees adotadas pelos órgãos vendedores, ou divergências com os termos a serem regulados por lei ordinária em processo.

Sala das Sessões, em 8 de julho de 1964. — *Barros Carvalho*.

## EMENDA Nº 112

Ao artigo 60, "in fine", onde se lê:

"operações imobiliárias com os seus seguros, que passarão a ser atendidos de conformidade com este diploma legal"

Substitua-se por:

"operações imobiliárias e seus seguros passarão a ser atendidos de conformidade com este diploma legal"

## Justificação

Simple emenda de redação, visando explicitar a ideia contida no texto.

Sala das Sessões, em 8 de julho de 1964. — *Mem de Sá*.

## EMENDA Nº 113

Art. 60, § 2º.

Acrescente-se, depois das palavras:

"Sociedade de Economia Mista".

o seguinte: "excluído o Banco do Brasil".

## Justificação

Parce mais conveniente excluir o Banco do Brasil da determinação, que o artigo estabelece, de venda das unidades residenciais que construiu em Brasília, para locação a seus servidores.

E' que, pelas características do Banco, seus funcionários estão frequentemente sujeitos a ser transferidos para outras cidades do país. Em tal hipótese, que é frequente, se os apartamentos lhes fossem vendidos, teriam eles de locá-los a terceiros, sendo o Banco forçado a construir novas unidades residenciais. Já, das que ele edificou em Brasília, muitas foram cedidas a pessoas estranhas ao seu serviço, enquanto cerca de 60 de seus funcionários estão alojados em residências de propriedade de outras entidades oficiais.

Sala das Sessões, 8 de julho de 1964. — *Mem de Sá*.

## EMENDA Nº 114

Ao § 2º do art. 60, depois da expressão "IPASE", inclua-se:

"... o Banco do Brasil, o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, a Petrobrás".

## Justificação

A emenda visa a tornar mais explícita a providência contida no parágrafo 2º do art. 60.

Sala das Sessões, de julho de 1964. — *Catete Pinheiro*.

## EMENDA Nº 115

Ao Art. 60

Acrescente-se ao art. 60 e seguintes § 4º, remanejando-se os demais: "§ 4º. Os órgãos de que tratam os §§ 1º e 2º, celebrando convênio, no qual a Caixa Econômica Federal de Brasília poderá ser interveniente, com o Instituto de Previdência dos Congressistas (IPC), incumbindo-o da alienação, aos respectivos ocupantes, dos imóveis residenciais que possuem no Distrito Federal, distribuídos aos membros do Poder Legislativo e servidores de qualquer das duas Casas do Congresso Nacional, nas condições do parágrafo anterior

## Justificação

A emenda objetiva dar solução uma específica para o caso dos imóveis que foram distribuídos aos membros do Poder Legislativo e servidores de

qualquer das duas Casas do Congresso Nacional, deferindo a alienação ao Instituto de Previdência dos Congressistas (IPC), sem excluir, entretanto, a intervenção da Caixa Econômica Federal de Brasília.

A emenda, se aprovada, fortalecerá muito o recém-criado IPC, sem criar privilégios para os que sendo seus contribuintes, ocupem, legalmente, imóveis que tenham sido distribuídos ao Poder Legislativo.

A alienação, através de convênio, far-se-á em bases idênticas ao que é previsto, no § 2º, para os demais casos.

Sala das Sessões, em 8 de julho de 1964. — *João Agripino*.

## EMENDA Nº 116

Ao parágrafo único do art. 63: Acrescentar depois de: "Caixas Econômicas Federais", as seguintes palavras: "Caixas Militares e IPASE".

## Justificação

As razões que militam em favor da regulamentação, em 90 dias, das Caixas Econômicas Federais, são igualmente válidas para as Caixas Militares e o IPASE.

Sala das Sessões, em 8 de julho de 1964. — *Senador Mem de Sá*.

## EMENDA Nº 117

Acrescente-se onde couber:

"Art. As construções de habitações populares de um só pavimento e com área de até 100 m<sup>2</sup>, desde que feitas sob a responsabilidade e fiscalização gratuitas das Prefeituras Municipais, ficarão isentas das prescrições estabelecidas no Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1963 e nos Decretos-leis nºs. 3.955, de 31 de dezembro de 1941 e 8.620, de 10 de janeiro de 1946".

## Justificação

Ora a proposição governamental incentivos e estímulos de ordem estatutária financeira, além de tributos específicos, objetivando canalizar recursos para construções residenciais. Não proporciona, entretanto, facilidades de outra natureza em favor da casa realmente popular.

A experiência da maioria das nossas cidades do interior é ilustrativa: as exigências impostas pela legislação que criou o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Engenharia e Arquitetura no geral só provocam o encarecimento das construções a que nos referimos, sem trazer-lhes, em contrapartida, os benefícios buscados pelo legislador, que podem ser traduzidos, sem dúvida, na efetiva assistência técnica que os profissionais em causa devem prestar, sob a responsabilidade de seus nomes, às obras em geral.

Trata-se de situação de fato, de ostensiva e inequívoca evidência.

Nada mais oportuno, entendemos, do que transferir a responsabilidade técnica das construções de habitações populares às Municipalidades brasileiras, aparelhadas, sem dúvida, para tanto, desde que o façam gratuitamente.

Ter-se-á, dessa forma, logrado a redução, como convém, do preço das habitações que se destinem às classes mais desassistidas e credoras, por isso, de melhor amparo do Estado. — *Catete Pinheiro*.

## EMENDA Nº 118

Acrescente-se, onde couber:

Art. O artigo 19 desta lei não se aplica às sociedades de economia mista da União, Estados ou Municípios, às suas subsidiárias ou empresas sob o controle direto das mesmas, cujos déficits operacionais sejam supridos pelo Tesouro Nacional, Estadual ou Municipal.

## Justificação

Não se compreende que empresas de economia mista da União, Estados ou

Municípios, cujos déficits operacionais sejam financiados pelos respectivos Tesouros, venham a ser obrigadas a contribuir com 1% do montante de suas folhas de pagamento para a constituição do capital do Banco Nacional de Habitação. O mesmo ocorre com relação às suas empresas subsidiárias ou aquelas que estejam sob o controle direto das mesmas.

Dai a emenda que ora apresentamos.

Sala das Sessões, 8 de julho de 1964. — *João Agripino*.

## EMENDA Nº 119

Acrescentar ao Capítulo VIII — Disposições Gerais e Transitórias — o seguinte artigo:

Art. Fica assegurada às Caixas Econômicas Federais, na forma que o Poder Executivo regulamentar dentro do prazo previsto no parágrafo único do artigo 63, a exploração da Loteria Federal.

Parágrafo único. Setenta por cento da renda líquida da exploração da Loteria Federal destinar-se-ão à construção de habitações de valor unitário inferior a 60 vezes o maior salário-mínimo vigente no País.

## Justificação

A exploração da Loteria Federal já vem sendo feita pelas Caixas Econômicas Federais, mediante simples Decreto do Poder Executivo.

A emenda objetiva, apenas, tornar definitiva a autorização do Executivo e, ao mesmo tempo, disciplinar a aplicação dos resultados da Loteria em benefício da parte da população que auferir menores proventos.

Sala das Sessões 8 de julho de 1964. — *Mem de Sá*.

## EMENDA Nº 120

## SUBSTITUTIVO

Ao Projeto de Lei nº 75.64

## CAPÍTULO I

Da Coordenação dos Órgãos Públicos

Art. 1º O Governo Federal, através do Ministério do Planejamento, formulará a política nacional de habitação, coordenando a ação dos órgãos públicos e orientando a iniciativa privada no sentido de estimular a construção de habitações de interesse social e o financiamento da aquisição da casa própria, especialmente pelas classes da população de menor renda.

Art. 2º O Governo Federal intervirá no setor habitacional, por intermédio:

I — do Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais;

II — do Serviço Federal de Habitação e Urbanismo;

III — das Caixas Econômicas Federais, do IPASE, das Caixas Militares, dos órgãos federais de desenvolvimento regional e das sociedades de economia mista.

Art. 3º Os órgãos federais enumerados no artigo anterior exercerão de preferência atividades de coordenação, orientação e assistência técnica e financeira, ficando reservados:

I — aos Estados e Municípios, com a assistência dos órgãos federais, a elaboração e execução de planos diretores, projetos e orçamentos para a solução dos seus problemas de saneamento, urbanismo e demais serviços relacionados com a habitação e o bem-estar social;

II — à iniciativa privada, a execução de projetos de construção de habitações, coletivas ou não.

§ 1º Será estimulada a coordenação dos esforços, na mesma área ou local, dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como da iniciativa privada, de modo que se obtenha a concentração e melhor utilização dos recursos disponíveis.

§ 2º A execução dos projetos somente será feita por administração direta dos órgãos federais para suprir a falta de adequada iniciativa local, pública ou privada.

Art. 4º Terão prioridade na aplicação dos recursos:

I — a construção de conjuntos habitacionais destinados à eliminação de favelas, mcampos e outras aglomerações em condições sub-humanas de habitação;

II — os projetos municipais ou estaduais que, com a oferta de terrenos já urbanizados e dotados dos necessários melhoramentos, permitirem o início imediato da construção de habitações;

III — os projetos de cooperativas e outras formas associativas de construção de casa própria;

IV — os projetos de iniciativa privada que contribuam para a solução de problemas habitacionais, definidos como prioritários por essas autoridades e pelo Serviço Federal de Habitação e Urbanismo.

## CAPÍTULO II

Da correção monetária dos contratos de financiamento

Art. 5º Observado o disposto na presente lei, os contratos de financiamento para construção ou aquisição da casa própria poderão obedecer a plano de amortização da dívida com reajustamento monetário do saldo devedor, mantidos os prazos de resgate.

§ 1º O reajustamento de que trata este artigo será realizado desde que ocorra majoração do salário-mínimo regional e na proporção desta, ficando as prestações dos mútuos reajustadas na mesma base, entrando em vigor, para efeito de cobrança, 30 (trinta) dias após a publicação dos novos níveis salariais.

§ 2º No caso do mutuário ser servidor público ou autárquico, o reajustamento vigorará a partir dos aumentos que forem concedidos, permanecendo entretanto os índices previstos no parágrafo anterior.

Art. 6º Adotado o plano de amortização, a que se refere o art. 5º, ficam as Caixas Econômicas Federais autorizadas a receber a administrar as poupanças populares que serão contabilizadas em contas especiais, que se denominarão "Contas Patrimoniais de Participação".

§ 1º As Contas Patrimoniais de Participação serão consideradas como títulos de economia, com o valor nominal de seu montante, que não poderá exceder a 100 (cem) vezes o salário-mínimo regional, e com as seguintes características fundamentais:

I — prazo fixo de um ano para contagem de juros ou participações;

II — vencerão juros de 6% ao ano.

§ 2º Sempre que forem constatados aumentos do salário-mínimo regional, nos títulos de economia previstos neste artigo será garantida uma participação no reajustamento monetário dos saldos devedores das operações ativas de maneira que, somada aos juros de 6% ao ano, recebam uma remuneração equivalente à variação percentual daquele salário-mínimo regional.

§ 3º A contagem de juros e participação será executada nos dias 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano, sobre o saldo de depósitos feitos nos trimestres correspondente e mantidos durante o prazo de um ano.

Art. 7º Ficam as Caixas Econômicas Federais autorizadas também a abertura de Contas Patrimoniais Infantis, de Participação, e que se destinarão a receber e administrar as poupanças feitas em nome de menores de 16 anos (dezesseis) de idade.

§ 1º As Contas Patrimoniais Infantis, de Participação, também serão consideradas como títulos de economia, com as garantias e características previstas no artigo anterior, com o valor máximo, entretanto, de 300 (trezentos) salários-mínimos regionais.

§ 2º Ao portador de Conta Patrimonial Infantil, de Participação, também estará assegurada a manutenção

de, crédito profissional, de acordo com as qualificações técnicas ou profissionais que vier a possuir.

Art. 8º O produto da captação da poupança popular, através das Contas Patrimoniais de Participação, previstas nos arts. 6 e 7, só poderá ser aplicado em financiamentos para a construção ou aquisição de casa própria, em créditos profissionais e financiamento de bens e serviços relacionados com o problema habitacional e o bem estar social das comunidades.

§ 1º A distribuição de recursos para o atendimento dos vários tipos de financiamento serão fixados, anualmente, através de planos de aplicação elaborados por cada Caixa Econômica e aprovados pelo Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais.

§ 2º Todas as operações previstas neste artigo obedecerão a planos de amortização da dívida, com reajustamento monetário do saldo devedor, podendo, no caso de empréstimos a municípios, este reajustamento ser proporcional ao aumento da quota do imposto de renda ou do imposto de consumo, que lhes couber.

#### CAPÍTULO III

#### Do sistema financeiro da habitação de interesse social

##### Seção I

##### Órgãos competentes do sistema

Art. 9º O sistema financeiro da habitação, destinado a facilitar e promover a construção e a aquisição da casa própria, especialmente pelas classes de menor renda da população, será integrado:

I — pelo Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais;

II — pelos órgãos federais, estaduais e municipais que operem de acordo com o disposto nesta lei, no financiamento de habitações e obras conexas;

III — pelas fundações, cooperativas, mútuas e outras formas associativas de construção da casa própria, sem finalidade de lucro, que se constituam de acordo com as diretrizes desta lei, as normas que forem baixadas pelo Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais e que forem registradas, autorizadas a funcionar e fiscalizadas pela Caixa Econômica Federal do Estado ou Território em que vierem a funcionar.

##### Seção II

##### Das Aplicações do Sistema Financeiro da Habitação

Art. 10. Todas as aplicações do sistema terão por objeto, fundamentalmente, a aquisição de casa para residência do adquirente, sua família e seus dependentes, vedadas quaisquer aplicações em terrenos não construídos, salvo como parte de operação financeira destinada à construção do mesmo.

§ 1º Não poderão adquirir imóveis objeto de aplicação pelo sistema financeiro da habitação aqueles que já forem proprietários ou promitentes compradores de outro imóvel residencial na mesma localidade, em nome próprio, de cônjuge ou filho menor, salvo se promoverem a sua venda, efetivando-a antes de se candidatar aos financiamentos previstos neste lei, que não poderão ser concedidos ao mesmo beneficiário mais de uma vez.

§ 2º Somente poderão ser objeto de aplicação pelo sistema financeiro a que se refere essa lei as habitações cujo "habite-se" venha a ser autorizado após a data da publicação deste lei.

§ 3º O disposto no parágrafo anterior não se aplicará aos imóveis já construídos, que sejam alienados a partir desta lei por seus proprietários ou promitentes compradores, por motivo da aquisição de outro imóvel que satisfaça às condições desta lei para ser objeto de aplicação pelo sistema financeiro da habitação.

Art. 11. Todas as aplicações do sistema financeiro de habitação reverterão a forma de créditos com reajustamento do saldo devedor, de acordo com o art. 5 desta lei.

§ 1º Os órgãos que integram o sistema financeiro da habitação adotarão, nos seus financiamentos, critérios objetivos de classificação dos candidatos, aprovados pelo Conselho Nacional de Habitação e Urbanismo e serão, obrigatoriamente, ampla publicidade à oportunidade das inscrições e aos financiamentos concedidos.

§ 2º Cada uma das entidades integrantes do sistema financeiro de habitação operará no setor habitacional de forma a que os recursos por ela aplicados se distribuam permanentemente de acordo com os seguintes critérios, obedecidos os montantes globais dos respectivos planos de aplicações:

I — no mínimo 60% dos recursos destinados ao financiamento de moradias deverão ser destinados a habitações de valor unitário inferior a 60 vezes o salário-mínimo regional vigente no local do imóvel;

II — no máximo 15% dos recursos destinados ao financiamento de moradias poderão ser destinados a habitações de valor unitário superior a 200 vezes o salário-mínimo mensal regional vigente no local do imóvel;

III — serão vedadas as aplicações em habitações de valor unitário superior a 300 vezes o salário-mínimo mensal vigente no local do imóvel.

§ 3º Dentro do limite de recursos obrigatoriamente aplicados em habitações de valor unitário inferior a 60 vezes o maior salário-mínimo do país, o Serviço Nacional de Habitação fixará, para cada região ou localidade a percentagem mínima de recursos que serão aplicados no financiamento de projetos destinados à eliminação de favelas, mocimbo e outras aglomerações com condições sub-humanas de habitação.

§ 4º A partir do 3º ano de aplicação da presente lei, o Conselho Nacional de Habitação poderá alterar os critérios de distribuição das aplicações previstas no parágrafo anterior.

##### Seção III

##### Dos recursos do sistema financeiro da habitação

Art. 12. As entidades integrantes do sistema financeiro de habitação poderão assegurar reajustamento monetário, nas condições previstas no art. 5º:

I — aos depósitos no sistema que obedecerem às normas gerais fixadas pelo Banco Nacional de Habitação cujo prazo não poderá ser inferior a um ano, e que não poderão ser movimentadas com cheques;

II — aos financiamentos contraídos no país ou no exterior para a execução de projetos de habitação, desde que observem os limites e as normas gerais estabelecidas pelo Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais;

§ 1º Em relação às Caixas Econômicas Federais e a outras entidades do sistema que não operem exclusivamente no setor habitacional, o reajustamento previsto neste artigo somente poderá ser assegurado aos depósitos e empréstimos das suas carteiras especializadas no setor habitacional.

§ 2º O sistema manterá depósitos especiais de acumulação de poupanças para os pretendentes a financiamento de casa própria, cujos titulares terão preferência na obtenção desses financiamentos, obedecidas as condições gerais estabelecidas pelo Banco Nacional de Habitação.

§ 3º Todos os financiamentos externos e acordos de assistência técnica relacionados com a habitação, dependerão de aprovação prévia do Conselho Nacional de Habitação e não poderão estar condicionados à utilização de patentes, licenças e materiais de procedência estrangeira.

#### CAPÍTULO IV

#### Do Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais

Art. 13. Além das atuais funções previstas na legislação vigente, o Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais incorporará as funções de órgão central do sistema financeiro de habitação.

Art. 14. As novas funções do Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais terão por finalidade:

I — orientar, disciplinar e controlar o sistema financeiro da habitação;

II — incentivar a formação de poupança e sua canalização para o sistema financeiro da habitação;

III — manter serviços de desconto e de seguro para garantia das aplicações do sistema financeiro da habitação e dos recursos a ele entregues;

IV — manter serviços de seguro de vida da renda temporária para os compradores de imóveis objeto de aplicações do sistema;

V — financiar ou refinarçar através da respectiva Caixa Econômica Federal a elaboração e execução de projetos promovidos por entidades locais, de Planos Diretores, de conjuntos habitacionais, obras e serviços correlatos;

VI — financiar ou refinarçar através da respectiva Caixa Econômica Federal projetos relativos a serviços e equipamentos urbanos, instalação e desenvolvimento da indústria de construção, de materiais de construção e pesquisas tecnológicas, necessários à melhoria das condições habitacionais do país e que obedecerem às normas técnicas fixadas pelo Serviço Nacional de Habitação e Urbanismo.

§ 1º O Banco Nacional de Habitação operará exclusivamente como órgão orientador, disciplinador e de assistência financeira, sendo-lhe vedado operar diretamente em financiamento, compra e venda ou construção de habitações.

§ 2º Todos os Planos de Aplicação referentes a financiamentos ou refinanciamentos de projetos relacionados com a habitação, dependerão de aprovação prévia do Serviço Nacional de Habitação e Urbanismo, no âmbito de suas atribuições.

Art. 15. Competirá ao Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais:

I — baixar normas e fiscalizar sua execução, para a constituição de fundações, cooperativas, mútuas e outras formas associativas de construção de casa própria, sem finalidade de lucro, que desejem integrar o sistema financeiro da habitação de interesse social;

II — estabelecer as condições gerais a que deverão satisfazer as aplicações do sistema financeiro da habitação, quanto a limites de risco, prazo, condições de pagamento, juros e garantias.

III — fixar os limites mínimos de diversificações de aplicações a serem observados pelas entidades integrantes do sistema financeiro da habitação;

IV — fixar as condições e os prêmios dos seguros de depósitos e de aplicações a que serão obrigadas as entidades integrantes do sistema financeiro da habitação;

V — fixar as condições gerais de operação da sua carteira de redesconto das aplicações do sistema financeiro da habitação;

VI — celebrar convênios para atender a programas sanitários e de urbanismo;

VII — exercer as demais atribuições previstas nesta lei.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, o Banco Nacional de Habitação obedecerá aos limites globais e às condições gerais fixados pelo Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito com o objetivo de subordinar o sistema financeiro de

habitação à política monetária e econômica em execução pelo Governo Federal.

Art. 16. O Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais poderá operar:

I — prestação de garantia em financiamento obtido, no país ou no exterior, pelas entidades integrantes do sistema financeiro da habitação, destinados a execução de projetos de habitação de interesse social;

II — carteira de seguro dos créditos resultantes da venda ou construção de habitação a prazo, ou de empréstimos para aquisição ou construção de habitações;

III — carteira de seguro dos depósitos nas entidades integrantes do sistema financeiro da habitação;

IV — carteira de desconto para assegurar a liquidez do sistema financeiro da habitação;

V — carteira de seguro de vida da renda temporária dos adquirentes financiados pelo sistema financeiro da habitação;

VI — financiamento ou refinanciamento através da Caixa Econômica Federal da elaboração ou execução de projetos de construção de conjuntos habitacionais, Planos Diretores, serviços e equipamentos urbanos, instalação e desenvolvimento da indústria de construção, de materiais de construção e pesquisas tecnológicas;

§ 1º O Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais (art. 21) só poderá operar nas finalidades do inciso VII, para aplicação dos recursos disponíveis, depois de asseguradas as reservas técnicas necessárias às operações referidas nos incisos I a VI inclusive.

§ 2º Dos recursos recolhidos ao Banco Nacional da Habitação, serão destinadas anualmente as verbas necessárias ao custeio das atividades do Serviço Federal da Habitação e Urbanismo, de acordo com orçamento aprovado pelo Conselho Nacional da Habitação e Urbanismo.

Art. 17. Todas as empresas do país que mantenham empregados sujeitos a desconto para Instituto de Aposentadorias e Pensões são obrigadas a contribuir com a percentagem de 1% mensal sobre o montante das suas folhas de pagamento para a constituição do Fundo do Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais.

§ 1º A cobrança dessa percentagem obedecerá aos dispositivos da legislação vigente sobre as contribuições previdenciárias.

§ 2º Os Institutos de Aposentadoria e Pensões recolherão mensalmente ao Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais o produto da arrecadação prevista neste artigo, descontada a taxa correspondente às despesas de administração fixada de comum acordo entre o DNPS e o Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais.

§ 3º O recolhimento a que se refere o presente artigo será devido a partir do segundo mês após a promulgação desta lei.

§ 4º Na forma a ser estabelecida em Regulamento a ser baixado pelo Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais as empresas abrangidas por este artigo poderão deduzir da contribuição prevista 50% (cinquenta por cento) do valor das aplicações que façam em planos de habitação destinados a casa própria dos seus empregados. Esses planos deverão ter aprovação prévia e execução controlada pelos órgãos federais do sistema.

Art. 18. O Poder Executivo transferirá, dentro de um ano, para o patrimônio do Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais, terrenos de propriedade da União Federal que não sejam necessários aos serviços públicos federais ou que possam ser vendidos, para realizar recursos líquidos destinados ao aumento do capital do CONSUPER de que se prestem a construção de conjuntos residenciais de interesse social.

§ 1º O CSEF poderá igualmente receber dos Governos Estaduais e



Municípios e de particulares ou de entidades de direito privado, estas sob a forma de concessões, terras ou terrenos, rurais ou urbanos apropriados para a construção de imóveis.

§ 2º No caso de doações previstas no parágrafo anterior nenhum ônus recairá sobre o doador de terras ou terrenos recebidos pelo CSCEF.

Art. 19. Fica criada, no Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais, uma Consultoria Técnica, com as seguintes atribuições:

I — acompanhar a evolução econômica financeira, administrativa e operacional de todas as Caixas Econômicas Federais e do próprio Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais, inclusive no que disser respeito à execução da presente lei;

II — acompanhar e fiscalizar as atividades de todos os órgãos integrantes do sistema financeiro da habitação;

III — elaborar assessorar a implantação de métodos de racionalização e padronização dos sistemas de contabilidade, operações ativas e passivas e do controle do complexo formado pelas Caixas Econômicas Federais, assim como de operações vinculadas ao sistema financeiro da habitação de interesse social;

IV — estudar os projetos de Planos Anuais de Aplicação, elaboração pelas Caixas Econômicas Federais e pelos demais órgãos integrantes do sistema financeiro da habitação, para a elaboração do Plano de Aplicação Geral a ser submetido ao Ministério de Planejamento, através do Conselho Nacional de Habitação e Urbanismo;

V — estudar e propor medidas econômico-financeiras e administrativas que garantam às Caixas Econômicas Federais o cumprimento de suas finalidades sociais, o atendimento das exigências de desenvolvimento das respectivas regiões geo-econômicas e o acompanhamento da conjuntura econômico-social do País, em sintonia com os planos e políticas do Governo Federal;

VI — indicar medidas sanadoras específicas às administrações das Caixas Econômicas Federais, assim como assessorar, *ex officio*, ou quando solicitada, os seus Conselhos Administrativos.

§ 1º A Consultoria Técnica será chefiada por um Coordenador Geral nomeado por decreto do Presidente da República e por indicação, em lista tripartite, a ser feita pelo Ministro do Planejamento.

§ 2º O Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais submeterá ao Presidente da República, no prazo de trinta dias, através do Ministro de Planejamento, projeto de decreto que venha a regulamentar as atividades da Consultoria Técnica criada por esta lei.

#### CAPÍTULO IV

##### Do serviço Federal de Habitação e Urbanismo

Art. 20. A fundação da Casa Popular, criada pelo Decreto-lei nº 9.218, de 1º de maio de 1946, passa a constituir com seu patrimônio, revogada a legislação que lhe concerne, o «Serviço Federal de Habitação e Urbanismo», entidade autárquica que, em decorrência, assume os seus direitos e obrigações.

§ 1º O Serviço Federal de Habitação e Urbanismo será dirigido por um Superintendente e orientado por um Conselho Técnico.

§ 2º O Superintendente, de inteira competência em matéria de habitação e urbanismo, será nomeado pelo Presidente da República, de uma lista tripartite apresentada pelo Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais, através do Ministro de Planejamento.

§ 3º O Conselho Técnico do Serviço Federal de Habitação e Urbanismo, presidido pelo Superintendente, será o órgão da Assessoria e Planejamento no campo da habitação e urbanismo, constituído de nove (9) cidadãos de notório saber no campo de economia, urbanismo, construção, bem estar social, saneamento do meio e previdência social, designados pelo Presidente da República, sendo um representante do Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais.

§ 4º Ficam extintos o Conselho Central, o Conselho Técnico e a Junta de Controle da Fundação da Casa Popular.

§ 5º Os servidores do Serviço Nacional de Habitação e Urbanismo serão admitidos no regime da legislação trabalhista, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 6º Os servidores da atual Fundação da Casa Popular serão aproveitados no Serviço Nacional de Habitação e Urbanismo ou em outros serviços de igual regime.

Art. 21. O Serviço Federal de Habitação e Urbanismo terá as seguintes atribuições:

a) promover pesquisas e estudos relativos ao «déficit» habitacional, aspectos do planejamento físico, técnico e sócio-econômico da habitação;

b) promover, coordenar e prestar assistência técnica a programas regionais e municipais de habitação de interesse social, os quais deverão necessariamente ser acompanhados de programas educativos e de desenvolvimento e organização de comunidade;

c) fomentar o desenvolvimento da indústria de construção através de pesquisas e assistência técnica, estimulando a iniciativa regional e local;

d) incentivar o aproveitamento da mão de obra e dos materiais característicos de cada região;

e) estimular a organização de fundações associativas em programas habitacionais, cooperativas, mútuas e outras formas, propiciando-lhes assistência técnica;

f) incentivar a investigação tecnológica, a formação de técnicos, em qualquer nível, relacionadas com habitação e urbanismo;

g) prestar assistência técnica aos Estados e Municípios na elaboração dos planos diretores, bem como no planejamento da desapropriação, por interesse social, de áreas urbanas adequadas à construção de conjuntos habitacionais;

h) celebrar acordos e convênios com órgãos públicos e particulares para realização de programas de habitação, inclusive saneamento e urbanização;

i) promover a elaboração de projetos de urbanização e construção de habitações de interesse social em terrenos que sejam entregues ao Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais nos termos do Artigo 18.

j) fiscalizar a execução dos projetos beneficiados pelo sistema financeiro da habitação;

k) prestar assistência técnica na elaboração de planos de emergência intervindo na normalização de situações provocadas por calamidades públicas.

Parágrafo único. O Serviço Federal de Habitação e Urbanismo respeitará e concluirá as operações já contratadas e os projetos cuja execução tenham sido iniciadas antes da data desta lei.

Art. 22. A organização administrativa do Serviço Federal de Habitação e Urbanismo será estabelecida em decreto, devendo ser prevista a sua descentralização regional.

Parágrafo único. O Serviço Federal de Habitação e Urbanismo encaminhará sua proposta orçamentária acompanhada

do programa anual de atividade, ao Ministro do Planejamento que, ouvido o Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais, decidirá.

#### CAPÍTULO V

##### Disposições Gerais e Transitórias

Art. 23. Não constitui rendimento tributável, para efeitos de imposto de renda, o reajustamento monetário:

a) do saldo devedor de contratos imobiliários concluídos nos termos do Arts. 5º e 6º desta lei;

b) do saldo devedor de empréstimos contraídos ou dos depósitos recebidos nos termos desta lei, pelas entidades integrantes do sistema financeiro da habitação;

Art. 24. São isentos de imposto de selo:

a) os atos e contratos de qualquer natureza entre as entidades que integram o sistema financeiro da habitação;

b) os contratos de que participem entidades integrantes do sistema financeiro da habitação, e que tenham por objeto habitações de menos de 50 metros quadrados, não incluídas as partes comuns, se for o caso, e de valor inferior a 50 vezes o salário mínimo legal vigente no local da transação;

c) os contratos de construção, venda, ou promessa de venda a prazo, de habitações que satisfaçam aos requisitos de alínea anterior.

Art. 25. A aplicação da presente lei, pelo seu sentido social, far-se-á de modo a que sejam simplificados todos os processos e métodos pertinentes às respectivas transações, objetivando principalmente:

I — o maior rendimento dos serviços e a segurança e rapidez na tramitação dos processos e papéis;

II — economia de tempo e de emolumentos devidos aos Cartórios;

III — simplificação das escrituras e dos critérios para efeito do Registro de Imóveis.

Art. 26. Para plena consecução do disposto no artigo anterior, as escrituras deverão consignar exclusivamente as cláusulas, termos ou condições variáveis ou específicas.

§ 1º As cláusulas legais, regulamentares, regimentais ou, ainda, quaisquer normas administrativas ou técnicas, e, portanto, comuns a todos os mutuários, não figurarão expressamente nas respectivas escrituras.

§ 2º As escrituras, no entanto, consignarão obrigatoriamente que as partes contratantes adotem e se comprometam a cumprir as cláusulas, termos e condições a que se refere o parágrafo anterior, sempre transcritas verbo ad verbum no respectivo Cartório ou Ofício, mencionando inclusive o número do livro e das folhas do competente registro.

§ 3º Aos mutuários, ao receberem os respectivos traslados de escritura, será obrigatoriamente entregue cópia impressa ou mimeografada, autenticada, do contrato padrão constante das cláusulas, termos e condições referidas no § 1º deste artigo.

§ 4º Os Cartórios de Registro de Imóveis, obrigatoriamente, para os devidos efeitos legais e jurídicos, receberão autenticadamente, das pessoas jurídicas mencionadas na presente lei, o instrumento a que se refere o parágrafo anterior, tudo de modo a facilitar os competentes registros.

Art. 27. Os oficiais do Registro de Imóveis inscreverão obrigatoriamente os contratos de promessa de venda ou de hipoteca celebrados de acordo com a presente lei, declarando expressamente que os valores deles constantes são meramente estimativos, estando sujeitos

os sacos devedores, assim como as prestações mensais, as correções e valor determinadas nesta lei.

§ 1º Mediante simples requerimento firmado por ambas as partes contratantes, os Oficiais do Registro de Imóveis averbarão, à margem das respectivas inscrições, as correções de valores determinados por esta lei, com indicação do novo valor do preço ou da dívida e do saldo respectivo, bem como a nova prestação contratual.

§ 2º Se o promitente comprador ou mutuário se recusar a assinar o requerimento de averbação das correções verificadas, ficará, não obstante, obrigado ao pagamento da nova prestação, podendo a entidade financiadora, se lhe convier, rescindir o contrato, com notificação prévia no prazo de 90 dias.

Art. 28. Os órgãos da administração federal, centralizada ou descentralizada ficam autorizados a firmar acordos ou convênios com as entidades estaduais e municipais, buscando sempre a plena execução da presente lei e o máximo de cooperação inter-administrativa.

Art. 29. O Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais poderá promover desapropriações por utilidade pública ou por interesse social.

Art. 30. A partir da data da vigência desta lei as Carteiras Imobiliária dos Institutos de Aposentadoria e Pensões não poderão iniciar novas operações imobiliárias com os seus segurados que passarão a ser atendidos de conformidade com este diploma legal.

§ 1º Os Institutos de Aposentadoria e Pensões efetuarão no prazo máximo de doze meses, a venda dos seus conjuntos e unidades residenciais em consonância com sistema financeiro da habitação de que trata esta lei, de acordo com as instruções expedidas, no prazo de noventa dias, conjuntamente pelo Serviço Federal de Habitação e o Departamento Nacional da Previdência Social.

§ 2º Os órgãos referidos no parágrafo anterior, bem como o IPASE, as autarquias em geral, as Fundações e as Sociedades de Economia Mista que possuam unidades residenciais em Brasília, conjuntamente com a Caixa Econômica de Brasília submeterão à aprovação do Presidente da República, por intermédio do Ministro do Planejamento, no prazo de 90 dias, sugestões e normas em consonância com sistema financeiro a habitação referentes a alienação das unidades residenciais de sua propriedade abrangidas por este e o parágrafo anterior.

§ 3º Os órgãos de que trata o parágrafo 2º, celebrarão convênio com a Caixa Econômica Federal de Brasília, incumbindo-a da alienação, aos respectivos ocupantes, dos imóveis residenciais que possuírem no Distrito Federal, devendo o produto da operação constituir fundo rotativo destinado a novos investimentos em construções residenciais em Brasília, assegurada às entidades convenientes rateio financeiro anual que lhes permita a retrada de valores correspondentes, no mínimo, a cinquenta por cento (50%) da renda líquida atual efetivamente realizada, com a locação de tais imóveis.

§ 4º Os imóveis residenciais que deixarem de ser alienados aos ocupantes, por desinteresse ou impossibilidade legal dos mesmos, serão objeto de aquisição pela União que poderá, para resgatá-los, solicitar a abertura de crédito especial, dar em pagamento imóveis não necessários aos seus serviços ou ações de sua propriedade em empresas de economia mista, mantida, nessa hipótese, a situação majoritária da União.

§ 5º A administração dos imóveis adquiridos pela União, na forma do parágrafo anterior, será feita pelo Serviço de Habitação da União.

§ 6º Realizadas as operações previstas no parágrafo primeiro, extinguem-se as Cartas Imobiliárias dos imóveis e os títulos inquilinos ou locatícios de imóveis residenciais dos IAPs e, sucessivamente, os seus contratuantes, estes inscritos e classificados de acordo com a legislação vigente, terão preferência no atendimento pelos órgãos integrantes do sistema financeiro da habitação.

Art. 31. O Ministro do Planejamento adotará as medidas necessárias para criação de um Fundo de Assistência Habitacional objetivando o financiamento das populações de renda insuficiente, destinando-lhes recursos próprios.

Art. 32. O Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais e o Serviço Federal de Habitação e Urbanismo deverão publicar mensalmente a relação dos servidores admitidos ao seu serviço, com o título do mês anterior à publicação.

Art. 33. O Poder Executivo baixará os regulamentos necessários à execução desta lei, inclusive os relativos à extinção dos órgãos federais que vêm exercendo funções e atividades que possam ser por ela reguladas, podendo incorporar serviços, órgãos e departamentos, respondendo sobre a situação dos respectivos servidores e objetivando o enquadramento dos órgãos federais que integram o sistema financeiro da habitação. Parágrafo único. Dentro do prazo de 90 dias, o Poder Executivo baixará os regulamentos necessários à adaptação do funcionamento das Caixas Econômicas Federais nos dispositivos desta lei.

Art. 34. Para todos os efeitos legais, os contratos de promessa de cessação de direitos sobre imóveis equiparam-se aos contratos de promessa de compra e venda satisfeitos os requisitos desta lei.

Art. 35. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. — *Furico Mendes.*

#### O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — O nobre Senador Antônio Carlos vai proferir oralmente a justificação da sua emenda, que acaba de ser lida. Tem a palavra Sr. Carlos.

#### O SR. ANTÔNIO CARLOS:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, não fazendo paradas Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças, tomei conhecimento há pouco da proposição governamental que visa instituir o sistema para promover a construção de habitações de interesse social, o Plano Nacional de Habitações, como é chamado na imprensa e no rádio esta iniciativa do Poder Executivo, que nos cabe examinar.

Contudo, observei, Sr. Presidente que o projeto estabelece, como finalidade do Banco Nacional de Habitação, no Art. 14, Inciso VI:

«Financiar ou refinanciar a elaboração e execução de projetos promovidos por entidades locais, de Planos Diretores, de conjuntos habitacionais, obras e serviços correlatos».

No Art. 15, verifiquei que, entre os elementos de competência do Banco Nacional de Habitação, o Inciso IX estabelece:

«celebrar convênios para atender a programas sanitários e de urbanismo».

Esses dois dispositivos estão inscritos no Capítulo IV do projeto que cuida do Banco Nacional de Habitação. E tenho para mim que eles permitem que as comissões encarregadas de examinar o projeto, e o Plenário do Senado, levem em consideração a emenda que apresentei.

Um inciso refere expressamente: «Obras e serviços correlatos dos conjuntos habitacionais»; o outro inciso autoriza o Banco a «celebrar convênios para atender a programas sanitários e de urbanismo».

Dêsse modo, as atividades do Banco, pelo próprio projeto, não ficarão circunscritas ao financiamento, ao refinanciamento nem aos serviços complementares a essas atividades de construção de unidades de habitação. As atividades do Banco irão, além: tratarão também dos serviços correlatos de conjuntos habitacionais e poderão estender-se à celebração de convênios para a execução de serviços sanitários e de urbanismo.

Ora, Sr. Presidente, tão grave quanto o problema da habitação, em certas regiões do nosso País, é o problema da construção de unidades escolares e de unidades hospitalares.

Ainda agora, recebo, do meu Estado, uma carta, do Município de Xaxim, onde existem dois grandes estabelecimentos industriais, um frigorífico e um moinho de trigo. A garantir essa atividade industrial do Município de Xaxim, há uma riquíssima zona colonial, como chamamos em nosso Estado habitada por agricultores que vieram do Rio Grande do Sul e ocuparam aquela região do território do oeste catarinense.

O referido Município, sede de Comarca, com uma prefeitura exemplar, tinha apenas um hospital, particular, não do Governo. Dito hospital foi destruído, há cerca de um ano, por violento incêndio, e até a presente data, os responsáveis por aquela unidade hospitalar — a única do Município e que também atende aos Municípios de S. Domingos, Galvão e Iupia vizinhos, ligados a Xaxim — os responsáveis por essa unidade hospitalar não conseguiram financiamento quer na Caixa Econômica Federal, quer no Banco do Brasil ou em qualquer outro estabelecimento de crédito, para reconstruir o citado hospital — único a atender aquela laboriosa população.

Este um exemplo da necessidade que existe em nosso País, de se estabelecer um sistema, um mecanismo que atenda aos créditos solicitados, requeridos, por aqueles que se dispõem a construir um hospital ou uma escola.

Sei que a medida não pode ser indiscriminada. Não se poderia dar competência ao Banco para financiar estabelecimentos educacionais ou hospitalares onde não houvesse necessidade do financiamento ou onde outros estabelecimentos existentes estivessem assistindo às populações nesses dois setores: educação e saúde.

Por isso tive cuidado na redação da emenda de minha autoria que manda acrescentar dois novos incisos aos Artigos 14 e 15, do Capítulo IV. O primeiro autorizando o Banco a:

«Financiar ou refinanciar a elaboração e execução de projetos de estabelecimentos educacionais e hospitalares».

Este inciso é incluído no Art. 14. Nesse mesmo artigo estabelece o inciso 6º:

VI — financiar ou refinanciar a elaboração e execução de projetos promovidos por entidades locais, de Planos Diretores, de conjuntos habitacionais, obras e serviços correlatos;

Incluído nas finalidades do Banco e, pois, uma regra geral. A sua redação dá a entender que o Banco poderia financiar, indiscriminadamente as construções de hospitais e escolas. Mas, no Art. 15, que estabelece a competência do Banco, a emenda como que regulamenta a finalidade acrescentada por mim, pois inclui o seguinte inciso:

«Fixar, anualmente, o quantitativo que deva ser aplicado no financiamento e refinanciamento de estabelecimentos educacionais e hospitalares bem como o seu plano de aplicação».

Fixa, então, aquela nova finalidade que se dá ao estabelecimento, disciplinada e limitada pelo inciso que inclui no Art. 15. Não será um financiamento indiscriminado nem o quantitativo poderá ser fixado ao sabor da diretoria que estiver, no momento, respondendo pelo Banco, ao receber o pedido de financiamento. Não. Anualmente o Banco fixará o quantitativo que realmente irá atender às necessidades do País no que toca ao financiamento de hospitais e escolas, e também estabelecerá um plano de aplicação para que se financie hospitais e escolas apenas nas regiões em que houver necessidade real desses financiamentos.

Não estaria exagerando, Sr. Presidente, se dissesse que tanto a escola como o hospital são um prolongamento da habitação. Tanto a escola como o hospital, também, abrigam, acolhem, protegem e constituem necessidades reais, patentes, tal como as casas para moradia das famílias brasileiras.

Dêsse modo, chamo a atenção do Senado para o fato de que a emenda não vem contrariar o sentido do projeto, pois que nos incisos que li abre campo a que se não faça desse Banco, apenas um instrumento para financiar habitações e só habitações. Pelo que está no projeto, entende-se que o Banco financiará programas sanitários e serviços correlatos.

Entendo que, numa cidade, a existência de um hospital ou de uma escola é serviço correlato a um plano de habitação.

Em Santa Catarina — e naturalmente a emenda é inspirada nas necessidades que lá se verificam — não existe um hospital federal sequer. Em todo o território catarinense o Governo Federal não possui um hospital. O Estado possui três hospitais especializados: um hospital para leprosos, um hospital para doentes mentais e um hospital para moléstias infecto-contagiosas. Também os res, escolas primárias e secundárias, em Santa Catarina, é considerável.

Dêsse modo, creio que o projeto será aperfeiçoado. Pela leitura rápida que fiz da proposição e especialmente no que se refere ao Capítulo 6, das Letras Imobiliárias, verifiquei que ela levantará fabulosos recursos para aplicação no Plano Educacional, através de emissão das chamadas «Letras Imobiliárias». Não é, assim, um plano de emergência que se pudesse restringir à construção de habitações. É um plano de larga envergadura, que, em um banco, autoriza a emissão de novo título negociável, título esse que terá o seu valor e juros reavaliados de acordo com a desvalorização da moeda.

Dêsse modo, não se pode deixar de incluir, no projeto, dispositivos que permitam a esse sistema monumental a possibilidade de financiar, também, os estabelecimentos de ensino e hospitalares que, de fato, são serviços correlatos a qualquer plano de habitação.

Com estes esclarecimentos, Sr. Presidente, dou por justificada a emenda que tive a honra de encaminhar à Mesa. (Muito bem).

#### O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — As emendas lidas pelo Sr. 1º-Secretário estão todas devidamente justificadas. A apresentada pelo nobre Senador Antônio Carlos acaba de ser justificada por S. Exa., oralmente.

Em discussão o projeto com as emendas. (Pausa).

Nenhum Sr. Senador desejando fazer uso da palavra, encerro a discussão.

A matéria sai da Ordem do Dia, a fim de que se pronuncie a Comissão de Constituição e Justiça, sobre o projeto, e as emendas, e as Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças, sobre as emendas.

Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Não há oradores inscritos. (Pausa).

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte

#### ORDEM DO DIA

Sessão de 9 de julho de 1964

(Quinta-feira)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 3, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (n.º 118-B, de 1962, na Casa de origem), que aprova o Acórdão de Comércio e Pagamentos firmado no Rio de Janeiro pelos Governos dos Estados Unidos do Brasil e da República Popular da Polónia aos 19 de março de 1960, tendo Pareceres Favoráveis (sob ns. 367 a 370, de 1964) das Comissões de Constituição e Justiça; de Relações Exteriores; de Economia (com restrições do Sr. Senador Aurélio Vianna); e de Finanças (com restrições do Sr. Senador Aurélio Vianna).

— 2 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 48, de 1963 (n.º 4.696-B-58 na Casa de origem) que reestrutura o Quadro de Oficiais do Exército e dá outras providências, tendo Pareceres (ns. 309, 310 e 311, de 1964) da Comissão de Segurança Nacional. — 1.º pronunciamento — pela audiência do Sr. Ministro da Guerra; 2.º pronunciamento — (depois da diligência) — pela aprovação, com as emendas que oferece, sob ns. 1-CSN e 2-CSN, — da Comissão de Finanças, favorável ao projeto e às emendas.

— 3 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 145, de 1963 (n.º 4.494-B-58, na Casa de origem) que concede pensão especial de Cr\$ 3.000,00 mensais a Rufina Cardoso Machado, ex-servidora da Comissão Brasileira Demarcadora de Limites, falecido em consequência de enfermidade adquirida em serviço, tendo Pareceres sob ns. 69 e 328, de 1964, das Comissões: de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e de Finanças, favorável.

— 4 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 17, de 1964 (n.º 965-B-63, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 3.º da Lei n.º 4.090, de 13 de julho de 1962, que institui gratificação natalina para os trabalhadores, tendo Parecer Contrário (sob n.º 416, de 1964) da Comissão de Legislação Social.

- 5 -

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 29, de 1964 (n.º 1.473-B-55 na Câmara) que altera o Poder Executivo a fim de, mediante empréstimos à municipalidades, o estudo e construção de sistemas públicos de abastecimento de água potável e dá outras providências, tendo Pareceres favoráveis (n.º 350 e 351, de 1964) das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

- 6 -

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 57, de 1964, que modifica o art. 4.º da Lei n.º 3.731, de 28-3-60, que transferiu para o Poder Legislativo e sujeitou a sua administração, os canais de ondas curtas e médias da Rádio Ministerial da Educação e Cultura, com os respectivos equipamentos e instalações, tendo Pareceres (n.º 424-64) da Comissão de Constituição e Justiça, favorável, com a emenda que oferece de n.º 1-CCJ; — (n.º 347-64) — da Comissão de Projetos do Executivo, favorável, sugerindo o pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça.

- 7 -

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 150, de 1963, de autoria do Sr. Senador Lauro de Silva, que declara de utilidade pública a Associação Berço de Belém, sediada em Belém, Estado do Pará (projeto aprovado em primeiro turno, com emenda, tendo Parecer n.º 407 de 1964, da Comissão de Redação, com a redação do vencido).

- 8 -

Discussão, em primeiro, turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 3, de 1964, de autoria do Sr. Senador Aarão

Steinbruch, que institui o "Dia Nacional do Garimpeiro", tendo Pareceres sob n.º 264 e 265, de 1964, das Comissões de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e Educação e Cultura, favorável.

- 9 -

Discussão, em 1.º turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 265 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado n.º 17, de 1933, de autoria do Sr. Senador Guido Mondin, que dá nova denominação à Estação Aduaneira de Importação Aérea de São Paulo e dá outras providências, tendo Parecer pela inconstitucionalidade, sob n.º 419, de 1964, da Comissão de Constituição e Justiça.

- 10 -

Discussão, em 1.º turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 27, de 1964, de autoria do Sr. Senador Mem de Sá, que dispõe sobre viagens ao exterior do pessoal docente e administrativo das Universidades Federais, tendo Pareceres Favoráveis (sob n.º 38 e 385, de 1964) das Comissões de Constituição e Justiça; e de Educação e Cultura.

- 11 -

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 51, de 1961, de autoria do Sr. Senador Aarão Steinbruch, que dispõe sobre o preenchimento de vagas de Juiz Togado do Tribunal Superior do Trabalho, tendo Pareceres (n.º 238 e 239, de 1964) das Comissões de Constituição e Justiça, pela rejeição; de Legislação Social, favorável nos termos da emenda que oferece sob n.º 1-CLS.

Está encerrada a sessão.  
(Levanta-se a sessão às 17 horas e 10 minutos).

## ATA DAS COMISSÕES

### Comissão Mista para estudo do Projeto de Emenda à Constituição n.º 3, de 1964

1ª REUNIAO, REALIZADA NO DIA 12 DE JULHO DE 1964

Aos oito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, às onze horas e vinte minutos, no Plenário do Senado Federal, sob a presidência do Senhor Senador Nogueira da Gama, Presidente, presentes os Senhores Senadores Jefferson de Aguiar, João Agripino, Edmundo Levi, Menezes Pimentel, Eurico Rezende, Pedro Ludovico, Ruy Carneiro, Cattete Pinheiro, e os Senhores Deputados Nelson Carneiro, José Burnett, Clodomir Millet, Teófilo Andrade, Baptista Ramos, Chagas Rodrigues, Cid Carvalho, Guilherme Machado,

Magalhães Melo, e Aroldo Carvalho, reúne-se a Comissão Mista incumbida de, no prazo de 3 (três) dias, contados da sua instalação, emitir parecer sobre o Projeto de Emenda à Constituição n.º 3, de 1964, que "acrescenta parágrafo ao artigo 45 e modifica os artigos 81, 95, n.º III, 132, 138 e 203 da Constituição Federal".

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Senhores Senadores Antônio Carlos e Bezerra Neto e o Senhor Deputado Tancredo Neves.

É lida, aprovada, assinada e vai à publicação a ata da reunião anterior.

Em seguida, a presidência dá ciência à Comissão que, a presente reunião, se destina à conclusão da votação e discussão dos itens das normas disciplinadoras dos trabalhos cuja apreciação ficou adiada para esta reunião.

A presidência, a seguir, reafirmou sua disposição em lograr a rápida aprovação dos itens referidos pois o prazo de 3 (três) dias para recebimento de emendas e gotará amanhã às 19,00 horas.

O Senhor Presidente coloca em discussão a matéria tendo a palavra ao Senhor Senador Jefferson de Aguiar relator da Comissão, que, para melhor esclarecimento dos seus pares, expõe o raciocínio que o levou a elaboração daqueles itens.

Continuando, o Senhor Presidente, lê as emendas dos Senhores Clodomir Millet (2), Nelson Carneiro (1), João Agripino (1), Aroldo Carvalho (1) e do Senhor Teófilo Andrade (1), as quais, são aprovadas, com exceção das duas últimas de autoria dos Senhores Deputados Aroldo Carvalho e Teófilo de Andrade.

Concluindo, o Senhor Presidente coloca em votação a redação final das normas que, sem restrições, e aprovada e com apoio dos demais membros da Comissão, determina sejam as mesmas mimeografadas para distribuição entre os Senhores Parlamentares.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, encerra a presente reunião e, para constar, eu eu J. Ney Passos Dantas, Secretário da Comissão, lavrei a presente ata que, uma vez lida, aprovada e assinada, vai à publicação. — Nogueira da Gama, Presidente; Magalhães Melo, Vice-Presidente; Jefferson de Aguiar, Relator; João Agripino, Adolfo Franco, Aroldo Carvalho; Guilherme Machado; Pedro Ludovico; Cid Carvalho; José Burnett; Tancredo Neves; Ruy Carneiro; Nelson Carneiro; Menezes Pimentel; Bezerra Neto; Chagas Rodrigues; Teófilo Andrade; Clodomir Millet; e, Antônio Carlos

### Comissão Mista para emitir parecer ao projeto de Emenda à Constituição n.º 4, de 1964

1ª REUNIAO, DE INSTALACAO, REALIZADA EM 7 DE JULHO DE 1964

Aos sete dias do mês de julho de 1964, às 11 horas, no Plenário do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Desirée Guarani, Antônio Carlos, Sigerfredo Pacheco, José Guimard e Aurélio Vianna e os Senhores Deputados Celestino Filho, Ezequias Costa, Janduby Carneiro, Chagas Rodrigues, Manoel Barbuda, Adolfo Oliveira e Laerte Vieira, reúne-se a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre o Projeto de emenda à Constituição n.º 4, de 1964.

De acordo com o que preceitua o parágrafo 3º do artigo 81, do Regimento Comum, assume a presidência o Senhor Senador Sigerfredo Pacheco que declara instalado o trabalho.

O Senhor Presidente declara que irá proceder à eleição do Presidente e Vice-Presidente da Comissão. Atribuída as cédulas o Senhor Presidente designa para funcionar escrutinador o Senhor Senador Antônio Carlos.

Procedida a eleição, verifica-se seguinte resultado:

Para Presidente  
Senador José Guimard .. 11  
Senador Eugênio Barros .. 1

Para Vice-Presidente:  
Deputado Manoel Barbuda 11  
Dep. Chagas Rodrigues .. 1  
São declarados eleitos e empossados, respectivamente Presidente Vice-Presidente, os Senhores Sen. José Guimard e Deputado Manoel Barbuda.

Comparece, ainda, o Senhor Deputado Alfredo Nasser.

Assumindo a presidência o Sr. Senador José Guimard agradece seus pares a honra que foi distinguido, prometendo exercer a elevada função em estreito entendimento com dignos membros da Comissão.

Em seguida designa o Senhor Laerte Vieira, como relator da matéria comunicando aos Senhores componentes da Comissão que as emendas deverão ser encaminhadas à Secretaria da Comissão, décimo primeiro andar Anexo do Senado Federal.

Prosseguindo, tem a palavra o Senhor Deputado Laerte Vieira, agradecendo a escolha de seu nome para relator, declarou encontrar imbuído da firme disposição de contribuir, com melhor de seus esforços na elaboração de um parecer não embaraço o nome e a tradição do Parlamento Nacional.

A seguir, o Senhor Presidente submete à consideração da Comissão normas disciplinadoras de seu trabalho.

Usa da palavra o Senhor Deputado Adolfo de Oliveira que traz ao conhecimento da Comissão, proposta algumas modificações suas que, seu entender, melhor atenderia necessidades da Comissão.

Em discussão, usam da palavra Senhores Deputados Laerte Vieira, Chagas Rodrigues e o Senhor Senador Antônio Carlos.

Em votação, deliberou a Comissão que se anexassem as normas apresentadas as modificações para o presente cumprimento do seu desempenho.

Finalmente, o Senhor Presidente convidou aos Senhores componentes da Comissão para uma reunião no dia oito do corrente, às onze horas no Plenário do Senado Federal.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Henrique Figueiredo, Auxiliar Legislativo e Secretário do Senado Federal e Secretário da Comissão, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Comissão.



# COMISSÕES PERMANENTES

## MESA

Presidente — Moura Andrade (PSD)  
 Vice-Presidente — Nogueira da Gama (PTB)  
 1º Secretário — Dinarte Mariz (UDN)  
 2º Secretário — Gilberto Marinho (PSD)  
 3º Secretário — Adalberto Sena (PTB)  
 4º Secretário — Cattete Pinheiro (PTN)  
 1º Suplente — Joaquim Parente (UDN)  
 2º Suplente — Guido Mondim (PSD)  
 3º Suplente — Vasconcellos Torres (PTB)  
 4º Suplente — Heribaldo Vieira (S. legenda — BPI)

## REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA

**PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD) — 22 representantes**  
 José Guomard — Acre  
 Lobão da Silveira — Pará  
 Eugênio Barros — Maranhão  
 Sebastião Archer — Maranhão  
 Vitorino Freire — Maranhão  
 Sigefredo Pacheco — Piauí  
 Menezes Pimentel — Ceará  
 Wilson Gonçalves — Ceará  
 Walfredo Gurgel — R.G. Norte  
 Ruy Carneiro — Paraíba  
 Leite Neto — Sergipe  
 12. Antônio Barbino — Bahia  
 13. Jefferson de Aguiar — E. Santo.  
 14. Gilberto Marinho — Guanabara  
 15. Moura Andrade — São Paulo  
 16. Atílio Fontana — Santa Catarina  
 17. Guido Mondim — R. G. Sul.  
 18. Benedito Valladares — M. Gerais  
 19. Filinto Müller — Mato Grosso  
 20. José Feliciano — Goiás  
 21. Juscelino Kubitschek — Goiás  
 22. Pedro Ludovico — Goiás

**PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB) — 17 representantes**  
 Adalberto Sena — Acre  
 Oscar Passos — Acre  
 Vivaldo Lima — Amazonas  
 Edmundo Levy — Amazonas  
 Arthur Virgílio — Amazonas  
 Antônio Jucá — Ceará  
 Dix Huit Rosado — R.G. Norte  
 Argemiro de Figueiredo — Paraíba  
 Barros Carvalho — Pernambuco  
 10. Pessoa de Queiroz — Pernambuco  
 11. José Ermírio — Pernambuco  
 12. Silvestre Péricles — Alagoas  
 13. Vasconcelos Torres — R. de Janeiro  
 14. Nelson Maculan — Paraná  
 15. Melo Braga — Paraná  
 16. Nogueira da Gama — M. Gerais  
 17. Bezerra Neto — Mato Grosso

**UNIAO DEMOCRATICA NACIONAL (UDN) — 15 representantes**  
 Zacharias de Assumpção — Pará  
 Joaquim Parente — Piauí  
 José Cândido — Piauí  
 Dinarte Mariz — R.G. do Norte  
 João Agripino — Paraíba  
 Rui Palmeira — Alagoas  
 Eurico Rezende — E. Santo  
 Afonso Arinos — Guanabara  
 9. Padre Calazans — S. Paulo  
 10. Adolpho Franco — Paraná  
 11. Irineu Borghausen — S. Catarina  
 12. Antônio Carlos — S. Catarina  
 13. Daniel Krieger — R. G. do Sul  
 14. Milton Campos — Minas Gerais  
 15. Lopes da Costa — Mato Grosso

**PARTIDO LIBERTADOR (PL) — 2 representantes**  
 1. Aloysio de Carvalho — Bahia  
 2. Mem de Sá — R. G. do Sul

**PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN) — 2 representantes**  
 Cattete Pinheiro — Pará  
 2. Lino de Matos — S. Paulo

**PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA (PSP) — 2 representantes**  
 Raul Guberti — E. Santo  
 2. Miguel Couto — R. de Janeiro

**PARTIDO SOCIAL BRASILEIRO (PSB) — 1 representante**  
 1. Aurélio Vianna — Guanabara

**MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR) — 1 representante**  
 1. Aarão Steinbruch — Rio de Janeiro

**PARTIDO REPUBLICANO (PR) — 1 representante**  
 1. Júlio Leite — Sergipe

**PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC) — 1 representante**  
 1. Arnor de Mello — Alagoas

**SUM LEGENDA**  
 Josaphat Marinho — Bahia  
 2. Heribaldo Vieira — Sergipe

## RESUMO

Partido Social Democrático (PSD) — 22  
 Partido Trabalhista Nacional (PTB) — 17  
 União Democrática Nacional (UDN) — 15  
 Partido Libertador (PL) — 2  
 Partido Trabalhista Nacional (PTN) — 2  
 Partido Social Progressista (PSP) — 2  
 Partido Socialista Brasileiro (PSB) — 1  
 Partido Republicano (PR) — 1  
 Partido Democrata Cristão (PDC) — 1  
 Movimento Trabalhista Renovador (MTR) — 1

Sem legenda

64

65

## BLOCOS PARTIDÁRIOS

### Bloco Parlamentar Independente

PSP — 2 Senadores  
 PTN — 2 Senadores  
 PSB — 1 Senador  
 PR — 1 Senador  
 MTR — 1 Senador  
 PDC — 1 Senador  
 Sem Legenda — 1 Senadores

10 Senadores

## LIDERANÇAS

### Líder do Governo:

Daniel Krieger (UDN)

### Vice-Líder

Mem de Sá

## BLOCO PARLAMENTAR INDEPENDENTE

Líder: Lino de Matos (PTN), Josaphat Marinho (sem legenda)

### Vice-Líderes

Aurélio Vianna (PSB)  
 Júlio Leite (PR)

Aarão Steinbruch (MTR),

Miguel Couto (PSP),

Arnon de Mello (PDC)

## II — PARTIDOS

**PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD)**

Líder: Filinto Müller

### Vice-Líderes:

Wilson Gonçalves  
 Sigefredo Pacheco  
 Walfredo Gurgel

**PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB)**

Líder: Arthur Virgílio

### Vice-Líderes:

Bezerra Neto  
 Oscar Passos  
 Antônio Jucá

**UNIAO DEMOCRATICA NACIONAL (UDN)**

Líder: Daniel Krieger

### Vice-Líderes:

Eurico Rezende  
 Adolpho Franco  
 Padre Calazans  
 Lopes da Costa

**PARTIDO LIBERTADOR (PL)**

Líder: Mem de Sá

Vice-Líder: Aloysio de Carvalho

**PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA (PSP)**

Líder: Miguel Couto

Vice-Líder: Raul Guberti

**PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN)**

Líder: Lino de Matos

Vice-Líder: Cattete Pinheiro

III — Partidos de "A" Representante

**MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR)**

Representante: Aarão Steinbruch

**PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC)**

Representante: Arnon de Mello

**PARTIDO REPUBLICANO (PR)**

Representante: Júlio Leite

**PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB)**

Representante: Aurélio Vianna

## AGRICULTURA

Presidente — Senador José Ermírio (PTB)

Vice Presidente — Senador Eugênio Barros (PSP)

### COMPOSIÇÃO

#### Titulares

Eugênio Barros  
 José Feliciano

#### Titulares

José Ermírio  
 Dix-Huit Rosado

#### Titulares

Lopes da Costa  
 Antônio Carlos

#### Titulares

Júlio Leite

#### Suplentes

1. Atílio Fontana  
 2. Benedito Valladares

#### Suplentes

1. Melo Braga  
 2. Argemiro de Figueiredo

#### Suplentes

1. Daniel Krieger  
 2. João Agripino

#### Suplentes

### B.P.I.

Raul Guberti (PSP)

Secretário — José Ney Dantas

Reuniões — quintas-feiras, às 10 horas.

## CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente — Arouso Arinos (UDN)  
Vice-Presidente — Wilson Gonçalves (PSD)

## COMPOSIÇÃO

## PSD

## Titulares

Jefferson de Aguiar  
Antônio Balduino  
Wilson Gonçalves  
Ruy Carneiro

## Suplentes

1. Menezes Pimentel  
2. Leite Neto  
3. José Feliciano  
4. Filinto Müller

## PTB

Edmundo Levi  
Bezerra Neto  
Arthur Virgílio

1. Argemiro de Figueiredo  
2. Melo Braga  
3. Oscar Passos

## UDN

Aloysio de Carvalho (PL)  
Afonso Arinos  
Milton Campos (\*)

1. Daniel Krieger  
2. João Agripino  
3. Eurico Rezende

## B.P.I.

Josaphat Marinho (sem legenda) Aarão Steinbruch (MTR)

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão.

Reuniões — quartas-feiras, às 16 horas

## DISTRITO FEDERAL

Presidente — Aurélio Vianna (PSB)

Vice-Presidente — Pedro Ludovico (PSD)

## COMPOSIÇÃO

## Titulares

Pedro Ludovico  
Filinto Müller

## PSD

1. José Feliciano  
2. Walfrido Gurgel

## PTB

Oscar Passos  
Edmundo Levi

1. Melo Braga  
2. Antônio Jucá

## B.P.I.

Aurélio Vianna (PSB) Lino de Mattos (PTN)

Secretária — Jureta Ribeiro dos Santos

Reuniões — quintas-feiras, às 16 horas

## ECONOMIA

Presidente — Leite Neto (PSD)

Vice-Presidente — José Ernirio (PTB)

## COMPOSIÇÃO

## PSD

## Titulares

Leite Neto  
Atílio Fontana  
José Feliciano

1. Jefferson de Aguiar  
2. Sigefredo Pacheco  
3. Sebastião Archer

## PTB

José Ernirio  
Melo Braga

1. Bezerra Neto  
2. Oscar Passos

## UDN

Adolpho Franco  
Lopes da Costa  
Irineu Bornhausen

1. José Cândido  
2. Zacharias de Assunção  
3. Mem de Sá (PL)

## B.P.I.

Miguel Couto (PSP) Aurélio Vianna (PSB)

Secretária — Aracy O'Reilly

Reuniões — Quintas-feiras, às 15,30

## EDUCAÇÃO E CULTURA

Presidente — Menezes Pimentel (PSD)

Vice-Presidente — Padre Calazans (PTB)

## COMPOSIÇÃO

## PSD

## Titulares

Menezes Pimentel  
Walfrido Gurgel

1. Benedito Valladares  
2. Sigefredo Pacheco

## PTB

Pessoa de Queiroz  
Antônio Jucá

1. Edmundo Levi  
2. Vivaldo Lima

## UDN

Padre Calazans  
Mem de Sá (PL)

1. Afonso Arinos  
2. Milton Campos

## B.P.I.

Josaphat Marinho (sem legenda) Lino de Mattos (PTN)  
Secretária — Vera Alvarenga Mafra  
Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas

## FINANÇAS

Presidente — Argemiro de Figueiredo (PTB)

Vice-Presidente — Daniel Krieger (UDN)

## COMPOSIÇÃO

## PSD

## Titulares

Victorino Freire  
Lobão da Silveira  
Sigefredo Pacheco  
Wilson Gonçalves  
Leite Neto

## Suplentes

1. Atílio Fontana  
2. José Guimard  
3. Eugênio Barros  
4. Menezes Pimentel  
5. Pedro Ludovico

## PTB

Argemiro de Figueiredo  
Bezerra Neto  
Pessoa de Queiroz  
Antônio Jucá

1. José Ernirio  
2. Edmundo Levi  
3. Melo Braga  
4. Oscar Passos

## UDN

Daniel Krieger  
Irineu Bornhausen  
Eurico Rezende

1. Milton Campos  
2. João Agripino  
3. Adolpho Franco

## PL

Mem de Sá

Aloysio de Carvalho

## B.P.I.

Lino de Mattos (PTN)  
Aurélio Vianna (PSB)

1. Julio Leite (PR)  
2. Josaphat Marinho (S. legenda)

Secretário — Cid Brügger

Reuniões — Quartas-feiras

## INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Presidente — Senador José Feliciano (PSD)

Vice-Presidente — Senador Nelson Maculan (PTB)

## COMPOSIÇÃO

## PSD

## Titulares

José Feliciano  
Atílio Fontana

## Suplentes

Lobão da Silveira  
Sebastião Archer

## PTB

Nelson Maculan  
Barros de Carvalho

Vivaldo Lima  
Oscar Passos

## UDN

Adolpho Franco  
Irineu Bornhausen

Lopes da Costa  
Eurico Rezende

## B.P.I.

Aarão Steinbruch Raul Giuberti  
Secretária — Maria Helena Bueno Brandão  
Reunião — Quintas-feiras, às 16,30 horas

## LEGISLAÇÃO SOCIAL

Presidente — Vivaldo Lima (PTB)

Vice-Presidente — Walfrido Gurgel (PSD)

## COMPOSIÇÃO

## PSD

## Titulares

Ruy Carneiro  
Walfrido Gurgel  
Atílio Fontana  
Eugênio Barros

## Suplentes

1. Leite Neto  
2. José Guimard  
3. Sigefredo Pacheco  
4. Lobão da Silveira

## PTB

Vivaldo Lima  
Antônio Jucá

1. Edmundo Levi  
2. Pessoa de Queiroz

## UDN

Eurico Rezende  
Antônio Carlos

1. Lopes da Costa  
2. Zacharias de Assunção

## B.P.I.

Aurélio Vianna (PSB) Aarão Steinbruch (MTR)  
Secretária — Vera Alvarenga Mafra  
Reuniões — Terças-feiras, às 18 horas

(\*) Licenciado. Substituído pelo Sr. Eurico Rezende

## MINAS E ENERGIA

## COMPOSIÇÃO

## PSD

## Suplentes

Titulares  
Benedicto Valladares  
Jefferson de Aguiar

1. Pedro Ludovico
2. Filinto Müller

## PTB

1. Nelson Maculan
2. Antônio Jucá

## UDN

1. José Cândido
2. Afonso Arinos

## BPI

Júlio Leite

## POLIGONO DAS SÉCAS

Presidente — Rui Carneiro (PSD)

Vice-Presidente — Aurélio Vianna (PSB)

## COMPOSIÇÃO

## PSD

## Suplentes

Titulares  
Ruy Carneiro  
Sebastião Archer

1. Sigefredo Pacheco
2. Leite Neto

## FTB

1. Antônio Jucá
2. José Ermirio

## UDN

1. Lopes da Costa
2. Antônio Carlos

## B.P.I.

Júlio Leite (PR)

Secretária — Aracy O'Reilly

Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas

## PROJETOS DO EXECUTIVO

## COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO

Presidente — Senador João Agripino (UDN)

Vice-Presidente — Wilson Gonçalves (PSD)

## COMPOSIÇÃO

## PSD

## Suplentes

Titulares  
Leite Neto  
José Guilomard

Walfredo Gurgel  
José Feliciano  
Ruy Carneiro

## PL

Aloysio de Carvalho

## PTB

Edmundo Levy  
Melo Braga

## UDN

Antônio Carlos  
Adolpho Franco

## BPI

Aurélio Vianna

## REDACÇÃO

Presidente — Dix-Huit Rosado (PTB)

Vice-Presidente — Antônio Carlos (UDN)

## COMPOSIÇÃO

## PSD

## Suplentes

Titulares  
Walfredo Gurgel  
Sebastião Archer

1. Lobão da Silveira
2. José Feliciano

## PTB

Edmundo Levi

## UDN

Eurico Rezende

## B.P.I.

Josaphat Marinho (Sem legenda)

Secretária — Sarah Abrahão

## RELAÇÕES EXTERIORES

Presidente — Benedicto Valladares (PSD)

Vice-Presidente — Pessoa de Queiroz (PTB)

## COMPOSIÇÃO

## PSD

## Suplentes

Titulares  
Benedicto Valladares  
Filinto Müller  
Menezes Pimentel  
José Guilomard

1. Ruy Carneiro
2. Leite Neto
3. Victorino Freire
4. Wilson Gonçalves

## FTB

1. Antônio Jucá
2. Argemiro de Figueiredo
3. Melo Braga

## UDN

1. Padre Calazans
2. João Agripino
3. Mem de Sá (PL)

## B.P.I.

Lino de Mattos (PTN)

Aarão Steinbruch (MTR)

Secretário — João Batista Carneiro Branco.

Reuniões — quintas-feiras, às 16 horas.

## DAUDE

Presidente — Sigefredo Pacheco

Vice-Presidente — José Cândido

## COMPOSIÇÃO

## Titulares

## Suplentes

Sigefredo Pacheco  
Pedro Ludovico

1. Valfredo Gurgel
2. Eugênio Barros

## PTB

Dix-huit Rosado

Antônio Jucá

## UDN

José Cândido

Lopes da Costa

## B.P.I.

Raul Giuberti (PSP)

Secretário — Eduardo Ruy Barbosa.

Reuniões — quintas-feiras, às 15 horas.

## SECURANÇA NACIONAL

Presidente — Zacharias de Assumpção (UDN)

Vice-Presidente — José Guilomard (PSD)

## COMPOSIÇÃO

## Titulares

## Suplentes

José Guilomard  
Victorino Freire

1. Ruy Carneiro
2. Atílio Fontana

## PTB

Silvestre Pericles  
Oscar Passos

1. José Ermirio
2. Dix-Huit Rosado

## UDN

Irineu Bornhausen

Zacharias de Assumpção

1. Adolpho Franco
2. Eurico Rezende

## B.P.I.

Raul Giuberti (PSP)

Secretário — Alexandre Pfaender

Reuniões — quintas-feiras, às 17 horas.

## SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

Presidente — Aloysio de Carvalho (PL)

Vice-Presidente — Leite Neto (PSB)

## COMPOSIÇÃO

## Titulares

## Suplentes

Leite Neto  
Filinto Müller

1. Victorino Freire
2. Sigefredo Pacheco

## PTB

Dix-Huit Rosado  
Silvestre Pericles

1. Melo Braga
2. Antônio Jucá

## UDN

Padre Calazans

Antônio Carlos

## PL

Aloysio de Carvalho

Mem de Sá

## B.P.I.

Aarão Steinbruch (MTR)

Miguel Couto (PSP)

Secretário — José Ney Dantas

Reuniões — terças-feiras, às 15 horas.

## TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

## COMPOSIÇÃO

## Titulares

## Suplentes

Eugênio Barros  
Wilson Gonçalves

1. Jefferson de Aguiar
2. José Guilomard

## PTB

Bezerra Neto

Melo Braga

## UDN

Lopes Costa

Irineu Bornhausen

## B.P.I.

Miguel Couto (PSP)

Raul Giuberti (PSP)

Secretário — Alexandre Pfaender

Reuniões — quartas-feiras, às 16 horas.



### A) Para Revisão do Projeto que define e regula a PROTEÇÃO AO DIREITO DO AUTOR

Criada em virtude do Requerimento nº 480-62 do Sr. Senador Milton Campos aprovado em 20 de janeiro de 1962.

Designada em 22 de novembro de 1962.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1963 em virtude do Requerimento número 193-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962.

Completada em 4 de janeiro de 1963 com a designação dos Senhores Senadores Vasconcelos Torres e Edmundo Levi.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do requerimento número 1.198-63 do Sr. Senador Menezes Pimentel aprovado em 15 de dezembro de 1963.

#### Membros (7) — Partidos

Gilberto Marinho — PSD.  
Menezes Pimentel — PSD.  
Heribaldo Vieira — UDN.  
Milton Campos — UDN.  
Vasconcelos Torres — PTB.  
Edmundo Levi — PTB.  
Aloysio de Carvalho — PL.

### B) Para estudar a situação da CASA DA MOEDA

Criada em virtude do Requerimento nº 561-63 do Sr. Senador Jefferson de Aguiar aprovado em 14 de agosto de 1963. Designada em 28 de agosto de 1963.

Prorrogada até 14 de março de 1964 por 190 dias em virtude do Requerimento número 1.180-63 do Sr. Senador Jefferson de Aguiar aprovado em 16 de dezembro de 1963.

#### Membros (7) — Partidos

Jefferson de Aguiar (Presidente) — PSD.  
Wilson Gonçalves — PSD.  
Arthur Virgílio — PTB.  
Edmundo Levi — PTB.  
Adolpho Franco — UDN.  
Eurico Rezende (Vice-Presidente) — UDN.  
Josaphat Marinho — S. legenda.  
Secretário: Oficial Legislativo.  
PL-6, J. B. Castejon Branco.

### C) Para o estudo dos efeitos da INFLAÇÃO E DA POLÍTICA TRIBUTÁRIA E CAMBIAL SOBRE AS EMPRESAS PRIVADAS

Criada em virtude do Requerimento nº 531-63 do Sr. Senador Gouveia Vieira aprovado na sessão de 2 de agosto de 1963.

Designada em 8 de agosto de 1963.

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.161 de 1963 do Senador Atílio Fontana, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

#### Membros (5) — Partidos

Atílio Fontana — Presidente — PSD.  
José Feliciano — (Vice-Pr.) — PSD.  
José Ermirio — Relator — PTB.  
Adolpho Franco — UDN.  
Aurélio Vianna — PSD.  
Secretária: Oficial Legislativo.  
PL-3, Julieta Ribeiro dos Santos.

## COMISSÕES ESPECIAIS

### D) Para estudo das causas que dificultam a PRODUÇÃO AGRO PECUÁRIA e suas repercussões negativas na exportação

Criada em virtude do Requerimento nº 569-63 do Sr. Senador José Ermirio aprovado na sessão de 20 de agosto de 1963.

Designada em 22 de agosto de 1963.

Prorrogada por 1 ano, em virtude do Requerimento nº 1.197-63 do Senador Sigefredo Pacheco, aprovado em 15 de dezembro de 1963.

#### Membros (5) — Partidos

José Feliciano — PSD.  
Sigefredo Pacheco (Vice-Pr.) — PSD.  
José Ermirio (Presidente) — PTB.  
Lopes da Costa — UDN.  
Aurélio Vianna (Relator) — PSD.  
Secretário: Auxiliar Legislativo.  
PL-10, Alexandre Marques de Albuquerque Mello.  
Reuniões: 2ªs e 4ªs feiras às 15 horas.

### E) Para efetuar o levantamento da PRODUÇÃO MINERAL DO PAÍS e estudar os meios capazes de possibilitar a sua industrialização

Criada em virtude do Requerimento nº 665-63 do Sr. Senador José Ermirio aprovado na sessão de 18 de setembro de 1963.

Designada em 19 de setembro de 1963.

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.159-63, do Sr. Senador Milton Campos, aprovado na sessão de 10 de dezembro de 1963.

#### Membros (9) — Partidos

José Feliciano — PSD.  
Atílio Fontana — PSD.  
Eugenio Barros — PSD.  
José Ermirio (Relator) — PTB.  
Bezerra Neto — PTB.  
Melo Braga — PTB.  
Lopes da Costa — UDN.  
Milton Campos (Presidente) — UDN.  
Júlio Leite (Vice-Pr.) — PR.  
Secretário: Auxiliar Legislativo.  
PL-10, Alexandre Marques de Albuquerque Mello.  
Reuniões: 5ªs feiras às 16 horas.

### F) Para estudar a situação dos TRANSPORTES MARÍTIMOS E FERROVIÁRIOS

Criada em virtude do Requerimento nº 752-63 do Sr. Senador José Ermirio, aprovado na sessão de 13 de novembro de 1963.

Designada em 13 de novembro de 1963.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964, em virtude do Requerimento nº 1.162-63 do Sr. Senador Júlio Leite, aprovado em 10 de dezembro de 1962.

#### Membros (5) — Partidos

Atílio Fontana — PSD.  
Sigefredo Pacheco — PSD.  
José Ermirio — PTB.  
Irineu Bornhausen — UDN.  
Júlio Leite — PR.  
Secretário: Auxiliar Legislativo.  
PL-10, Alexandre M. de A. Mello.

### G) Para o estudo da situação do CENTRO TÉCNICO DE AERONÁUTICA E DA ESCOLA DE ENGENHARIA DE AERONÁUTICA, DE S. JOSÉ DOS CAMPOS

Criada em virtude do Requerimento nº 788-63 do Sr. Senador Padre Calazans, aprovado na sessão de 18 de novembro de 1963.

Designada em 13 de novembro de 1963.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento número 1.158-63 do Sr. Senador Antônio Juca aprovado em 10 de dezembro de 1963.

#### Membros (5) — Partidos

José Feliciano — PSD.  
Ruy Carneiro — PSD.  
Antônio Juca — PTB.  
Padre Calazans — UDN.

### H) Para o estudo das Mensagens do Poder Executivo referentes à REFORMA ADMINISTRATIVA

Criada por iniciativa da Câmara dos Deputados aprovada pelo Senado em 1.12.1963.

#### Membros (13) Partidos

Senadores:  
Wilson Gonçalves — PSD.  
Leite Neto — PSD.  
Sigefredo Pacheco — PSD.  
Argemiro de Figueiredo — PTB.  
Edmundo Levi — PTB.  
Adolpho Franco — UDN.  
João Agripino — UDN.  
Aurélio Vianna — PSD.  
Josaphat Marinho — Sem legenda.  
Deputados:  
Gustavo Capanema (Presidente) — PSD.  
Aderbal Jurema — PSD.  
Laerte Vieira — UDN (Substituído pelo eputado Arnaldo Nogueira).  
Heitor Dias — UDN.  
Doutor de Andrade — PTB.  
Arnaldo Cerdeira — PSP.  
Juarez Favors — PDC.  
Ewaldo Pinto — MTR.

### I) Para, no prazo de três (3) meses, proceder ao estudo das proposições que digam respeito à participação dos trabalhadores nos lucros das empresas.

#### MEMBROS

Senadores:  
Bezerra Neto — Presidente.  
Afonso Arinos — Vice-Presidente.  
Jefferson de Aguiar — Relator.  
Leite Neto.  
Nelson Maculan.  
Eurico Rezende.  
Aurélio Vianna.  
Secretária: Aracy O'Reilly de Souza.

## COMISSÕES ESPECIAIS PARA O ESTUDO DE PROJETOS DE EMENDAS À CONSTITUIÇÃO

### J) Projeto de Emenda à Constituição nº 4/61

(QUE DISPÕE SOBRE VENCIMENTOS DOS MAGISTRADOS)  
Eleita em 27 de junho de 1961.  
Prorrogada:  
— até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 609-61, apr. em 14 de dezembro de 1961.

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 779-62, apr. em 12 de dezembro de 1963.

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.138-63, apr. em 18 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962, 15 de maio de 1963 e 23 de abril de 1963.

Membros (16) — Partidos  
Jefferson de Aguiar — PSD.  
Lobão da Silveira (23 de abril de 1963) — PSD.  
Ruy Carneiro — PSD.  
Benedicto Valladares — PSD.  
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.  
Daniel Krieger — UDN.  
Lopes da Costa (29 de outubro de 1962) — UDN.  
Milton Campos (Vice-Presidente).  
Heribaldo Vieira — UDN.  
Ruy Palmeira — UDN.  
Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) — PTB.  
Bezerra Neto (23 de abril de 1963) — PTB.  
Afonso Celso — PTB.  
Nogueira da Gama — PTB.  
Barros Carvalho — PTB.  
Aloysio de Carvalho (Presidente) — PL.  
Mem de Sá — PL.  
Josaphat Marinho — S. legenda.

### K) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/61

(QUE DISPÕE SOBRE AS MATÉRIAS DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO SENADO, INCLUINDO AS DE PROPOR A EXONERAÇÃO DOS CHEFES DE MISSÃO DIPLOMÁTICA PERMANENTE APROVAR O ESTABELECIMENTO O ROMPIMENTO E O REATAMENTO DE RELAÇÕES DIPLOMÁTICAS COM PAÍSES ESTRANGEIROS).

Eleita em 4 de outubro de 1961.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 307-61, apr. em 14 de dezembro de 1961;

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 1.139-63, apr. em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962 e 24 de abril de 1962.

Membros (16) — Partidos  
Menezes Pimentel — PSD.  
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — Presidente — PSD.  
Lobão da Silveira — PSD.  
Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) — PSD.

Guido Mondin (.. de outubro de 1964) — PSD.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Daniel Krieger — UDN.

Milton Campos (Vice-Presidente) — UDN.

Heribaldo Vieira — UDN.

Lopes da Costa — UDN.

Silvestre Péricles (.....) — PTB.

Vivaldo Lima — PTB.

Amáury Silva (24 de abril de 1963) — PTB.

Vaga do Senador Pinto Ferreira (23 de abril de 1963) — Relator — PTB.

Aloysio de Carvalho — PL.

Lino de Matos — PTN.

### L) Projeto de Emenda à Constituição nº 8/61

(SOBRE EXONERAÇÃO, POR POSTA DO SENADO, DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA DE CARÁTER PERMANENTE).

Eleita em 5 de outubro de 1961.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1962, pelo Requerimento 608-61, aprovado em 14 de janeiro de 1961;

— até 15 de janeiro de 1963, pelo Requerimento 781-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962;

— até 15 de dezembro de 1964, pelo Requerimento 1.140-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 30 de março de 1962, 29 de outubro de 1962, 23 de abril de 1963.

Membros (16) — Partidos

Menezes Pimentel — PSD.

Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) — Presidente — PSD.

Lobão da Silveira — PSD.

Jefferson de Aguiar (23 de abril de 1963) — PSD.

Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD.

Daniel Krieger — UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Milton Campos — UDN.

Heribaldo Vieira (Vice-Presidente) — UDN.

Lopes da Costa — UDN.

Vaga do Senador Pinto Ferreira (23 de abril de 1962 — Relator — PTB.

Bezerra Neto (23 de abril de 1963) — PTB.

Amaury Silva (23 de abril de 1963) — PTB.

Vivaldo Lima — PTB.

Aloysio de Carvalho — PL.

Lino de Matos — PTN.

M) Projeto de Emenda à Constituição nº 9/61

(QUE MODIFICA O REGIME DE DISCRIMINAÇÃO DAS RENDAS)

Eleita em 20 de novembro de 1961.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1962, pelo Requerimento 605-61 aprovado em 14 de dezembro de 1961;

— até 15 de dezembro de 1963, pelo Requerimento 782-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962;

— até 15 de dezembro de 1964, pelo Requerimento 1.141-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (16) — Partidos

Jefferson de Aguiar (23 de abril de 1963) — PSD.

Menezes Pimentel — PSD.

Filinto Müller — PSD.

Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD.

Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) — PSD.

Daniel Krieger (Relator) — UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Milton Campos — UDN.

Heribaldo Vieira — UDN.

Rui Palmeira — UDN.

Amaury Silva — 23 de abril de 1963) — PTB.

Barros Carvalho — PTB.

Argemiro de Figueiredo — PTB.

Bezerra Neto (23 de abril de 1963) — PTB.

Aloysio de Carvalho — PL.

Lino de Matos — PN.

N) Projeto de Emenda à Constituição nº 10/61

(APLICAÇÃO DAS COTAS DE IMPOSTOS DESTINADAS AOS MUNICÍPIOS).

Eleita em 28 de dezembro de 1962.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 783-63 aprovado em 12 de dezembro de 1962.

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Req. 1.142-63 aprovado em 10 de outubro de 1963.

Completada em 30 de março de 1962, 29 de outubro de 1962 e 3 de abril de 1963.

Membros (16) — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.

Ruy Carneiro — PSD.

Lobão da Silveira — PSD.

Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD.

Milton Campos — UDN.

Heribaldo Vieira — UDN.

Lopes da Costa — UDN.

João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) — PTB.

Nogueira da Gama — PTB.

Barros Carvalho — PTB.

Josaphat Marinho (23 de abril de 1963) — S. leg.

Aloysio de Carvalho — PL.

Lino de Matos — PTN.

O) Projeto de Emenda à Constituição nº 11/61

(CRIAÇÃO DE NOVOS MUNICÍPIOS)

Eleita em 28 de março de 1962.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 794-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962.

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Req. 1.143-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962, 23 de abril de 1963 e 22 de julho de 1963.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.

Ruy Carneiro — PSD.

Lobão da Silveira — PSD.

Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD.

Milton Campos — UDN.

Heribaldo Vieira — UDN.

Lopes da Costa — UDN.

João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) — PTB.

Nogueira da Gama — PTB.

Barros Carvalho — PTB.

Aloysio de Carvalho — PL.

Miguel Couto — PSP.

Cattete Pinheiro (23 de abril de 1963) — PTN.

P) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/62

(OBRIGATORIEDADE DE CONCURSO PARA INVESTIDURA EM CARGO INICIAL DE CARREIRA E PROIBIÇÃO DE NOMEAÇÕES INTERINAS).

Eleita em 10 de maio de 1962.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1962, pelo Req. 785-62 aprovada em 12 de dezembro de 1962.

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 1.144-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.

Ruy Carneiro — PSD.

Menezes Pimentel — PSD.

Milton Campos — UDN.

Heribaldo Vieira — UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.

Vice-Presidente — UDN.

Daniel Krieger — UDN.

Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) — PTB.

Nogueira da Gama — PTB.

Barros Carvalho — PTB.

Aloysio de Carvalho — PL.

Aurélio Vianna (23 de abril de 1963) — Relator — PSB.

Q) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/62

(INSTITUI NOVA DISCRIMINAÇÃO DE RENDAS EM FAVOR DOS MUNICÍPIOS).

Eleita em 23 de maio de 1962.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 786-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962;

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.145-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.

Ruy Carneiro — PSD.

Lobão da Silveira — PSD.

Leite Neto (23 de abril de 1963) — PSD.

Milton Campos — UDN.

Heribaldo Vieira Vice-Presidente — UDN.

Menezes Pimentel — PSD.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — Relator — UDN.

Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) — Presidente — PTB.

Nogueira da Gama — PTB.

Barros Carvalho — PTB.

Aloysio de Carvalho — PL.

Lino de Matos — PTN.

João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.

Daniel Krieger — UDN.

R) Projeto de Emenda à Constituição nº 3/62

(AUTORIZA O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL A FIXAR DATA PARA A REALIZAÇÃO DO PLEBISCITO PREVISTO NA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 4 — ATO ADICIONAL).

Eleita em 10 de julho de 1962.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 787-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962.

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.146, aprovado em 11 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PS.

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.

Ruy Carneiro — PSD.

Lobão da Silveira — PSD.

Menezes Pimentel — PSD.

Leite Neto (23 de abril de 1963) — PSD.

Milton Campos — UDN.

Heribaldo Vieira — UDN.

João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Daniel Krieger — UDN.

Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) — PTB.

Nogueira da Gama — PTB.

Barros Carvalho — PTB.

Mem de Sá — PL.

Aarão Steinbruch — MTR.

S) Projeto de Emenda à Constituição nº 5/62

(DISPÕE SOBRE A ENTREGA AOS MUNICÍPIOS DE 30% DA ARRECAÇÃO DOS ESTADOS QUANDO EXCEDER AS RENDAS MUNICIPAIS).

Eleita em 13 de setembro de 1962.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento nº 1.147-63 aprovado em 12 de dezembro de 1962.

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.148-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.

Ruy Carneiro — PSD.

Lobão da Silveira — PSD.

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.

Leite Neto (23 de abril de 1963) — PSD.

Menezes Pimentel — Presidente.

Milton Campos — UDN.

Heribaldo Vieira — UDN.

Josaphat Marinho (23 de abril de 1963) — Vice-Presidente — UDN.

Daniel Krieger — UDN.

Vaga do Senador Pinto Ferreira.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

(23 de abril de 1963) — PTB.

Nogueira da Gama — PTB.

Barros Carvalho — PTB.

Mem de Sá — PL.

Miguel Couto (23 de abril de 1963) — PSP.

T) Projeto de Emenda à Constituição nº 6/62

(AUMENTA PARA QUATRO O NÚMERO DE REPRESENTANTES DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL NO SENADO).

Eleita em 13 de 62.

Prorrogada:

— até 15 de 12 63 pelo Requerimento 790-62 aprovado em 12 de 12 62.

— até 15 de 12 64 pelo Requerimento 1.148-63 aprovado em 16 de 12 63.

Completada em 23 de 4 63.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.

Ruy Carneiro — PSD.

Lobão da Silveira — Relator — PSD.

Wilson Gonçalves (23 de 4 63) — PSD.

Menezes Pimentel — PSD.

Milton Campos — UDN.

Heribaldo Vieira — UDN.

Josaphat Marinho — (23 de 4 63) — UDN.

Daniel Krieger — UDN.

Eurico Rezende — (23 de 4 63) — Vice-Presidente — UDN.

Vaga do Senador Pinto Ferreira (23 de 4 63) — Presidente — PTB.

Nogueira da Gama — PTB.

Barros Carvalho — PTB.

Mem de Sá — PL.

Júlio Leite (23 de 4 63) — PR.

## SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO DOS FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA DO SENADO FEDERAL  
Até 31 de dezembro de 1963

|                                               | Idade | Senado | Fora  | Total  | Anos | Dias |
|-----------------------------------------------|-------|--------|-------|--------|------|------|
| <b>Secretário-Geral-PL</b>                    |       |        |       |        |      |      |
| Alvaro Mendes Vianna.....                     | 1 343 | 1 309  | 5.3   | 11 874 | 32   | 194  |
| <b>Secretário-Geral da Presidência-PL</b>     |       |        |       |        |      |      |
| Isaac Brown.....                              | 6 538 | 6 536  | 7 278 | 19 873 | 31   | 318  |
| <b>Vice-Diretor Geral Administrativa-PL-2</b> |       |        |       |        |      |      |
| Manoel Borges Seix.....                       | 894   | 10 307 | -     | 10 307 | 28   | 87   |
| <b>Vice-Diretor Geral Legislativa-PL</b>      |       |        |       |        |      |      |
| João Manoel Rocha de Mattos.....              | 875   | 1 001  | 3 881 | 5 757  | 23   | 32   |
| <b>Diretor - PL-1</b>                         |       |        |       |        |      |      |
| Glória Fernandes Quintella.....               | 3 542 | 6 549  | 1 610 | 11 701 | 32   | 129  |
| Antônio de Barros Nêgo.....                   | 2 708 | 6 504  | 1 317 | 10 529 | 21   | 206  |
| Clarice Sobral Ribeiro Gonçalves.....         | 2 721 | 10 307 | -     | 10 307 | 28   | 87   |
| Rafael Pinto Duarte.....                      | 1 357 | 9 759  | -     | 9 759  | 26   | 269  |
| Miguel dos Santos Andrade.....                | 1 309 | 6 554  | 1 678 | 8 541  | 22   | 200  |
| Benedito Carlos Rondon Ribeiro Saraiva.....   | 888   | 6 554  | 750   | 11 192 | 20   | 4    |
| Luiz do Nascimento Monteiro.....              | 888   | 6 107  | 261   | 7 256  | 17   | 183  |
| Ivan Ponte e Souza Palmeira.....              | 815   | 6 362  | 2 445 | 9 522  | 24   | 47   |
| Herculano Guy Vaz Carneiro.....               | 404   | 4 901  | 3 963 | 9 268  | 24   | 104  |
| José Campos Brício.....                       | 162   | 10 457 | -     | 10 457 | 23   | 237  |
| <b>Diretor Substituto</b>                     |       |        |       |        |      |      |
| Edmundo Balassini.....                        | 172   | 6 425  | 2 325 | 9 122  | 23   | 353  |
| <b>Técnicos Revisão - PL-2</b>                |       |        |       |        |      |      |
| Francisco Rodrigues Soares Pereira.....       | 3 224 | 9 382  | 1 047 | 13 653 | 28   | 204  |
| Alcinda Trivelino.....                        | 3 201 | 6 413  | 6 210 | 15 824 | 31   | 317  |
| Beatriz Brandão Brito.....                    | 893   | 5 570  | 283   | 6 746  | 16   | 13   |
| Irene Stella Gomes da Costa.....              | 893   | 5 570  | -     | 5 570  | 14   | 95   |
| Daiva Ribeiro Vianna.....                     | 581   | 4 649  | -     | 4 649  | 12   | 269  |
| Maria Theresia Fernandes de Andrade.....      | 863   | 6 501  | 1 156 | 8 520  | 18   | 87   |
| Celina Ferreira Franco.....                   | 649   | 4 644  | -     | 4 644  | 12   | 264  |
| <b>Auxiliar Legislativo - PL-3</b>            |       |        |       |        |      |      |
| Luciano de Figueiredo Casquinha.....          | 4 901 | 4 901  | 4 239 | 13 041 | 25   | 15   |
| José Vicente de Oliveira Martins.....         | 4 893 | 4 901  | 4 645 | 14 440 | 26   | 56   |
| Paulo Nunes Augusto Figueiredo.....           | 3 266 | 4 901  | 4 195 | 12 362 | 21   | 338  |
| Luiz Carlos Vieira da Fonseca.....            | 3 241 | 4 773  | -     | 4 773  | 13   | 28   |
| Pedro Cavalcante de Albuquerque Netto.....    | 2 479 | 3 479  | 3 329 | 9 287  | 15   | 333  |
| Cleone de Paula Vellasco.....                 | 2 197 | 2 197  | 3 154 | 5 351  | 14   | 241  |
| Paulo Gomes Braga.....                        | 1 478 | 1 478  | 9 689 | 11 177 | 30   | 227  |
| Angelino Nogueira Maciel.....                 | 1 478 | 1 478  | 6 076 | 7 554  | 20   | 252  |
| Francisco Soares Arruda.....                  | 1 405 | 6 398  | 510   | 8 313  | 18   | 308  |
| José Pinto Carneiro Lacerda.....              | 922   | 922    | -     | 922    | 2    | 192  |
| José Fábio de Andrade Mendes.....             | 891   | 891    | 2 558 | 3 449  | 9    | 164  |
| Alman Guerra Nogueira da Gama.....            | 861   | 861    | 2 842 | 3 703  | 10   | 53   |
| Joaquim dos Santos Filho.....                 | 114   | 114    | -     | 114    | -    | 114  |
| <b>Redator - PL-3</b>                         |       |        |       |        |      |      |
| Antonio Carlos Ban.....                       | 6 092 | 6 423  | 94    | 12 609 | 17   | 312  |
| Vital Martins Ferreira.....                   | 5 997 | 6 108  | 2 977 | 15 082 | 24   | 329  |
| Philadelpho Seal.....                         | 4 895 | 4 895  | 3 753 | 8 648  | 23   | 253  |
| José Benício Tavares da Cunha Mello.....      | 4 886 | 4 899  | -     | 4 899  | 13   | 154  |
| Bertone Nunes Cardoso.....                    | 4 842 | 4 894  | -     | 4 894  | 13   | 149  |
| Manoel Cunha Campos de Moraes e Castro.....   | 4 839 | 4 884  | 1 408 | 11 131 | 16   | 32   |
| Antonio Júlio Pires.....                      | 4 829 | 4 892  | 7 344 | 17 065 | 36   | 136  |
| Marilo Marroquin de Sousa.....                | 4 073 | 4 107  | 631   | 8 811  | 13   | 43   |
| José da Silva Lisboa.....                     | 3 905 | 3 905  | 962   | 8 772  | 13   | 122  |
| Fernando Jorge da Rocha.....                  | 3 478 | 3 500  | 824   | 7 802  | 11   | 309  |
| <b>Redator - PL-4</b>                         |       |        |       |        |      |      |
| Elza Freitas Portal e Silva.....              | 2 240 | 4 074  | -     | 4 074  | 12   | 294  |
| Luiz Fernando de Oliveira Froese.....         | 1 405 | 2 116  | -     | 3 521  | 6    | 291  |
| Apolonio Jorge de Faria Salles Filho.....     | 1 405 | 1 790  | 1 198 | 4 393  | 8    | 68   |
| Ary Leonardo Vianna.....                      | 1 405 | 1 483  | -     | 1 483  | 4    | 23   |
| José Emanoel Carneiro de Novaes.....          | 1 405 | 1 483  | -     | 1 483  | 4    | 23   |
| Luiz Fernando de Sá Mendes Vianna.....        | 1 404 | 1 482  | -     | 1 482  | 4    | 22   |
| Leyla Araújo Castello Branco Rangel.....      | 1 396 | 1 474  | 2 512 | 5 382  | 10   | 336  |
| Ivone Rêgo de Miranda.....                    | 1 387 | 4 799  | 163   | 6 349  | 13   | 231  |
| Antônio de Souza Castro.....                  | 1 388 | 2 038  | 2 486 | 5 912  | 14   | 14   |
| Alcides Barbosa de Souza.....                 | 1 329 | 1 329  | 2 290 | 3 619  | 12   | 239  |
| Amphrônio Lessa Ribeiro.....                  | 890   | 890    | 1 033 | 2 023  | 7    | 263  |
| Roberto Vellozo.....                          | 87    | 076    | 1 318 | 2 194  | 6    | 4    |

|                                              | Senado | Fora  | Total | Anos   | Dias |
|----------------------------------------------|--------|-------|-------|--------|------|
| <u>Escritório</u>                            |        |       |       |        |      |
| Evilásio Siqueira Martins Vellozo.....       | 3 330  | 3 330 | 1 358 | 4 678  | 12   |
| Luciano Vieira.....                          | 1 274  | 1 274 | 1 251 | 1 825  | 7    |
| <u>Divisão - PL-3</u>                        |        |       |       |        |      |
| Andréas Gomes Calvão.....                    | 733    | 733   | 4 569 | 3 028  | 14   |
| <u>Oficial Arquivologista - PL-3</u>         |        |       |       |        |      |
| Maria Judith Rodrigues.....                  | 748    | 1 966 | 6 350 | 10 353 | 28   |
| <u>Oficial Arquivologista - PL-4</u>         |        |       |       |        |      |
| Manoel José de Souza.....                    | 748    | 748   | -     | 748    | 2    |
| Marcelo Vieira.....                          | 741    | 741   | -     | 741    | 2    |
| Gilson Mendonça Henriques.....               | 651    | 651   | 2 946 | 3 596  | 9    |
| <u>Oficial da Ata - PL-3</u>                 |        |       |       |        |      |
| Mário Marques da Costa.....                  | 3 254  | 4 769 | 4 414 | 9 183  | 25   |
| Edson Ferreira Afonso.....                   | 753    | 5 547 | -     | 5 547  | 15   |
| <u>Oficial Auxiliar da Ata - PL-4</u>        |        |       |       |        |      |
| Renê Nunes.....                              | 1 264  | 1 264 | 826   | 1 690  | 4    |
| Rosa Maria de Barros Carvalho.....           | 1 253  | 1 253 | -     | 1 253  | 3    |
| Walter Orlando Barbosa Leite.....            | 1 351  | 1 351 | 428   | 1 679  | 4    |
| Paulo Goyano de Faria.....                   | 904    | 904   | 1 472 | 2 376  | 6    |
| Francisco Stivallet Finamor.....             | 746    | 746   | 2 747 | 3 493  | 9    |
| <u>Almoxarife - PL-3</u>                     |        |       |       |        |      |
| Wilson Tartucci.....                         | 1 000  | 1 000 | 1 000 | 1 000  | 17   |
| <u>Ajudante de Almoxarife - PL-3</u>         |        |       |       |        |      |
| Jayme Teixeira Netto.....                    | 3 057  | 3 057 | 4 466 | 7 523  | 22   |
| Wilson Meneses Pedrosa.....                  | 1 274  | 9 126 | 758   | 9 823  | 10   |
| Jaíro Brasileiro da Costa.....               | 1 274  | 1 274 | -     | 1 274  | 3    |
| Roberto Diáconopoulos.....                   | 1 280  | 1 280 | 2 911 | 3 234  | 4    |
| José Roberto de Amaral Farian.....           | 849    | 849   | -     | 849    | 2    |
| <u>Administrador do Edifício - PL-3</u>      |        |       |       |        |      |
| Joaquim da Costa.....                        | 6 051  | 4 201 | 6 098 | 10 250 | 30   |
| <u>Ajudante do Administrador do Edifício</u> |        |       |       |        |      |
| <u>PL-3</u>                                  |        |       |       |        |      |
| Felipe Gomes.....                            | 1 304  | 1 304 | -     | 1 304  | 5    |
| <u>Chefe de Portaria - PL-3</u>              |        |       |       |        |      |
| Orlando de Sá Cavalcante.....                | 1 310  | 6 564 | 4 445 | 10 999 | 30   |
| <u>Conservador de Documentos - PL-3</u>      |        |       |       |        |      |
| Paulo Magalhães Delpech.....                 | 4 646  | 4 678 | 388   | 9 712  | 10   |
| <u>Ajudante do Conservador de Documentos</u> |        |       |       |        |      |
| <u>PL-3</u>                                  |        |       |       |        |      |
| Abel Ferraz de Macedo.....                   | 8 774  | 8 774 | 6 000 | 18 374 | 23   |
| <u>Enfermeira - PL-3</u>                     |        |       |       |        |      |
| Daiva Bastos Lopes.....                      | 1 274  | 1 274 | -     | 1 274  | 3    |
| Lydia das Dóres Matta.....                   | 718    | 718   | 1 149 | 1 885  | 21   |
| <u>Chefe de Serviço de Transporte - PL-3</u> |        |       |       |        |      |
| José Celestino Passos.....                   | 8 991  | 8 954 | 4 104 | 10 858 | 26   |
| <u>Eletricista - PL-3</u>                    |        |       |       |        |      |
| Heródoto Del Giudice.....                    | -1 446 | 0 146 | 122   | 6 287  | 17   |
| <u>Eletricista Auxiliar - PL-3</u>           |        |       |       |        |      |
| Paulo de Carvalho Goes.....                  | 1 293  | 9 088 | 957   | 2 445  | 9    |
| Propício Xavier da Silva.....                | 1 254  | 9 457 | 683   | 9 882  | 18   |
| Olavo de Souza Ribeiro.....                  | 1 242  | 1 242 | -     | 1 242  | 3    |
| <u>Inspetor de Segurança - PL-3</u>          |        |       |       |        |      |
| Antonio Pinto Panaiá.....                    | 1 357  | 1 357 | 8 627 | 9 984  | 27   |
| Lúcio Machado Testa.....                     | 1 357  | 1 357 | 9 400 | 9 757  | 26   |
| Wilson Paganha.....                          | 1 357  | 1 357 | 7 551 | 9 308  | 25   |
| Francisco Louzada.....                       | 859    | 859   | 5 633 | 10 014 | 27   |

| Nome                                  | Senado | Fora   | Total  | Anos | Plac |
|---------------------------------------|--------|--------|--------|------|------|
| <b>Guarda de Segurança - PL-9</b>     |        |        |        |      |      |
| José Ferreira.....                    | 1 357  | 10 248 | 11 603 | 31   | 988  |
| Manoel Elias Sobrinho.....            | 1 357  | 8 326  | 9 683  | 23   | 288  |
| Juvenal Freitas Pimentel.....         | 1 357  | 6 535  | 7 892  | 21   | 227  |
| Dilermando Louzada.....               | 1 353  | 4 642  | 6 005  | 16   | 150  |
| Pedro Felix da Costa Lacerda.....     | 1 338  | 8 168  | 9 506  | 17   | 289  |
| Aloisio Meneses Evaristo.....         | 1 319  | -      | 1 319  | 3    | 322  |
| Amâncio Lima.....                     | 1 274  | 6 993  | 8 267  | 29   | 137  |
| Osmar Arruda.....                     | 1 274  | 8 121  | 9 395  | 25   | 276  |
| Antonio Correia Pacheco.....          | 1 274  | 7 811  | 9 085  | 24   | 126  |
| Felix Antonio Orro.....               | 1 274  | 6 781  | 8 055  | 16   | 120  |
| Carlos de Oliveira Salles Filho.....  | 1 274  | 4 910  | 6 184  | 16   | 344  |
| Irton Siqueira Machado.....           | 1 274  | 6 668  | 7 942  | 11   | 127  |
| Isidoro Pereira da Silva Barreto..... | 1 274  | 3 652  | 4 926  | 10   | 176  |
| Pedro Ferreira Viana.....             | 1 274  | 2 400  | 3 674  | 10   | 89   |
| Luiz Mota da Costa.....               | 1 274  | 8 167  | 9 441  | 9    | 341  |
| João Correia Filho.....               | 1 274  | 1 660  | 2 934  | 7    | 279  |
| Nilson Simões da Luz.....             | 1 274  | 1 583  | 2 797  | 7    | 242  |
| Manoel Vieira dos Santos.....         | 1 274  | 1 812  | 3 086  | 7    | 31   |
| Roberto das Neves.....                | 1 274  | 316    | 1 590  | 4    | 139  |
| Joaquim Pio Ramos.....                | 1 274  | 111    | 1 385  | 3    | 390  |
| Ernesto da Silva.....                 | 1 274  | -      | 1 274  | 3    | 179  |
| José Gomes Ribeiro.....               | 1 274  | -      | 1 274  | 3    | 179  |
| Benedito Arruda Magalhães.....        | 1 273  | -      | 1 273  | 3    | 178  |
| Walter Lúcio Fonseca.....             | 1 261  | -      | 1 261  | 3    | 166  |
| João Dias.....                        | 1 254  | -      | 1 254  | 3    | 159  |
| Rubens Ribeiro.....                   | 1 244  | 387    | 1 631  | 4    | 151  |
| Gilson Gomes Feitosa.....             | 1 213  | 1 327  | 2 540  | 6    | 350  |
| Moacir Medeiros Costa.....            | 894    | -      | 894    | 2    | 164  |
| Adelino de Almeida Fontes.....        | 888    | 11 183 | 12 071 | 93   | 29   |
| Saverino Esteves Ramalho.....         | 753    | -      | 753    | 3    | 25   |
| José Argemiro Batista.....            | 646    | 2 203  | 2 849  | 6    | 309  |
| Antenor Ferreira Gomes.....           | 513    | 613    | 1 126  | 10   | 124  |
| <b>Radiofônico - PL-9</b>             |        |        |        |      |      |
| Claudianor de Araújo Bar.....         | 6 408  | 1 006  | 7 414  | 5    | 101  |
| <b>Radiofônico Auxiliar - PL-10</b>   |        |        |        |      |      |
| Scyllas de Carvalho Goss.....         | 988    | 988    | 1 976  | 2    | 236  |
| <b>Auxiliar de Limpeza - PL-11</b>    |        |        |        |      |      |
| Orlando José da Silva.....            | 1 391  | 2 270  | 3 661  | 7    | 319  |
| Altamiro Alberto Farias.....          | 1 391  | 1 988  | 3 379  | 6    | 163  |
| Guilherme Saligne de Oliveira.....    | 1 391  | 1 758  | 3 149  | 4    | 298  |
| Moisés Játio Pereira.....             | 1 391  | 1 478  | 2 869  | 6    | 69   |
| Francisco Oliveira Filho.....         | 1 391  | 1 478  | 2 869  | 4    | 317  |
| Anibal Lourdes de Oliveira.....       | 1 390  | 1 999  | 3 389  | 6    | 88   |
| Adilson Vieira da Castro.....         | 1 389  | 2 256  | 3 645  | 6    | 66   |
| Bortino Lascock Silva.....            | 1 389  | 1 530  | 2 919  | 4    | 343  |
| Olívio Jacinto dos Santos.....        | 1 385  | 2 254  | 3 639  | 6    | 64   |
| João Soares da Costa.....             | 1 383  | 1 477  | 2 860  | 4    | 17   |
| Luiz Valdevino de Lima.....           | 1 377  | 2 262  | 3 639  | 6    | 70   |
| José Luis dos Santos.....             | 1 376  | 2 278  | 3 654  | 6    | 80   |
| Osmar Batista Dutra.....              | 1 359  | 2 201  | 3 560  | 6    | 11   |
| Ribeiro Cordeiro.....                 | 1 354  | 2 228  | 3 582  | 7    | 27   |
| Coiso Ferreira dos Santos.....        | 1 350  | 1 954  | 3 304  | 6    | 129  |
| Avelar Fonseca de Sousa.....          | 1 301  | 1 301  | 2 602  | 24   | 107  |
| Antônio José de Lima.....             | 1 299  | 1 299  | 2 598  | 3    | 234  |
| Luiz Lourenço.....                    | 1 296  | 1 296  | 2 592  | 3    | 201  |
| João Zeferino Alves.....              | 1 290  | 1 290  | 2 580  | 3    | 208  |
| Odílio Alves.....                     | 1 283  | 2 793  | 4 076  | 13   | 318  |
| Antonio Augusto de Andrade.....       | 1 285  | 1 285  | 2 570  | 4    | 172  |
| Aleixo Benício Gonçalves.....         | 1 283  | -      | 1 283  | 3    | 183  |
| Saverino Jorge Trindado Silva.....    | 1 280  | 8 995  | 10 275 | 16   | 289  |
| Carlito Pereira da Costa.....         | 1 270  | -      | 1 270  | 3    | 175  |
| Aurifino Ferreira.....                | 1 270  | -      | 1 270  | 3    | 175  |
| Altair Vargas.....                    | 1 246  | 592    | 1 838  | 6    | 13   |
| Norton Maia Rodrigues.....            | 1 239  | 622    | 1 861  | 6    | 236  |
| Paulo Costa de Oliveira Filho.....    | 1 239  | -      | 1 239  | 6    | 144  |
| Hilton de Amaral.....                 | 1 231  | -      | 1 231  | 6    | 136  |
| Sorafin dos Santos Alves.....         | 1 223  | 7 988  | 9 211  | 6    | 291  |
| Luiz Araújo Lima.....                 | 1 220  | 3 634  | 4 854  | 12   | 9    |
| José da Silva.....                    | 1 214  | 2 254  | 3 468  | 9    | 183  |
| Manoel Eduardo e Silva.....           | 1 203  | -      | 1 203  | 6    | 108  |
| Francisco da Cruz.....                | 1 190  | 371    | 1 561  | 4    | 101  |
| João Marcondes de Oliveira.....       | 1 188  | 6 760  | 7 948  | 21   | 283  |
| João Martins de Moraes.....           | 1 184  | -      | 1 184  | 3    | 89   |
| Belisário Barros da Silva.....        | 1 169  | 5 730  | 6 899  | 19   | 94   |
| Eliseo Rodrigues Cantanhede.....      | 1 166  | 1 328  | 2 494  | 6    | 76   |
| Wilton Siqueira da Silva.....         | 1 107  | 3 775  | 4 882  | 13   | 137  |
| Rebastião Ferreira da Silva.....      | 1 080  | -      | 1 080  | 6    | 230  |

| Nome                                        | Classe | Senado | Fora  | Total  | Anos | Plac |
|---------------------------------------------|--------|--------|-------|--------|------|------|
| Antenor Rocha Pinto.....                    | 1      | 031    | 1 031 | 1 031  | 9    | 301  |
| Antonio Alves de Lima.....                  | 059    | 059    | 8 625 | 8 784  | 20   | 294  |
| Manoel Correia Fuzo.....                    | 838    | 838    | 1 095 | 1 933  | 3    | 108  |
| Deusodith Miranda.....                      | 817    | 817    | -     | 817    | 7    | 87   |
| Baldino José Teixeira.....                  | 788    | 788    | -     | 788    | 1    | 56   |
| Uesbe Cordeiro.....                         | 539    | 539    | -     | 539    | 7    | 138  |
| Aroldo Lacerda Guimarães.....               | 170    | 170    | -     | 170    | 7    | 170  |
| Altair Pinto de Andrade.....                | 170    | 170    | -     | 170    | 7    | 170  |
| <b>Marceneiro - PL-11</b>                   |        |        |       |        |      |      |
| José Gomes.....                             | 747    | 747    | -     | 747    | 8    | 117  |
| Belmiro Fernandes.....                      | 594    | 594    | -     | 594    | 1    | 224  |
| <b>Lavador de Automóvel - PL-13</b>         |        |        |       |        |      |      |
| Mário Granado da Silva.....                 | 3 626  | 6 095  | 243   | 9 338  | 14   | 228  |
| Manoel Baptista da Silva.....               | 3 136  | 3 136  | -     | 6 272  | 8    | 216  |
| Ernando de Alcantara Oliveira.....          | 1 404  | 2 391  | -     | 3 795  | 6    | 201  |
| <b>Mecânico - PL-1</b>                      |        |        |       |        |      |      |
| Fernando Alfredo Carneiro Pereira.....      | 1 166  | 1 166  | 1 272 | 2 438  | 6    | 220  |
| <b>Auxiliar de Mecânico - PL-9</b>          |        |        |       |        |      |      |
| José Nilo Filho.....                        | 1 223  | 1 223  | 1 322 | 2 545  | 6    | 355  |
| Edmar Chodan.....                           | 1 197  | 1 197  | -     | 2 394  | 3    | 102  |
| <b>DE CARREIRA</b>                          |        |        |       |        |      |      |
| <b>Oficial Legislativo - PL-4</b>           |        |        |       |        |      |      |
| Julista Ribeiro dos Santos.....             | 5 213  | 10 216 | 2 271 | 12 489 | 34   | 79   |
| Aroldo Moreira.....                         | 3 148  | 9 878  | -     | 13 026 | 27   | 20   |
| Amélia da Costa Cortes.....                 | 2 889  | 11 933 | 249   | 12 181 | 37   | 171  |
| Edith Balassani.....                        | 3 758  | 6 425  | 2 325 | 12 508 | 23   | 955  |
| Paulo Lisboa Barbosa.....                   | 416    | 6 382  | 6 097 | 13 379 | 36   | 238  |
| Italino Cruz Alves.....                     | 923    | 9 302  | 1 144 | 10 449 | 28   | 226  |
| Romilda Duarte.....                         | 872    | 6 423  | 675   | 7 100  | 19   | 185  |
| Isauro Sarrea de Albuquerque Mello.....     | 858    | 6 530  | 1 048 | 7 576  | 20   | 278  |
| José Geraldo da Cunha.....                  | 816    | 10 422 | 786   | 11 224 | 30   | 268  |
| Barico Costa Macedo.....                    | 491    | 6 552  | 2 143 | 8 986  | 23   | 300  |
| <b>Oficial Legislativo - PL-4</b>           |        |        |       |        |      |      |
| Adherbal Távora de Albuquerque.....         | 234    | 10 464 | -     | 10 698 | 28   | 344  |
| Dinorah Correia de Sá.....                  | 3 212  | 6 554  | 2 184 | 11 950 | 23   | 323  |
| Nair Cardoso.....                           | 3 212  | 6 554  | 936   | 10 698 | 20   | 164  |
| Elsa José Muniz de Mello.....               | 3 212  | 6 554  | 936   | 10 698 | 17   | 235  |
| Gilda Leal Costa.....                       | 2 758  | 6 554  | 1 966 | 11 278 | 23   | 128  |
| Leopoldina Ferreira Neves.....              | 1 566  | 6 554  | 1 966 | 10 086 | 23   | 125  |
| Marieta Jacy de Oliveira.....               | 1 343  | 6 524  | 150   | 8 017  | 16   | 104  |
| Stella Mendonça da Cunha.....               | 924    | 6 554  | 953   | 7 501  | 20   | 207  |
| Cláudia Adá Passerini.....                  | 924    | 6 321  | -     | 7 245  | 17   | 116  |
| Renato de Almeida Chermont.....             | 924    | 5 958  | -     | 6 882  | 16   | 118  |
| Elsa Loureiro Gallotti.....                 | 924    | 5 938  | 1 094 | 7 032  | 19   | 97   |
| Amélia Figueiredo de Mello Vianna.....      | 872    | 6 413  | -     | 7 285  | 17   | 208  |
| Elza Flores da Silva.....                   | 858    | 5 965  | 1 020 | 6 986  | 19   | 51   |
| Bulália Chrockatt de Sá.....                | 858    | 6 966  | -     | 7 824  | 16   | 125  |
| José Soares de Oliveira Filho.....          | 401    | 5 966  | -     | 6 367  | 16   | 126  |
| <b>Oficial Legislativo - PL-9</b>           |        |        |       |        |      |      |
| Ana Augusta Dias da Cunha Amazonas.....     | 2 816  | 5 217  | 8 216 | 13 433 | 16   | 297  |
| Márlia Távora.....                          | 2 201  | 6 621  | 998   | 9 819  | 18   | 49   |
| Armandina José Vargas.....                  | 1 375  | 5 966  | -     | 7 341  | 6    | 126  |
| Rosa Batista de Miranda.....                | 924    | 6 650  | 2 161 | 9 735  | 21   | 146  |
| Diva Gallotti.....                          | 924    | 6 585  | 1 969 | 9 543  | 20   | 254  |
| Luiza Jeanne Marie Lisboa Robichez.....     | 924    | 5 573  | 1 660 | 7 233  | 19   | 298  |
| Lô José da Silva.....                       | 924    | 5 570  | -     | 6 494  | 15   | 95   |
| Ily Rodrigues Alves.....                    | 924    | 5 570  | -     | 6 494  | 15   | 95   |
| Georgeta Kuntz.....                         | 924    | 5 570  | -     | 6 494  | 15   | 95   |
| Neolinda Maria Peixoto Braga.....           | 924    | 5 549  | -     | 6 549  | 16   | 74   |
| Neuza Rita Petrólio Monteiro.....           | 924    | 4 793  | -     | 4 793  | 13   | 48   |
| Odeneuge Gonçalves Leite.....               | 924    | 4 747  | -     | 4 747  | 12   | 2    |
| Cláudio Idebuerque Carneiro Leal Netto..... | 924    | 4 733  | -     | 4 733  | 12   | 353  |
| Maria Cherubina Costa.....                  | 924    | 4 675  | 5 693 | 10 368 | 28   | 148  |
| Eurico Jacy Auler.....                      | 224    | 4 674  | 313   | 4 987  | 13   | 242  |
| América Vianna Baker.....                   | 872    | 6 105  | 2 147 | 8 252  | 22   | 222  |
| Ercília Cruz da Fonseca.....                | 858    | 5 418  | -     | 6 276  | 14   | 308  |
| Maria de Lourdes Oliveira Rodrigues.....    | 858    | 4 788  | -     | 5 646  | 13   | 43   |
| Cecília Bracconi e Castro.....              | 747    | 5 558  | 1 192 | 6 750  | 18   | 180  |
| João Baptista Castejon Branco.....          | 401    | 5 570  | 743   | 6 313  | 17   | 103  |
| <b>Oficial Legislativo - PL-7</b>           |        |        |       |        |      |      |
| Lis Henriques Fernandes.....                | 1 378  | 5 171  | -     | 6 549  | 14   | 61   |
| Raymunda Pompeu de Saboya Magalhães.....    | 1 225  | 4 761  | 1 787 | 6 528  | 17   | 323  |
| Manoel Viríssimo Ramos.....                 | 924    | 6 554  | 3 886 | 10 440 | 28   | 220  |
| Dyrno Jurandir Pires Ferreira.....          | 924    | 4 960  | 948   | 5 908  | 16   | 68   |
| Francisco de Assis Ribeiro.....             | 924    | 4 788  | -     | 4 788  | 13   | 43   |
| Durval Sampaio Filho.....                   | 924    | 4 778  | 835   | 5 613  | 15   | 265  |
| Jorge de Oliveira Nunes.....                | 924    | 4 775  | 483   | 5 258  | 14   | 151  |



|                                          | Classe | Sessão | Fora  | Total | Anos | Dias |
|------------------------------------------|--------|--------|-------|-------|------|------|
| Sebastião Veiga.....                     | 924    | 4 678  | 1 767 | 6 445 | 17   | 340  |
| Celia Teresa Assumpção.....              | 924    | 4 319  | -     | 4 319 | 11   | 304  |
| Enlaid de Góes Cardoso.....              | 924    | 4 027  | 1 341 | 5 368 | 14   | 258  |
| Maria do Carmo Brandão Cardoso.....      | 924    | 2 755  | 3 281 | 6 036 | 16   | 197  |
| Luiz Abreu Alagemovits.....              | 924    | 2 156  | -     | 2 156 | 7    | 201  |
| Antonio de Araújo Casca.....             | 924    | 2 045  | 2 955 | 5 000 | 15   | 135  |
| Nery Gomes.....                          | 924    | 2 045  | 1 904 | 3 949 | 11   | 214  |
| Vera de Alvaranga Mafra.....             | 924    | 2 483  | 4 080 | 6 563 | 13   | 358  |
| João Pires de Oliveira Filho.....        | 924    | 2 478  | 981   | 3 459 | 1    | 176  |
| Bráulio de Siqueira Lima.....            | 924    | 2 475  | 1 830 | 4 305 | 11   | 209  |
| M. de Faria Albuquerque.....             | 924    | 2 492  | 427   | 2 919 | 12   | 349  |
| M. de Cunha Grã.....                     | 913    | 4 175  | 800   | 5 575 | 15   | 100  |
| L. de Fialho Diniz Martins.....          | 903    | 4 666  | -     | 4 666 | 12   | 286  |
| E. Ribeiro Cardoso.....                  | 891    | 4 052  | 3 269 | 7 321 | 21   | 250  |
| U. de José Miranda de Siqueira Lima..... | 872    | 2 054  | 1 216 | 3 270 | 10   | 222  |
| Arthur Levy de Siqueira Schulte.....     | 853    | 3 420  | -     | 3 420 | 6    | 236  |
| Albino Carvalho da Silva.....            | 858    | 2 032  | 4 377 | 6 409 | 17   | 354  |
| Sylvio Pinto de Carvalho.....            | 401    | 2 480  | 670   | 3 150 | 8    | 236  |

Oficial Legislativo - PL-8

|                                             |     |       |       |       |    |     |
|---------------------------------------------|-----|-------|-------|-------|----|-----|
| Maria Tavares Sobral.....                   | 924 | 2 485 | -     | 2 485 | 8  | 295 |
| Antonieta Furtado Bezende.....              | 924 | 2 483 | 6 700 | 9 183 | 25 | 58  |
| Bo. Angélica Berger Vargas Cardide.....     | 924 | 2 012 | 1 473 | 3 485 | 9  | 180 |
| Luiz Carlos Lemos de Abreu.....             | 924 | 2 031 | 2 530 | 4 561 | 12 | 157 |
| Elena Jagerfeld de Barros.....              | 924 | 2 028 | 717   | 2 745 | 1  | 180 |
| Alberto Moreira de Vasconcelos.....         | 924 | 2 001 | 623   | 2 624 | 1  | 64  |
| Artur Botelho Sasaki Lima.....              | 924 | 1 890 | -     | 1 890 | 6  | 82  |
| Carmelita de Souza.....                     | 924 | 1 791 | 3 615 | 5 406 | 14 | 286 |
| Aracy O'Reilly de Souza.....                | 924 | 1 307 | 1 816 | 3 123 | 9  | 38  |
| Maria de Lourdes Botelho Alves.....         | 924 | 1 417 | 4 516 | 5 933 | 10 | 218 |
| Jorge Paiva do Nascimento.....              | 924 | 1 360 | 6 508 | 7 868 | 19 | 193 |
| Léa Augusta da Silveira Lobo de Castro..... | 924 | 1 360 | 2 793 | 4 153 | 11 | 140 |
| Alexandre Dumas Paraguanassu.....           | 924 | 1 360 | 2 174 | 3 534 | 9  | 249 |
| Gilberto Fernandes Alves.....               | 924 | 1 360 | 1 882 | 3 242 | 1  | 322 |
| José Valdo Campelo.....                     | 924 | 1 360 | 1 014 | 2 374 | 6  | 184 |
| Odisséia Nery de Medeiros.....              | 924 | 1 360 | -     | 1 360 | 8  | 205 |
| Emelina Ribeiro Alves.....                  | 924 | 1 360 | 1 655 | 3 015 | 8  | 94  |
| Sarah Abramo.....                           | 924 | 1 360 | 2 997 | 4 357 | 13 | 261 |
| Vera Silva de Medeiros.....                 | 923 | 1 360 | 6 946 | 8 306 | 20 | 6   |
| Zeliska de Castro Monteiro.....             | 918 | 2 477 | 1 502 | 3 979 | 10 | 329 |
| Maria Ignez Brown.....                      | 904 | 804   | -     | 804   | 8  | 174 |
| Maria Helena Bueno Brandão.....             | 850 | 880   | -     | 880   | 6  | 150 |
| Alexandre Pfander.....                      | 871 | 871   | -     | 871   | 8  | 149 |

|                                              |     |       |       |       |   |     |
|----------------------------------------------|-----|-------|-------|-------|---|-----|
| Sebastião Ruy Rollo Marcol.....              | 857 | 1 217 | 781   | 1 998 | 5 | 173 |
| Talita Mondim.....                           | 819 | 898   | -     | 898   | 2 | 168 |
| Evandro Fonseca Paranaquã.....               | 825 | 825   | -     | 825   | 2 | 95  |
| Gerardo Lima Aguiar.....                     | 799 | 799   | -     | 799   | 2 | 69  |
| Teresa Crousa de Góes Monteiro Nogueira..... | 776 | 776   | -     | 776   | 2 | 46  |
| Glory Soares dos Santos Larama Perum.....    | 755 | 755   | -     | 755   | 2 | 25  |
| Neema Fernanda Távora.....                   | 744 | 744   | -     | 744   | 2 | 14  |
| Maria Thereza Rota Igrejas Lopes.....        | 743 | 1 787 | -     | 1 787 | 4 | 326 |
| Beatriz Brown Costa.....                     | 741 | 741   | -     | 741   | 2 | 11  |
| Ronaldo Ferreira Dias.....                   | 704 | 704   | 1 936 | 2 640 | 7 | 85  |

Auxiliar Legislativo - PL-9

|                                           |       |       |       |       |    |     |
|-------------------------------------------|-------|-------|-------|-------|----|-----|
| Ary Feliciano de Araújo.....              | 2 771 | 5 264 | 1 114 | 6 378 | 17 | 173 |
| Ronaldo Pacheco de Oliveira.....          | 901   | 1 329 | 4 443 | 5 772 | 15 | 297 |
| Vicente Oliveira de Lara Rezende.....     | 901   | 1 309 | 273   | 1 582 | 4  | 122 |
| Maria Regina Coelho Teixeira.....         | 901   | 1 309 | -     | 1 309 | 3  | 214 |
| Maria Clara Coelho Baumann das Neves..... | 901   | 1 253 | 2 025 | 3 278 | 8  | 358 |
| Cláudio Júlio Freitas Carneiro.....       | 901   | 1 248 | -     | 1 248 | 1  | 153 |
| José Ney Passos Dantas.....               | 761   | 1 263 | 1 116 | 2 379 | 6  | 189 |
| Branca Borges Góes Sakaj.....             | 761   | 905   | 159   | 1 064 | 2  | 134 |
| Romeu Arruda.....                         | 761   | 898   | 353   | 1 251 | 3  | 156 |
| Suzy Cunha e Cruz.....                    | 761   | 891   | 3 151 | 4 042 | 11 | 27  |
| Evandro Mesquita.....                     | 755   | 880   | -     | 880   | 2  | 150 |
| José Aristides de Moraes Filho.....       | 755   | 824   | -     | 824   | 2  | 94  |
| William Lima Machado Newton.....          | 752   | 1 227 | -     | 1 227 | 3  | 132 |
| Geóveva Ayres Ferreira Dias.....          | 732   | 869   | -     | 869   | 2  | 135 |
| Helena Brown.....                         | 718   | 853   | -     | 853   | 2  | 123 |

Auxiliar Legislativo - PL-10

|                                              |       |       |       |       |    |     |
|----------------------------------------------|-------|-------|-------|-------|----|-----|
| Guilherme Gracindo Soares Palmeira.....      | 1 329 | 1 329 | -     | 1 329 | 3  | 234 |
| Alexandre Marques de Albuquerque Kallol..... | 1 318 | 2 038 | 1 632 | 3 670 | 10 | 150 |
| Hélio Dolher da Silva.....                   | 1 310 | 1 310 | 1 094 | 2 404 | 8  | 284 |
| Celso de Freitas Cavalcante.....             | 1 309 | 1 351 | -     | 1 351 | 3  | 256 |
| Leonel Amaro de Medeiros.....                | 1 306 | 1 306 | 1 521 | 2 827 | 7  | 272 |
| Luiz Renato Vieira da Fonseca.....           | 1 258 | 1 258 | 143   | 1 401 | 3  | 306 |
| Eduardo Ruy Barbosa.....                     | 1 255 | 1 255 | 5 219 | 6 474 | 17 | 269 |
| Laurita Faria.....                           | 1 248 | 1 248 | -     | 1 248 | 3  | 153 |
| Emaura Mécio de Souza.....                   | 1 218 | 1 677 | 4 077 | 5 754 | 25 | 279 |
| Sergio Luiz Alagemovits.....                 | 1 169 | 1 309 | 2 124 | 3 433 | 9  | 148 |
| Eduardo Leão Marques.....                    | 1 169 | 1 309 | 1 550 | 2 859 | 7  | 88  |
| Antonio Augusto Gentil Cabral.....           | 1 169 | 1 309 | -     | 1 309 | 3  | 214 |

|                                          | Classe | Sessão | Fora  | Total | Anos | Dias |
|------------------------------------------|--------|--------|-------|-------|------|------|
| Cyrlia Manoel Mantovani.....             | 1 167  | 1 307  | -     | 1 307 | 3    | 232  |
| Antônio Sampaio Castellari.....          | 1 170  | 1 260  | -     | 1 260 | 3    | 185  |
| Raço Rodrigues Figueiredo.....           | 1 118  | 1 258  | -     | 1 258 | 3    | 163  |
| Francisco Gonçalves de Araújo.....       | 1 115  | 1 115  | 1 641 | 2 756 | 7    | 201  |
| Francisco de Costa Silva e Castro.....   | 1 076  | 1 076  | 6 330 | 7 406 | 20   | 106  |
| Vanda Rubens Pinheiro Guimarães.....     | 1 042  | 1 042  | 364   | 1 406 | 3    | 311  |
| Dagoberto Martins Pereira.....           | 1 035  | 1 175  | 924   | 2 099 | 5    | 274  |
| Artur Balota Tapajós.....                | 975    | 1 115  | 7 363 | 8 478 | 23   | 83   |
| S. S. Sampaio de Figueiredo.....         | 954    | 1 015  | -     | 1 015 | 7    | 255  |
| S. S. Sampaio de Figueiredo.....         | 905    | 905    | -     | 905   | 2    | 175  |
| Marib de Lourdes Penna Fonseca.....      | 905    | 905    | -     | 905   | 2    | 175  |
| Theresina Duarte.....                    | 903    | 903    | -     | 903   | 2    | 173  |
| Diva Falcão de Carvalho.....             | 901    | 901    | 1 705 | 2 606 | 7    | 51   |
| Maximiano Vianna.....                    | 901    | 901    | -     | 901   | 2    | 171  |
| Alphou Correia dos Santos.....           | 897    | 897    | 8 017 | 8 914 | 24   | 154  |
| Paulo Irineu Fortes.....                 | 895    | 895    | -     | 895   | 2    | 165  |
| Lélia Pinto Ferraz.....                  | 892    | 892    | 7 540 | 8 432 | 9    | 147  |
| Fernando Silva de Palma Lima.....        | 891    | 891    | 1 501 | 2 392 | 6    | 202  |
| Dalmar Góes Lacerda Guimarães.....       | 891    | 891    | -     | 891   | 2    | 161  |
| Edina Borges de Oliveira.....            | 890    | 890    | 7 405 | 8 295 | 9    | 10   |
| Celso Luiz Ramos de Medeiros.....        | 888    | 888    | -     | 888   | 2    | 158  |
| Marília Brício Dolher da Silva.....      | 880    | 880    | -     | 880   | 2    | 150  |
| Maria de Lourdes Veiga.....              | 879    | 879    | 7 634 | 8 513 | 23   | 178  |
| José Carlos Porto de Mendonça Clark..... | 879    | 879    | -     | 879   | 2    | 149  |
| Ruten Patú Trezena.....                  | 873    | 873    | 2 328 | 3 201 | 8    | 281  |
| Léa Araújo de Pina.....                  | 861    | 861    | -     | 861   | 2    | 131  |
| Victor Rezende de Castro Caiado.....     | 858    | 858    | 1 528 | 2 386 | 6    | 194  |
| Jacy de Brito Freire.....                | 856    | 856    | 2 953 | 3 709 | 10   | 59   |
| Wilson Roberto de Novaes C. Campelo..... | 839    | 839    | -     | 839   | 2    | 109  |
| Ayrton José Abritta.....                 | 823    | 823    | 709   | 1 532 | 4    | 72   |
| Helena Ruth Laranjal Farias Rigolon..... | 821    | 821    | 515   | 1 336 | 3    | 241  |
| Emmanuel Novaes.....                     | 699    | 699    | -     | 699   | 1    | 134  |
| Isabel Magalhães Evangelista.....        | -      | 1 309  | -     | 1 309 | 3    | 214  |
| Marcello Zamboni.....                    | -      | 733    | 296   | 1 029 | 2    | 299  |
| Alberto Pereira da Cunha.....            | -      | 1 274  | -     | 1 274 | 3    | 179  |
| Luiz Carlos de Oliveira Chaves.....      | -      | 637    | -     | 637   | 1    | 272  |

Taquigrafo de Debates - PL-1

|                                         |       |       |       |       |    |     |
|-----------------------------------------|-------|-------|-------|-------|----|-----|
| Martha dos Santos Crêspo de Castro..... | 2 794 | 5 570 | 3 077 | 8 647 | 23 | 252 |
| José Euvaldo Peixoto.....               | 893   | 5 930 | -     | 5 930 | 16 | 90  |
| Jorge Manoel Azevedo.....               | 888   | 1 607 | 3 627 | 5 234 | 14 | 124 |
| Edmar Lúlio Vieira Faria Soares.....    | 877   | 2 289 | 1 462 | 3 751 | 10 | 101 |
| Maria da Aparecida Jordão.....          | 614   | 5 572 | -     | 5 572 | 15 | 97  |
| Maria Reis Jonetti.....                 | 612   | 5 851 | -     | 5 851 | 16 | 11  |
| Carlos Torres Pereira.....              | 427   | 1 657 | 3 606 | 5 263 | 14 | 153 |
| Edla Macedo Ribeiro.....                | 427   | 1 412 | -     | 1 412 | 3  | 217 |
| Olés Marina Cunha Nenezes.....          | 427   | 1 364 | -     | 1 364 | 3  | 269 |
| Gelda Lyra do Nascimento.....           | 427   | 1 351 | 4 015 | 5 366 | 14 | 256 |
| Beatriz Corrêa de Mello.....            | 424   | 1 355 | 3 804 | 5 159 | 14 | 49  |
| Valdir Silveira de Almeida.....         | 357   | 2 268 | 1 091 | 3 359 | 9  | 74  |

Taquigrafo de Debates - PL-4

|                                 |     |     |       |       |    |     |
|---------------------------------|-----|-----|-------|-------|----|-----|
| Sarah Gorenstein.....           | 427 | 875 | -     | 875   | 2  | 145 |
| Edna Theodoro dos Santos.....   | 215 | 215 | 2 310 | 2 525 | 6  | 335 |
| Alan Viggiano.....              | 213 | 213 | 1 792 | 2 006 | 5  | 181 |
| Maria Lúcia Lopes.....          | 213 | 213 | -     | 213   | 2  | 215 |
| Arimar de Oliveira Freitas..... | 213 | 213 | -     | 213   | 2  | 215 |
| Serafim de Oliveira.....        | 212 | 212 | 2 002 | 2 214 | 6  | 24  |
| Lizete de Almeida Castro.....   | 203 | 203 | 3 628 | 3 831 | 10 | 181 |
| Lélia Mascarenhas de Moura..... | 195 | 195 | 2 309 | 2 504 | 6  | 314 |
| Sebastião Nogueira.....         | 123 | 123 | 2 007 | 2 130 | 5  | 307 |
| Maricete Pereira Vasques.....   | 124 | 124 | -     | 124   | 2  | 124 |
| Mirthes Nogueira.....           | 112 | 112 | 5 385 | 5 497 | 9  | 212 |
| Adolpho Perez.....              | 105 | 552 | 1 520 | 2 072 | 5  | 247 |

Oficial Bibliotecário - PL-3

|                                |       |       |     |       |    |     |
|--------------------------------|-------|-------|-----|-------|----|-----|
| Adélia Leite Coelho.....       | 3 411 | 4 861 | 622 | 8 894 | 15 | 8   |
| Maria Riza Baptista Dutra..... | 798   | 217   | -   | 5 217 | 14 | 111 |

Oficial Bibliotecário - PL-6

|                                          |     |       |       |       |    |     |
|------------------------------------------|-----|-------|-------|-------|----|-----|
| Elisita Lorlay Coelho Campos da Paz..... | 894 | 2 484 | -     | 2 484 | 6  | 294 |
| Férola Cardoso Raulino.....              | 770 | 1 163 | 5 192 | 6 355 | 17 | 150 |

Oficial Bibliotecário - PL-7

|                                    |     |     |       |       |   |     |
|------------------------------------|-----|-----|-------|-------|---|-----|
| Maria Elisa de Abreu Nogueira..... | 848 | 148 | -     | 848   | 2 | 118 |
| Myrian Gurgão de Mello.....        | 756 | 256 | 2 715 | 3 471 | 9 | 186 |

| Porteiro - PL-6                   | Classes | SENADO | FORA  | TOTAL  | ANOS | DIAS |
|-----------------------------------|---------|--------|-------|--------|------|------|
| Djalma Pereira Madruga.....       | 1 706   | 10 418 | -     | 10 418 | 28   | 198  |
| Juvenino Afonso da Silveira       | 1 290   | 10 474 | 2 657 | 13 131 | 37   | 146  |
| <b>AJUDANTE DE PORTEIRO, PL-7</b> |         |        |       |        |      |      |
| João Aureliano Filho              | 3 792   | 6 554  | 1 308 | 7 862  | 21   | 197  |
| Orlando Pinto de Souza            | 3 711   | 6 554  | 4 476 | 11 030 | 30   | 80   |
| Newton Cleanto de Campos          | 3 544   | 6 397  | 2 364 | 8 765  | 24   | 5    |
| Gonçalo Farias de Oliveira        | 3 240   | 6 234  | 1 732 | 8 016  | 21   | 35   |
| Alcides de Oliveira               | 3 042   | 6 543  | 453   | 6 996  | 19   | 61   |
| Elpidio Viana                     | 2 671   | 6 114  | 4 352 | 10 466 | 28   | 246  |
| Joaquim dos Santos                | 2 651   | 6 554  | 1 405 | 7 959  | 21   | 294  |
| Antonio Costa Bernardo            | 2 284   | 6 420  | -     | 6 420  | 17   | 215  |
| Francisco Lopes Arana             | 2 051   | 6 544  | 405   | 6 949  | 19   | 14   |
| Cesar Martins                     | 2 701   | 6 553  | 4 560 | 11 113 | 30   | 163  |
| Otávio José de Anchieta           | 1 574   | 6 544  | 4 665 | 11 209 | 30   | 259  |
| Murilo Edson Coelho de Sousa      | 1 297   | 6 415  | -     | 6 415  | 17   | 210  |
| Roldão Pimentel Simas             | 1 290   | 6 554  | 1 797 | 10 351 | 28   | 131  |
| Carlos Braga                      | 853     | 6 817  | 1 237 | 7 754  | 21   | 282  |
| José Manoel Gomes                 | 824     | 6 421  | -     | 6 421  | 17   | 215  |
| José de Freitas                   | 444     | 6 444  | 426   | 6 870  | 18   | 300  |
| Oswaldo Sampaio                   | 251     | 6 139  | 5 707 | 11 846 | 32   | 166  |

|                                   |       |       |       |        |    |     |
|-----------------------------------|-------|-------|-------|--------|----|-----|
| <b>AUXILIAR DE PORTARIA, PL-8</b> |       |       |       |        |    |     |
| Claudio de Quairos                | 3 042 | 6 554 | 4 514 | 11 068 | 30 | 113 |
| Marciano José da Silva            | 3 042 | 6 554 | 1 736 | 8 290  | 22 | 260 |
| Geraldo Gomes                     | 2 572 | 6 531 | -     | 6 531  | 17 | 326 |
| Antonio Luiz da Rocha             | 2 569 | 6 090 | -     | 6 090  | 16 | 250 |
| Altamiro Cruz                     | 2 279 | 6 476 | -     | 6 476  | 17 | 271 |
| Mário Mendes da Silva             | 2 218 | 6 539 | -     | 6 539  | 17 | 334 |
| Hermes Pessanha Gomes             | 1 967 | 6 029 | 503   | 6 532  | 17 | 327 |
| Mercilio de Souza                 | 1 872 | 6 340 | 617   | 6 957  | 19 | 22  |
| Manoel José dos Santos            | 1 690 | 6 530 | 2 400 | 8 930  | 24 | 170 |
| Arnaldo Gouvêa Castello Branco    | 1 615 | 6 100 | 1 116 | 7 216  | 19 | 281 |
| José Jurandir de Vasconcelos      | 1 566 | 5 261 | 268   | 5 529  | 15 | 54  |
| Mário Martins Netto               | 1 534 | 6 498 | 1 097 | 7 595  | 20 | 295 |
| Orlando Ayres                     | 1 360 | 5 525 | 442   | 5 967  | 16 | 127 |
| Felipe Baroud                     | 1 285 | 6 247 | -     | 6 247  | 17 | 42  |
| Alcebíades Ferreira               | 1 290 | 5 742 | -     | 5 742  | 15 | 267 |
| José Honorato dos Santos          | 1 030 | 6 392 | 2 067 | 8 459  | 23 | 64  |
| Lázaro de Freitas                 | 856   | 5 088 | 2 546 | 7 634  | 20 | 334 |
| Joaquim Luiz da Rocha             | 824   | 5 994 | 334   | 6 228  | 17 | 23  |
| Manoel Ribeiro Martins            | 273   | 5 570 | -     | 5 570  | 15 | 95  |
| Virgílio José da Silva            | 79    | 6 025 | 1 739 | 1 764  | 21 | 99  |

|                                   |       |       |       |        |    |     |
|-----------------------------------|-------|-------|-------|--------|----|-----|
| <b>AUXILIAR DE PORTARIA, PL-9</b> |       |       |       |        |    |     |
| Paulo de Araújo Silva             | 2 986 | 6 330 | 814   | 7 144  | 19 | 209 |
| George Antunes                    | 2 775 | 5 511 | -     | 5 511  | 15 | 36  |
| Francisco Olympio Gomes           | 2 519 | 5 505 | -     | 5 505  | 15 | 30  |
| Arlindo Gomes da Silva            | 2 405 | 4 948 | 8 227 | 13 179 | 36 | 35  |
| Aristoteles Pereira Madruga       | 2 315 | 5 607 | -     | 5 607  | 15 | 132 |
| Claudio dos Santos                | 2 284 | 5 938 | -     | 5 938  | 16 | 98  |
| Wayne Corrêa de Sá                | 2 217 | 6 130 | -     | 6 130  | 16 | 298 |
| Sebastião Miguel da Silva         | 2 168 | 6 022 | 284   | 6 306  | 17 | 101 |
| Ócio Braga de Carvalho            | 1 967 | 1 464 | 356   | 1 820  | 10 | 170 |
| Oscar Luiz de Azevedo             | 1 566 | 2 984 | -     | 2 984  | 8  | 66  |
| Fernando Coelho                   | 1 405 | 2 984 | 1 161 | 4 145  | 13 | 130 |
| Victor Lobo                       | 1 366 | 3 307 | -     | 3 307  | 14 | 197 |
| Manoel Izidoro Pereira            | 1 296 | 2 986 | 118   | 3 304  | 9  | 19  |
| Benedito Afonso de Araújo         | 1 289 | 5 820 | -     | 5 820  | 15 | 149 |
| Raul de Oliveira Coelho           | 1 060 | 2 974 | -     | 2 974  | 8  | 56  |
| George Pinto de Alvarenga         | 859   | 1 534 | -     | 1 534  | 4  | 74  |
| Benato Medeiros                   | 824   | 2 266 | 1 326 | 3 592  | 13 | 117 |
| João Baptista da Costa            | 659   | 2 560 | 369   | 2 929  | 8  | 9   |
| Wilson Taufik Chemale             | 444   | 1 232 | 2 382 | 3 614  | 9  | 329 |
| Georgino Avelino da Costa         | 263   | 1 797 | -     | 1 797  | 4  | 137 |
| Pedro Leão Gonella                | 230   | 4 350 | -     | 4 350  | 11 | 339 |
| Abdenago de Souza Lino            | 273   | 2 764 | 5 638 | 11 402 | 31 | 87  |

|                                    |       |       |       |       |    |     |
|------------------------------------|-------|-------|-------|-------|----|-----|
| <b>AUXILIAR DE PORTARIA, PL-10</b> |       |       |       |       |    |     |
| João Miguel da Silva               | 1 616 | 2 763 | 6 673 | 9 436 | 25 | 111 |
| Iraçu Francisco Luiz da Rocha      | 1 255 | 2 277 | -     | 2 277 | 4  | 87  |
| Sylvio José da Silva               | 1 255 | 2 276 | 352   | 2 628 | 7  | 73  |
| Ubaldo Gonçalves                   | 1 255 | 1 870 | 2 463 | 4 333 | 12 | 18  |
| Walter Braga                       | 1 255 | 1 297 | -     | 1 297 | 3  | 202 |
| Francisco das Chagas P. Fortuna    | 1 255 | 1 288 | -     | 1 288 | 3  | 193 |
| Valentim Pereira da Costa          | 1 224 | 2 291 | -     | 2 291 | 6  | 101 |
| José Soares Cavalcante             | 1 240 | 1 886 | 525   | 2 411 | 6  | 221 |
| Alípio Bittencourt Gonzaga         | 1 251 | 1 538 | 758   | 2 296 | 6  | 106 |
| Rúgo Carvalho Vieira               | 1 248 | 1 248 | 1 302 | 2 350 | 6  | 360 |
| Wilson Pereira de Carvalho         | 1 224 | 1 289 | 2 744 | 4 093 | 12 | 238 |

|                               | <u>CLASSE</u> | <u>SENADO</u> | <u>FORA</u> | <u>TOTAL</u> | <u>ANOS</u> | <u>DIAS</u> |
|-------------------------------|---------------|---------------|-------------|--------------|-------------|-------------|
| José Washington Chaves        | 1 222         | 1 222         | 2 976       | 4 198        | 11          | 131         |
| José Bulhões da Costa         | 1 199         | 1 199         | -           | 1 199        | 3           | 104         |
| Jorge Pontoura Macedo         | 1 159         | 1 159         | -           | 1 159        | 3           | 64          |
| José Moisés Maia              | 1 154         | 1 857         | 349         | 2 206        | 6           | 15          |
| Jorge Miguel da Conceição     | 909           | 909           | -           | 909          | 2           | 179         |
| Virgílio Leite Porto          | 838           | 838           | -           | 838          | 2           | 103         |
| Amphrileo dos Santos          | 835           | 1 224         | 273         | 1 497        | 4           | 37          |
| Francisco das Chagas Carvalho | 798           | 1 262         | 2 030       | 3 292        | 9           | 7           |
| Brena Braz de Faria           | 749           | 749           | 3 347       | 4 096        | 11          | 81          |
| Orlando Oliveira              | 679           | 679           | -           | 679          | 1           | 314         |
| Lázaro Ferreghetti            | 389           | 389           | 395         | 784          | 2           | 54          |
| Geraldino Alves Fôrto         | 243           | 243           | -           | 243          | -           | 243         |
| José Gouvêa                   | 211           | 2 291         | 1 258       | 3 549        | 9           | 264         |

| <u>MOTORISTA, PL-8</u>    |       |       |       |       |    |     |
|---------------------------|-------|-------|-------|-------|----|-----|
| Paulo Costa de Oliveira   | 3 042 | 5 150 | 3 052 | 8 212 | 22 | 152 |
| Arnaldo Henriques         | 3 042 | 3 896 | 1 998 | 5 894 | 16 | 54  |
| José Coutinho de Araújo   | 2 818 | 2 989 | 2 967 | 5 956 | 16 | 116 |
| Waldemar Gomes Fínoco     | 1 274 | 3 251 | 1 127 | 6 378 | 17 | 173 |
| Geraldo Theodoro Ferreira | 273   | 1 183 | 4 841 | 8 026 | 21 | 152 |

| <u>MOTORISTA, PL-9</u>   |       |       |       |       |    |     |
|--------------------------|-------|-------|-------|-------|----|-----|
| Rubens da Cunha Gomes    | 3 173 | 3 173 | -     | 3 173 | 8  | 253 |
| Pedro Cidral Mansour     | 3 142 | 3 142 | 5 587 | 8 729 | 23 | 334 |
| Jacob Setta              | 3 137 | 3 137 | -     | 3 137 | 8  | 217 |
| Milton Faria de Souza    | 3 136 | 3 136 | 701   | 3 837 | 10 | 187 |
| Manoel de Almeida        | 3 118 | 3 118 | -     | 3 118 | 8  | 193 |
| João Francisco da Silva  | 3 104 | 3 104 | 272   | 3 376 | 9  | 91  |
| Antonio Galdino da Silva | 3 022 | 3 022 | 993   | 4 015 | 11 | -   |
| Afonso da Silva Soares   | 1 274 | 2 786 | -     | 2 786 | 7  | 231 |
| Manoel de Andrade Moura  | 273   | 2 704 | 5 290 | 1 994 | 21 | 329 |
| Cyrc Vieira Xavier       | 273   | 2 392 | 310   | 2 702 | 7  | 147 |

| MOTORISTA AUXILIAR, PL-10       |       |       |       |       |    |     |
|---------------------------------|-------|-------|-------|-------|----|-----|
| Dionísio Motta da Costa         | 1 842 | 2 443 | -     | 2 443 | 6  | 253 |
| José Corrêa Fuso                | 1 842 | 2 416 | -     | 2 416 | 6  | 226 |
| Antonio José Vianna             | 1 842 | 2 392 | 1 604 | 5 996 | 16 | 156 |
| Estelino Pedrossa               | 1 842 | 2 390 | -     | 2 390 | 6  | 200 |
| Florianio Lacerda               | 1 842 | 2 137 | 264   | 2 401 | 6  | 211 |
| José Ribeiro Lima               | 1 842 | 2 086 | -     | 2 086 | 5  | 261 |
| Ramúlio Chaves Filho            | 1 842 | 2 032 | 304   | 2 336 | 6  | 146 |
| José Róseo Filho                | 1 841 | 2 391 | -     | 2 391 | 6  | 201 |
| Nilo Gonçalves Martins          | 1 774 | 2 324 | 2 359 | 4 683 | 13 | 62  |
| Givon Siqueira Machado          | 1 609 | 1 976 | 2 900 | 4 876 | 13 | 131 |
| Aurélino Barbosa da Silva       | 1 405 | 1 583 | 582   | 2 165 | 5  | 340 |
| Darcy Vianna                    | 1 318 | 1 318 | -     | 1 318 | 3  | 223 |
| Wilson Palmieri Rodrigues       | 1 308 | 1 308 | 1 227 | 4 535 | 12 | 153 |
| Luiz Bina Xavier                | 1 308 | 1 308 | 1 012 | 2 320 | 6  | 130 |
| José Flávio Motta da Costa      | 1 302 | 1 302 | 370   | 1 672 | 4  | 212 |
| Uray de Oliveira                | 1 296 | 1 296 | 7 062 | 8 358 | 22 | 328 |
| João Coutinho Duarte            | 1 296 | 1 296 | -     | 1 296 | 3  | 201 |
| Pedro Martins de Souza          | 1 295 | 1 295 | -     | 1 295 | 3  | 200 |
| Antonio Gomes da Rocha          | 1 293 | 1 293 | 5 409 | 6 702 | 18 | 132 |
| José Vieira dos Santos Filho    | 1 293 | 1 293 | 1 358 | 4 651 | 12 | 336 |
| Antonio Augusto Felizola        | 1 290 | 1 290 | 5 067 | 6 357 | 18 | 112 |
| Sebastião Amaro da Silva        | 1 288 | 1 288 | -     | 1 288 | 3  | 193 |
| João Alves da Silva             | 1 287 | 1 287 | 924   | 2 211 | 6  | 21  |
| Adonias Pedro da Costa          | 1 086 | 1 086 | -     | 1 086 | 2  | 356 |
| Ailton Travassos de Moura       | 1 275 | 1 275 | 1 873 | 3 148 | 8  | 228 |
| Caio Nunes Ribeiro              | 1 270 | 1 270 | -     | 1 270 | 3  | 175 |
| Antonio Adalberto dos Santos    | 1 177 | 1 177 | 2 094 | 3 271 | 8  | 261 |
| Verisaima Torres dos Reis       | 1 154 | 1 154 | 2 603 | 3 759 | 10 | 134 |
| Nelson Lima Davel               | 1 142 | 1 142 | -     | 1 142 | 3  | 47  |
| Orlando Irany Cecconi Brandalio | 672   | 672   | 164   | 1 056 | 2  | 326 |
| Exedito Bina                    | 582   | 582   | -     | 582   | 1  | 217 |
| Amadeu Pereira da Cruz          | 389   | 389   | -     | 389   | 1  | 24  |
| Joel Pereira                    | 243   | 243   | -     | 243   | -  | 243 |
| Mário Ferreira Barbosa          | 222   | 222   | -     | 222   | -  | 222 |

OBSERVAÇÃO: os interessados têm 6 dias de 6 (seis) dias úteis, a contar da publicação desta lista, para as reclamações ou observações que pretendam formular sobre seus interesses.

Diretoria do Pessoal, em 1 de julho de 1964.

ROMÉU ARRUDA  
Auxiliar Legislativo, PL-9

FORMELINA RIBEIRO ALVES  
Chefe de Seção

VISTO: *[Assinatura]*  
Mário Rondon Ribeiro  
Diretor do Pessoal

CONTAGEM DO TEMPO DE SERVIÇO DOS FUNCIONÁRIOS LOTADOS NO GRUPO APOSENTADO - 2.º  
ATA Nº DE DESEMPENHO Nº 1.964

ISOLADOSMarston - PL-3

| Nome                         | Classe | Salário | Fora | Total  | Anos | Diária |
|------------------------------|--------|---------|------|--------|------|--------|
| Maria Tavares Barreto Coelho | 3 211  | 10 248  | -    | 10 248 | 28   | 28     |

Assessor Legislativo - PL-3

|                                |       |       |       |        |    |    |
|--------------------------------|-------|-------|-------|--------|----|----|
| João Arthur Alves da Cruz Rios | 2 306 | 2 306 | 2 485 | 4 791  | 13 | 48 |
| Tomás Pompeu de Azevedo Borges | 2 212 | 2 212 | 9 841 | 12 053 | 33 | 8  |

Redator - PL-4

|                                |       |       |   |       |    |     |
|--------------------------------|-------|-------|---|-------|----|-----|
| Caio Cesar de Menezes Pinheiro | 4 901 | 4 901 | - | 4 901 | 13 | 156 |
|--------------------------------|-------|-------|---|-------|----|-----|

Redator - PL-4

|                  |       |       |   |       |    |    |
|------------------|-------|-------|---|-------|----|----|
| Julista Lovatini | 1 875 | 5 569 | - | 5 569 | 15 | 94 |
|------------------|-------|-------|---|-------|----|----|

Oficial Arquivologista - PL-3

|               |       |       |       |       |    |    |
|---------------|-------|-------|-------|-------|----|----|
| Helena Collip | 3 384 | 4 770 | 1 873 | 6 643 | 18 | 73 |
|---------------|-------|-------|-------|-------|----|----|

DE CARREIRAOficial Legislativo - PL-3

|                          |       |        |       |        |    |     |
|--------------------------|-------|--------|-------|--------|----|-----|
| Dulce Barbosa da Cruz    | 4 869 | 10 089 | 437   | 15 396 | 28 | 306 |
| Arlene de Medeiros Alvim | 2 781 | 5 807  | 2 524 | 2 091  | 24 | 131 |

Oficial Legislativo - PL-4

|                             |       |       |       |       |    |    |
|-----------------------------|-------|-------|-------|-------|----|----|
| Irene Macedo Ludolf         | 3 212 | 6 245 | 1 552 | 8 097 | 22 | 67 |
| Arlene Bretas do Nascimento | 1 504 | 6 554 | 1 879 | 8 433 | 23 | 38 |

Oficial Legislativo - PL-6

|                                  |       |       |       |       |    |     |
|----------------------------------|-------|-------|-------|-------|----|-----|
| Marion Austregesilo de Athayde   | 3 199 | 6 354 | 2 900 | 9 454 | 25 | 329 |
| Adalgisa Vasconcelos Lima        | 3 199 | 5 968 | 1 156 | 7 222 | 19 | 187 |
| Cirene Freitas Ferreira          | 3 181 | 6 243 | 1 063 | 7 306 | 20 | 8   |
| Maria de Maracajá Daltro         | 3 169 | 6 493 | 1 533 | 8 026 | 21 | 161 |
| Brasília Luiza de Souza Mendonça | 2 800 | 5 767 | 2 852 | 8 619 | 23 | 224 |
| Benedita Pinto Arruda            | 2 758 | 4 298 | -     | 6 296 | 17 | 91  |
| Salada Salda Rego e Silva        | 1 940 | 5 578 | -     | 5 578 | 18 | 103 |
| Mathreia Silva de Sá Leão        | 1 447 | 5 954 | -     | 5 954 | 16 | 114 |

Oficial Legislativo - PL-7

|                               |       |       |       |       |    |     |
|-------------------------------|-------|-------|-------|-------|----|-----|
| Lia Fardenciras de Paula      | 3 199 | 5 968 | -     | 5 968 | 16 | 126 |
| Bibiana de Paula de Marilias  | 3 199 | 5 570 | 1 962 | 7 539 | 20 | 219 |
| Elza Alves Vasconcelos        | 3 184 | 4 788 | 4 866 | 9 654 | 26 | 164 |
| Alva Lúcia Veríssimo Teophilo | 3 118 | 2 312 | -     | 5 519 | 15 | 44  |
| Maria Luiza Miller de Almeida | 1 504 | 4 769 | -     | 4 769 | 13 | 24  |
| Pedro de Carvalho Miller      | 1 375 | 5 263 | -     | 5 263 | 14 | 153 |

Oficial Legislativo - PL-8

| Nome                               | Classe | Salário | Fora | Total | Anos | Diária |
|------------------------------------|--------|---------|------|-------|------|--------|
| Adaby Borborema de Castro          | 4 779  | 4 793   | -    | 4 793 | 13   | 48     |
| Lia de Cunha Fortuna               | 4 740  | 4 793   | -    | 4 793 | 15   | 48     |
| Carmen Ideia de Holanda S. Vilhena | 4 649  | 8 664   | -    | 8 664 | 18   | 266    |
| Brasão Lyrio Lima                  | 4 456  | 4 918   | -    | 4 918 | 18   | 130    |
| Onilda Rodrigues de Mello Sousa    | 1 374  | 2 796   | -    | 2 796 | 2    | 203    |
| Ana Maria Sobral Teixeira Soares   | 1 284  | 2 561   | -    | 2 561 | 7    | 26     |

Auxiliar Legislativo - PL-9

|                           |       |       |       |       |    |     |
|---------------------------|-------|-------|-------|-------|----|-----|
| Ernestina de Souza Mendes | 1 300 | 2 370 | 4 060 | 6 430 | 17 | 233 |
|---------------------------|-------|-------|-------|-------|----|-----|

Auxiliar Legislativo - PL-10

|                       |       |       |       |       |    |    |
|-----------------------|-------|-------|-------|-------|----|----|
| Donasa Xavier Bezerra | 1 630 | 1 632 | 2 093 | 3 725 | 20 | 75 |
|-----------------------|-------|-------|-------|-------|----|----|

Typógrafo Revisor - PL-2

|                           |       |       |       |       |    |     |
|---------------------------|-------|-------|-------|-------|----|-----|
| Elena Simas               | 3 192 | 6 181 | 569   | 6 746 | 18 | 176 |
| Luiza Bandeira Azevedo    | 1 046 | 5 966 | 2 350 | 8 316 | 27 | 236 |
| Theresinha de Melo Bobany | 2 765 | 5 570 | 1 167 | 6 937 | 19 | 8   |
| Vera Moreira Ericson      | 1 462 | 5 925 | 532   | 6 897 | 18 | 237 |

Typógrafo - PL-3

|                                     |       |       |     |       |    |     |
|-------------------------------------|-------|-------|-----|-------|----|-----|
| Joaquim Correa de Oliveira Andradis | 2 776 | 5 570 | 510 | 6 060 | 16 | 210 |
|-------------------------------------|-------|-------|-----|-------|----|-----|

Typógrafo - PL-4

|                         |       |       |   |       |    |     |
|-------------------------|-------|-------|---|-------|----|-----|
| Acy-Fanala de Arruda    | 2 886 | 2 567 | - | 2 567 | 15 | 92  |
| Aurea Carneiro da Cunha | 1 857 | 4 665 | - | 4 665 | 12 | 285 |

Oficial Bibliotecário - PL-3

|                                    |       |       |   |       |    |   |
|------------------------------------|-------|-------|---|-------|----|---|
| Eleonora Duse Villasboas de N. Lus | 4 485 | 4 745 | - | 4 745 | 13 | - |
|------------------------------------|-------|-------|---|-------|----|---|

Oficial Bibliotecário - PL-6

|                     |       |       |   |       |    |    |
|---------------------|-------|-------|---|-------|----|----|
| Myrian Cícero Greig | 1 130 | 4 801 | - | 4 801 | 13 | 36 |
|---------------------|-------|-------|---|-------|----|----|

OBSERVAÇÃO: os interessados têm o prazo de 8 (oito) dias úteis, a contar da data da publicação desta lista, para as reclamações e observações que pretendam formular a bem de seus interesses.

Diretoria do Pessoal, em 3 de julho de 1964.

ROSELI ARRUDA  
Aux. Leg., PL-9

LOUIZA RIBEIRO ALVES  
ZORIELDA RIBEIRO ALVES  
Chefe da Seção Administrativa

MAURO DO CARMO RONDON RIBEIRO SARAIÁ  
VISTO: MARIA DO CARMO RONDON RIBEIRO SARAIÁ  
Diretora

CLASSIFICAÇÃO POR ORDEM DE ANTIGUIDADE DA CARREIRA DE OFICIAL LEGISLATIVO, SÍMBOLOS PL-4, PL-5 e PL-6  
ATÉ 18 DE MARÇO DE 1964

VAGA DECORRENTE DA NOMEAÇÃO DE EDITH BALASSINI PARA DIRETOR, PL-1 - RES. 3/64 - D.C.N. de 18-3-64.

DE PL-4 PARA PL-3 - MERECIMENTO

CONCORREM:

|                                   | CLASSE | SENADO | FORA  | TOTAL       |
|-----------------------------------|--------|--------|-------|-------------|
| Adnerbal Tavora de Albuquerque    | 3 312  | 10 542 | -     | 28a 10m 22d |
| Dinorah Correia de Sá             | 3 290  | 6 632  | 2 164 | 24a 1m 6d   |
| Nair Cardoso                      | 3 290  | 6 632  | 930   | 20a 8m 22d  |
| Elza José Muniz de Mello          | 3 290  | 6 471  | 47    | 17a 10m 13d |
| Gilda Leal Costa                  | 2 836  | 6 632  | 1 989 | 23a 7m 16d  |
| Leopoldina Ferreira Neves         | 1 634  | 6 632  | 1 966 | 23a 6m 23d  |
| Marieta Jacy de Oliveira          | 1 423  | 6 602  | 150   | 18a 6m 2d   |
| Stella Mendonça da Cunha          | 1 002  | 6 632  | 953   | 20a 9m 15d  |
| Claudia Adá Passerini             | 1 002  | 6 309  | -     | 17a 3m 14d  |
| Renato de Almeida Chermont        | 1 002  | 6 036  | -     | 16a 6m 16d  |
| Elza Loureiro Gallotti            | 1 002  | 6 016  | 1 094 | 19a 5m 25d  |
| Amélia Figueiredo de Mello Vianna | 950    | 6 491  | -     | 17a 9m 16d  |
| Elza Flôres da Silva              | 936    | 6 044  | 1 020 | 19a 4m 9d   |
| Eulália Chrocakat de Sá           | 936    | 6 044  | -     | 16a 6m 24d  |
| José Soares de Oliveira Filho     | 479    | 6 044  | -     | 16a 6m 24d  |

DE PL-5 PARA PL-4 - ANTIGUIDADE

CABE A:

ANNA AUGUSTA DIAS DA CUNHA AMAZONAS, conforme se verifica da relação abaixo:

|                                            | CLASSE | SENADO | FORA  | TOTAL      |
|--------------------------------------------|--------|--------|-------|------------|
| <u>Anna Augusta Dias da Cunha Amazonas</u> | 2 694  | 5 295  | 8 216 | 37a - 6d   |
| Marília Távora                             | 2 279  | 5 699  | 998   | 18a 4m 7d  |
| Armandina José Vargas                      | 1 453  | 6 044  | -     | 16a 6m 24d |
| Rosa Batista de Miranda                    | 1 002  | 5 728  | 2 161 | 21a 7m 14d |
| Diva Gallotti                              | 1 002  | 5 663  | 1 969 | 20a 11m 2d |
| .....                                      |        |        |       |            |

DE PL-6 PARA PL-5 - ANTIGUIDADE

CABE A:

ECLA DA CUNHA BRÉA, conforme se verifica da relação abaixo:

|                                     | CLASSE | SENADO | FORA  | TOTAL       |
|-------------------------------------|--------|--------|-------|-------------|
| <u>Ecla da Cunha Bréa</u>           | 4 859  | 4 859  | 770   | 15a 6m 3d   |
| Francisco de Assis Ribeiro          | 4 856  | 4 866  | -     | 13a 4m 1d   |
| Jorge de Oliveira Nunes             | 4 853  | 4 853  | 488   | 14a 7m 21d  |
| Raymunda Pompeu de Saboia Magalhães | 4 827  | 4 827  | 1 767 | 18a 1m 24d  |
| Durval Sampaio Filho                | 4 826  | 4 856  | 835   | 15a 11m 16d |
| Ruy Ribeiro Cardoso                 | 4 733  | 4 763  | 3 263 | 21a 12m 1d  |
| Sebastião Veiga                     | 4 725  | 4 776  | 1 767 | 17a 10m 18d |
| Lêda Fialho Diniz Martins           | 4 711  | 4 741  | -     | 12a 11m 1d  |
| Lis Henriques Fernandes             | 4 592  | 5 249  | -     | 14a 4m 19d  |
| Dyrno Jurandir Pires Ferreira       | 4 396  | 5 038  | 948   | 16a 4m 26d  |
| Célia Thereza Assumpção             | 4 367  | 4 397  | -     | 12a - 17d   |
| Mary de Faria Albuquerque           | 4 262  | 4 370  | 437   | 13a 2m 2d   |
| Manoel Verissimo Ramos              | 3 989  | 6 632  | 3 886 | 28a 9m 28d  |
| Leilah de Goes Cardoso              | 3 600  | 4 108  | 2 604 | 18a 4m 22d  |
| Lygia Abreu Alagemovitz             | 2 074  | 2 834  | -     | 7a 9m 9d    |

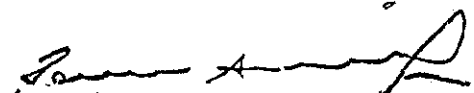


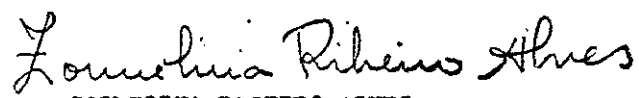
|                                     | CLASSE | SENADO | FORA  | TOTAL       |
|-------------------------------------|--------|--------|-------|-------------|
| Maria do Carmo Brandão Cardoso      | 1 734  | 2 834  | 3 281 | 16a 9m 5d   |
| Maria José Miranda de Siqueira Lima | 1 618  | 2 732  | 1 218 | 10a 10m -   |
| Antonio de Araújo Costa             | 1 539  | 2 723  | 2 965 | 15a 7m 3d   |
| Necy Gomes                          | 1 525  | 2 723  | 1 604 | 11a 10m 12d |
| João Pires de Oliveira Filho        | 1 453  | 2 556  | 983   | 9a 8m 12d   |
| Vera de Alvarenga Mafra             | 1 452  | 2 561  | 4 080 | 18a 2m 10d  |
| Heliantho de Siqueira Lima          | 1 452  | 2 553  | 1 839 | 12a - 12d   |
| Sylvio Pinto de Carvalho            | 1 182  | 2 558  | 676   | 8a 10m 14d  |
| Hélio Carvalho da Silva             | 1 023  | 2 110  | 4 277 | 18a 2m 17d  |

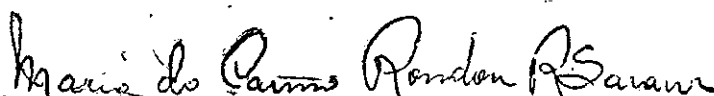
OBSERVAÇÃO: - a promoção ao símbolo "PL-3" (final de carreira) por MERECIMENTO concorrem todos integrantes do símbolo "PL-4", uma vez que, somente são exigidos os dois terços por ordem de ANTIQUIDADE para promoção às classes intermediárias (art. 100, Res. nº 6/60).

- b) Para a apuração de antiguidade de classe no símbolo PL-6, aplicou-se o disposto no artigo 109, itens I e II, da Res. 6/60, tendo em vista a fusão do PL-7 e PL-8 no símbolo PL-6;
- c) Deixam de figurar na presente relação, os ex- Oficiais Legislativo, PL-8, uma vez que não houve alteração na antiguidade de classe.

Seção Administrativa da Diretoria do Pessoal, em 17 de junho de 1964.

  
 ROMEU ARRUDA  
 Auxiliar Legislativo, PL-5

  
 ZORNELINA RIBEIRO ALVES  
 CHEFE DA SEÇÃO

VISTO:   
 MARIA DO CARMO RONDON RIBEIRO SARAIVA